

# Diário Oficial

## JUSTIÇA DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

ANO I

Edição nº 675

MANAUS - AM, Terça-feira, 30 de Novembro de 2010.

### SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	1
SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA.....	1
ASSESSORIA JURÍDICA.....	1
GABINETE DESEMBARGADORA FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE.....	2
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO.....	2
SECRETARIA DA 1ª TURMA.....	3
SECRETARIA DA 2ª TURMA.....	5
1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	8
2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	11
3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	13
4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	14
5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	15
6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	15
8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	16
9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	17
10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	18
14ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	18
15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	18
17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	20
19ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	20
11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	20
12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	21
13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	21
3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA.....	22
VARA DO TRABALHO HUMAITÁ.....	22
VARA DO TRABALHO PARINTINS.....	23
16ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	23

ACESSE A VERSÃO *ON LINE* DO DIÁRIO OFICIAL  
NO PORTAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

[www.trt11.jus.br/diario](http://www.trt11.jus.br/diario)

### SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 1051/2010/SGP - Manaus, 29 de novembro de 2010

Tornar sem efeito as Portarias nºs 825/2010/SGP, 840/2010/SGP e 933/2010/SGP, atinentes a servidora Eriséia dos Santos Gomes de Omena e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA, usando de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito as Portarias nºs 825/2010/SGP (21.9.2010), 840/2010/SGP (22.9.2010) e 933/2010/SGP (18.10.2010) atinentes à servidora ERISÉIA DOS SANTOS GOMES DE OMENA.

Art. 2º Determinar que a referida servidora permaneça lotada no Gabinete da Desembargadora Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto, recentemente aposentada, exercendo

a Função Comissionada, Código FC-05 de Assistente Administrativo do aludido Gabinete.  
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA  
Desembargadora Federal  
Presidente do TRT da 11ª Região

PORTARIA Nº 1053/2010/SGP - Manaus, 29 de novembro de 2010

Designa Átila Fonseca Maciel, Diretor da Secretaria de Coordenação Administrativa para substituir, cumulativamente e sem prejuízo das atribuições de suas funções, Marie Joan Nascimento Ferreira no Cargo em Comissão de Diretor-Geral e Ordenador de Despesa.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA, usando de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o deslocamento da servidora Marie Joan Nascimento Ferreira, Diretora-Geral e Ordenadora de Despesa, à cidade de Brasília (DF) para acompanhar a Desembargadora Solange Maria Santiago Moraes na reunião no Conselho Superior da Justiça do Trabalho no dia 29.11.2010, com a finalidade de tratar de assuntos de interesse deste Tribunal (Portaria nº 1052/2010/SGP),

R E S O L V E:

Art.1º Designar o servidor ÁTILA FONSECA MACIEL, ocupante do Cargo em Comissão, Código CJ-3, de Diretor da Secretaria de Coordenação Administrativa, para substituir, cumulativamente e sem prejuízo das atribuições de suas funções, Marie Joan Nascimento Ferreira no cargo de Diretor-Geral e Ordenador de Despesa no dia 29.11.2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA  
Desembargadora Federal  
Presidente do TRT da 11ª Região

PORTARIA Nº 1054/2010/SGP - Manaus, 29 de novembro de 2010

Autoriza o deslocamento da Desembargadora Solange Maria Santiago Moraes à cidade de Brasília (DF), para participar de reunião no Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no dia 29.11.2010.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Desembargadora Solange Maria Santiago Moraes, participará de uma reunião no Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a fim de tratar de assuntos de interesses deste Tribunal no dia 29.11.2010,

CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo MA-116/2010,

R E S O L V E:

Art.1º Autorizar o deslocamento da Desembargadora Solange Maria Santiago Moraes, à cidade de Brasília (DF) para tratar de assuntos de interesses deste Tribunal junto ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho no dia 29.11.2010.

Art. 2º Conceder meia diária, no valor de R\$ 429,00, num total de R\$ 214,00, atinente ao dia 29.11.2010.

Art. 3º Determinar que seja apresentado pela Magistrada ao Serviço de Contabilidade Analítica o cartão de embarque, ou bilhete de passagem, ou relatório de viagem, nos termos do art. 16 da Resolução Administrativa nº 214/2009.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA  
Desembargadora Federal  
Presidente do TRT da 11ª Região

### ASSESSORIA JURÍDICA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

EDITAL 293/2010

De ordem da Desembargadora Federal, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, faço público para

conhecimento dos interessados, que se encontram nesta Secretaria os autos abaixo relacionados, conforme despachos fundamentados constante que **DENEGOU SEGUIMENTO** aos **RECURSOS DE REVISTA**:

**2ª TURMA**

1- Processo - RO-0125600-58.2009.5.11.0010

Recorrente(s): MAXWELL VICENTE DE PAIVA  
Advogado(a)(s): VANESSA PIZARRO RAPP (AM - 1569)  
GLAUCE MARIA COSTA DE SOUZA (AM - -6140)  
Recorrido(a)(s): SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A.  
Advogado(a)(s): DANIELLA NOVELLINO DE MESQUITA (AM - 3559)

2 - Processo - RO-0154300-81.2008.5.11.0009

Recorrente(s): PALLADIUM ENERGY ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA (SUCESSORA DE TYCO ELETRONICS DA AMAZÔNIA LTDA)  
Advogado(a)(s): MARCELA TOMAZ DA LAPA (55 - 18)  
MARCELO ROBERTO BRUNO VALIO (SP - 195811)  
JOSÉ ROBERTO MARINO VÁLIO (22 - 551)  
Recorrido(a)(s): CLODOMIRO CORREA FARIAS  
Advogado(a)(s): PAULO DIAS GOMES (AM - 2337)  
LILIAN CARLA ARAUJO DOS SANTOS RODRIGUES (AM - 5379)

3 - Processo - RO-0141900-77.2009.5.11.0016

Recorrente(s): 1. PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS  
Advogado(a)(s): 1. MANOEL PEREIRA DOS SANTOS NETO (RN - 3520)  
Recorrido(a)(s): 1. SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, RESTAURANTES COLETIVOS, CHURRASCARIAS, PIZZARIAS, LANCHONETES, PASTELARIAS, SORVETERIAS, BARES, CASAS DE DRINK'S, CASAS DE SHOWS, MOTÉIS, COZINHAS E SIMILARES DO ESTADO DO AMAZONAS  
2. SERVI FACIL REFEICOES COLETIVAS DAM LTDA.  
Advogado(a)(s): 1. FRANCISCO JORGE RIBEIRO GUIMARÃES E OUTROS (AM - 2978)  
2. JULIANA GORAYEB COSTA E OUTROS (AM - 4214)

4 - Processo - RO-0068200-07.2009.5.11.0004

Recorrente(s): MILENA DO SOCORRO DA COSTA AMORIM  
Advogado(a)(s): TALES BENARROS DE MESQUITA (AM - 3257)  
Recorrido(a)(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA  
Advogado(a)(s): JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS E OUTROS (AM - 3311)

5 - Processo - RO-0080900-15.2009.5.11.0004

Recorrente(s): NORSENGEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA  
Advogado(a)(s): HIRLEY VERÇOSA DOS SANTOS (AM - 2591)  
Recorrido(a)(s): AUGUSTO SERGIO DA SILVA  
Advogado(a)(s): MARCOS ANTONIO VASCONCELOS (AM - -5794)

6 - Processo - RO-0108800-28.2009.5.11.0018

Recorrente(s): 1. PETROLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS  
Advogado(a)(s): 1. MILTON ARAÚJO FERREIRA (AM - 639)  
Recorrido(a)(s): 1. MARCOS ANTONIO DOS SANTOS CAVALCANTE  
2. TRA TORRES DE RESFRIAMENTO DE AGUA LTDA  
Advogado(a)(s): 1. EXPEDITO BEZERRA MOURAO (AM - 1814)  
1. LUCIANO DA SILVA MOURÃO (AM - 6498)  
1. RAQUEL DA SILVA MOURÃO (AM - 6296)

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo site: [www.trt11.jus.br/diário](http://www.trt11.jus.br/diário).

Manaus, 30 de novembro de 2010.

**ORIGINAL ASSINADO**  
Glenda Albano de Souza  
Secretária da 2ª Turma

**GABINETE DESEMBARGADORA FRANCISCA RITA ALENCAR  
ALBUQUERQUE**

EDITAL Nº 003/2010 - 1ª TURMA  
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO  
De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal deste Gabinete, faço saber que em 26.11.2010 foi assinado o seguinte Acórdão:

01.

PROCESSO TRT RO-0151300-60.2009.5.11.0002

ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

Recorrentes: MARCO ANTONIO DE MELO FERREIRA  
Advogado: Dr. Simeão de Oliveira Valente e outros

BANCO BRADESCO S/A  
Advogados: Dra. Kariny Bianca Rodrigues da Silva e outros

Recorridos: OS MESMOS

RELATORA: DESEMBARGADORA FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAL DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DECORRENTE DE VANTAGENS PESSOAIS. NÃO CABIMENTO. Provado nos autos que as diferenças salariais existentes entre reclamante e paradigma, a título de gratificação de função e de gratificação ajustada, decorrem de vantagens pessoais, imperiosa a manutenção da sentença que indeferiu o pleito.

DANO MORAL. TRANSPORTE DE VALORES. RISCO À INTEGRIDADE FÍSICA DO EMPREGADO BANCÁRIO. DEVER DE INDENIZAR. Atribuir ao empregado a incumbência de transportar valores entre os postos e a sede bancária, sem escolta e sem preparo para o exercício desta tarefa, é expô-lo a risco, causando abalo emocional em decorrência do medo e da angústia experimentados, não só pelo temor quanto à guarda do patrimônio da empresa, mas também pela possibilidade de ter sua integridade física e sua vida ameaçadas. A exigência do Banco para a realização desta tarefa constitui ato ilícito, em afronta à Lei nº 7.102/83, cujo art. 3º dispõe que o transporte de valores será feito por empresa especializada ou por pessoal próprio do Banco treinado para o serviço. A conduta antijurídica ainda mais se caracteriza quando tal atividade não se enquadra nas funções normais de bancário. Impõe-se o dever do empregador de reparar o dano, causado, por força dos arts. 5º, inc. X, da Constituição da República, 186 e 927 do Código Civil.

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos recursos e dar-lhes provimento parcial; ao do reclamante para deferir o aumento de salário de 6%, a partir de 1.9.2007, e seus reflexos sobre aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3, FGTS (8% + 40%) e PLR; e ao do reclamado, para reduzir o valor deferido a título de danos morais e PLR/2007, e excluir a indenização adicional e o acréscimo de 20%, decorrente de acúmulo de função, conforme os fundamentos, mantendo a sentença nos demais termos. Custas de atualização pelo reclamado, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$50.000,00, na quantia de R\$1.000,00.

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo site: <http://www.trt11.jus.br/diario>

Manaus, 30 de novembro de 2010.

MARIA JOSÉ ALBUQUERQUE CERVINHO MARTINS  
Chefe de Gabinete

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Secretaria do Tribunal Pleno  
Rua Visconde de Porto Alegre, 1265 - Manaus - AM - 69020130  
**RESENHA No 688/2010**

**Processo:0000404-74.2010.5.11.0000 (MANDADO DE SEGURANÇA)**

Impetrante:AÉRIKA DO NASCIMENTO VIEIRA  
Advogado(a): ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA e outros.  
Impetrado:JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
De acordo com o §3º do artigo 27, Título VI da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 11ª Região, e de ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal do Trabalho Vice-Presidente do E. TRT da 11ª Região, VALDENYRA FARIAS THOMÉ, faço público para conhecimento dos interessados, que fica notificada a Impetrante para tomar ciência do despacho de fl. 57 dos autos, que indeferiu liminarmente a petição inicial, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/2009. Custas pela impetrante, calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), do qual fica isenta de recolher, nos termos da lei.

Secretaria do Tribunal Pleno  
Rua Visconde de Porto Alegre, 1265 - Manaus - AM - 69020130  
**RESENHA No 689/2010**

**Processo:0053400-20.2008.5.11.0000 (AÇÃO RESCISÓRIA)**

Autor:ALBERTO PAIXÃO GONÇALVES  
Advogado(a): CARLOS ANTONIO DE C. MOTA JÚNIOR e outros.  
Réu:PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A  
Advogado(a): CARLOS ANDRÉ VIANA COUTINHO e outros.  
De acordo com o §3º do artigo 27, Título VI da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 11ª Região, e de ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal do Trabalho Presidente do E. TRT da 11ª Região, LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA, faço público para conhecimento dos interessados, que fica notificado o Réu para tomar ciência do despacho de fls. 240/240-v, que indeferiu o pedido formulado na petição de fls. 222/223, protocolada sob o número 043015 de 23.11.2010.

Secretaria do Tribunal Pleno  
Rua Visconde de Porto Alegre, 1265 - Manaus - AM - 69020130  
**RESENHA No 690/2010**

**Processo:0000387-38.2010.5.11.0000 (MANDADO DE SEGURANÇA)**

Impetrante:COMERCIAL VITÓRIA LTDA. E ALAEL NASCIMENTO MIRANDO JUNIOR  
Advogado(a): MARIA DO SOCORRO GAMA DA SILVA  
Impetrado:JUÍZA DO TRABALHO, TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

De acordo com o §3º do artigo 27, Título VI da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 11ª Região, e de ordem da Excelentíssima Senhora

Desembargadora Federal do Trabalho Presidente do E. TRT da 11ª Região, LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA, faço público para conhecimento dos interessados, que fica notificado o Impetrante para, em 5 dias, comprovar o recolhimento das custas processuais, calculadas sobre o valor da causa, na quantia de R\$ 20,00, sob pena de registro no Sistema de Custas de 2ª Instância.

Secretaria do Tribunal Pleno  
Rua Visconde de Porto Alegre, 1265 - Manaus - AM - 69020130  
**RESENHA No 691/2010**

**Processo:0000395-15.2010.5.11.0000 (MANDADO DE SEGURANÇA)**

Impetrante:ASTÉRIO BENTES PIMENTEL NETO  
Advogado(a): RÊMULO JOSÉ NASCIMENTO e outros.  
Impetrado:JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE MANACAPURU, EXMª SRª YONE SILVA GURGEL CARDOSO  
Litisconsorte:JUSTINO DOS SANTOS  
Litisconsorte:MOTA CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

De acordo com o §3º do artigo 27, Título VI da Consolidação dos Proventos da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 11ª Região, e de ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal do Trabalho Vice-Presidente do E. TRT da 11ª Região, VALDENYRA FARIAS THOMÉ, faço público para conhecimento dos interessados, que fica notificado o Impetrante para tomar ciência do despacho de fl. 106 dos autos, nos seguintes termos: "I - Homologo o pedido de desistência da ação de fl. 105, determinando a extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC; II - Custas processuais pelo autor, calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R\$128,04, de cujo recolhimento fica isento em razão da gratuidade de justiça; III - Prejudicada a apreciação das petições de fls. 98 e 101; IV - Dê-se ciência ao autor; V - Após, arquivem-se os autos."

Secretaria do Tribunal Pleno  
Rua Visconde de Porto Alegre, 1265 - Manaus - AM - 69020130  
**RESENHA No 692/2010**

**Processo:0040800-30.2009.5.11.0000 (AÇÃO RESCISÓRIA)**

Autor:MUNICÍPIO DE AMATURÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(a): JOSÉ CARLOS VALIM

Réu:MISSIONARIO MIGUEL

De acordo com o §3º do artigo 27, Título VI da Consolidação dos Proventos da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 11ª Região, e de ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal do Trabalho Vice-Presidente do E. TRT da 11ª Região, VALDENYRA FARIAS THOMÉ, faço público para conhecimento dos interessados, que fica notificado o Autor para tomar ciência do despacho de fl. 70 dos autos, nos seguintes termos: "Compulsando os autos, verifico que o Autor não apresentou procuração. Determino, portanto, que seja expedida notificação ao autor para juntar aos autos o instrumento procuratório, sob as penas do parágrafo único do artigo 284 do Código de Processo Civil."

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 221/2010

Aprova proposta de transformação de cargos, no âmbito do TRT da 11ª Região .

O Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Federal Luíza Maria de Pompei Falabela Veiga, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Antônio Carlos Marinho Bezerra, Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, Eleonora Saunier Gonçalves, Maria das Graças Alecrim Marinho e do Exmo. Procurador do Trabalho da PRT-11ª Região Dr. Afonso de Paula Pinheiro Rocha, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as proposições apresentadas pela Diretora-Geral e Ordenadora da despesa, às fls. 2/3, 6, 9 e 12, bem como o parecer jurídico n. 419/2010 e as demais informações constantes dos autos do processo MA-747/2010, CONSIDERANDO, ainda, o indeferimento quanto à disponibilização de um cargo de Analista Judiciário, Especialidade Médica, para efetiva lotação no Fórum Trabalhista de Boa Vista, por meio da Resolução Administrativa n. 220/2010, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as propostas de alteração de cargos, no âmbito do TRT da 11ª Região, da seguinte forma:

I - transformação de 3 cargos de Analista Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Médico, para 3 cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, sem especialidade;

II - transformação de 5 cargos vagos de Técnico Judiciário, Apoio especializado, Área Administrativa, Especialidade Segurança, para 5 cargos de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade;

III - transformação do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Artes Gráficas, para o cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade e,

IV - disponibilização de 1 cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, especialidade Execução de Mandados do Quadro de Pessoal do Tribunal para a 3ª VT de Boa Vista.

Art. 2º Autorizar a Presidência a baixar os atos que se fizerem necessários.

Manaus, 22 de novembro de 2010.

**Original assinado**

LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA  
Desembargadora Federal Presidente do TRT da 11ª Região

#### REPUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 219/2010

(Disponibilizada e publicada no DOE-JT 11ª Região dos dias 25.11.2010 - fls.8/9, e 26.11.2010, respectivamente, com incorreção)

Dispõe sobre a concessão de pensão temporária ao menor Heyder de Mello Rosas Júnior.

O Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Federal Luíza Maria de Pompei Falabela Veiga, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Antônio Carlos Marinho Bezerra, Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, Eleonora Saunier Gonçalves, Maria das Graças Alecrim Marinho e do Exmo. Procurador do Trabalho da PRT-11ª Região Dr. Afonso de Paula Pinheiro Rocha, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o parecer jurídico n. 401/2010, fl.13 dos autos do processo MA-712/2010,

RESOLVE:

CONCEDER pensão temporária ao menor HEYDER DE MELLO ROSAS JÚNIOR, filho do servidor Heyder de Mello Rosas, falecido em 17.9.2010, no percentual de 16,68%, equivalente ao rateio com os outros dois titulares da pensão temporária com base nos arts. 217, inc. II, alínea "a" da Lei n. 8.112/90, c/c o art. 2º, inc. II da Lei n. 10.887/2004, com efeitos financeiros a contar da data do requerimento, ou seja de 13.10.2010.

Manaus, 22 de novembro de 2010.

LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA  
Desembargadora Federal Presidente do TRT da 11ª Região

### SECRETARIA DA 1ª TURMA

Secretaria da 1ª Turma  
Rua Visconde de Porto Alegre, 1265 - Manaus - AM - 69020130

**RESENHA No 1038/2010**

**Processo:0000134-02.2010.5.11.0016 (AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA)**

Agravante:MANAUS ENERGIA S/A

Advogado(a): BAIRON ANTONIO DO NASCIMENTO JUNIOR e outros.

Agravado:SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Advogado(a): ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA

De ordem da Desembargadora Federal Presidente do TRT da 11ª Região, faço público para conhecimento dos interessados, que se encontram nesta Secretaria os autos acima, com vista para CONTRAMINUTAR/CONTRARRAZOAR o Agravamento de Instrumento/Recurso de Revista.

Secretaria da 1ª Turma  
Rua Visconde de Porto Alegre, 1265 - Manaus - AM - 69020130

**RESENHA No 1039/2010**

**Processo:0154440-18.2008.5.11.0009 (AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA)**

Agravante:TYCO ELETRONICS LTDA

Advogado(a): MARCELO ROBERTO BRUNO VALIO e outros.

Agravado:RAIMUNDO FERREIRA DO NASCIMENTO

Advogado(a): PAULO DIAS GOMES e outros.

De ordem da Desembargadora Federal Presidente do TRT da 11ª Região, faço público para conhecimento dos interessados, que se encontram nesta Secretaria os autos acima, com vista para CONTRAMINUTAR/CONTRARRAZOAR o Agravamento de Instrumento/Recurso de Revista.

Secretaria da 1ª Turma  
Rua Visconde de Porto Alegre, 1265 - Manaus - AM - 69020130

**RESENHA No 1040/2010**

**Processo:0128140-76.2009.5.11.0011 (AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA)**

Agravante:EBCT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Advogado(a): HERBERT BARROS BEZERRA e outros.

Agravado:ANTONIO SINESIO SILVA DA VEIGA

Advogado(a): MARIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO e outros.

De ordem da Desembargadora Federal Presidente do TRT da 11ª Região, faço público para conhecimento dos interessados, que se encontram nesta Secretaria os autos acima, com vista para CONTRAMINUTAR/CONTRARRAZOAR o Agravamento de Instrumento/Recurso de Revista.

Secretaria da 1ª Turma  
Rua Visconde de Porto Alegre, 1265 - Manaus - AM - 69020130

**RESENHA No 1041/2010**

**Processo:0043940-64.2008.5.11.0014 (AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA)**

Agravante:UNIAO- SUPERINTENDENCIA DA POLICIA FEDERAL NO AMAZONAS

Advogado(a): LIVIA XIMENES MOURÃO

Agravado:JOAO JOSE ARAUJO AMORIM

Advogado(a): JOSE CARLOS CAVALCANTI JUNIOR

Agravado:EMAC- ENGENHARIA DE MANUTENCAO LTDA

Advogado(a): MAIARA CARVALHO DA MOTTA e outros.

De ordem da Desembargadora Federal Presidente do TRT da 11ª Região, faço público para conhecimento dos interessados, que se encontram nesta Secretaria os autos acima, com vista para CONTRAMINUTAR/CONTRARRAZOAR o Agravamento de Instrumento/Recurso de Revista.

Secretaria da 1ª Turma  
Rua Visconde de Porto Alegre, 1265 - Manaus - AM - 69020130

**RESENHA No 1042/2010**

**Processo:0079440-12.2008.5.11.0009 (AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA)**

Agravante:FLEX IMP. E EXP. IND. E COMERCIO DE MAQUINAS E MOTORES LTDA

Advogado(a): MARCIO LUIZ SORDI e outros.

Agravado:ANGELICA DA SILVA VIEIRA

Advogado(a): ROBERTO CESAR DINIZ CABRERA e outros.

De ordem da Desembargadora Federal Presidente do TRT da 11ª Região, faço público para conhecimento dos interessados, que se encontram nesta Secretaria os autos acima, com vista para

CONTRAMINUTAR/CONTRARRAZOAR o Agravo de Instrumento/Recurso de Revista.

Secretaria da 1a. Turma  
Rua Visconde de Porto Alegre,1265 - Manaus - AM - 69020130  
**RESENHA No 1043/2010**  
**Processo:1935540-72.2006.5.11.0019 (AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA)**  
Agravante:MANAUS ENERGIA S/A  
Advogado(a): BAIRON ANTONIO DO NASCIMENTO JUNIOR e outros.  
Agravado:CLAUDIA KAROLINE DE CARVALHO PEIXOTO  
Advogado(a): DOUGLAS KRISHNA LIMA DE ABREU e outros.  
Agravado:FUCAPI FUNDACAO CENTRO DE ANALISE E PESQUISA E INOVACAO TECNOLOGICA  
Advogado(a): DANIELLA NOVELINO DE MESQUITA e outros.  
De ordem da Desembargadora Federal Presidente do TRT da 11ª Região, faço público para conhecimento dos interessados, que se encontram nesta Secretaria os autos acima, com vista para CONTRAMINUTAR/CONTRARRAZOAR o Agravo de Instrumento/Recurso de Revista.

Secretaria da 1a. Turma  
Rua Visconde de Porto Alegre,1265 - Manaus - AM - 69020130  
**RESENHA No 1044/2010**  
**Processo:0214140-94.2009.5.11.0006 (AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA)**  
Agravante:PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO  
Advogado(a): SYLVIO GARCEZ JUNIOR e outros.  
Agravado:FRANCISCO DE ASSIS MACIEL  
Advogado(a): ANA CRISTINA LOUREIRO MANHÃES DE SOUZA e outros.  
Agravado:SICLO PRESTADORA DE SERVICOS INDUSTRIAIS DE LTDA  
De ordem da Desembargadora Federal Presidente do TRT da 11ª Região, faço público para conhecimento dos interessados, que se encontram nesta Secretaria os autos acima, com vista para CONTRAMINUTAR/CONTRARRAZOAR o Agravo de Instrumento/Recurso de Revista.

Secretaria da 1a. Turma  
Rua Visconde de Porto Alegre,1265 - Manaus - AM - 69020130  
**RESENHA No 1045/2010**  
**Processo:0017140-73.2008.5.11.0151 (AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA)**  
Agravante:ARNOLDO DOS SANTOS MENDES  
Advogado(a): ALYSSON GEORGE GOMES CAVALCANTE e outros.  
Agravado:ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO - COLÉGIO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO  
Advogado(a): NAZARENO PEREIRA DE MELO e outros.  
De ordem da Desembargadora Federal Presidente do TRT da 11ª Região, faço público para conhecimento dos interessados, que se encontram nesta Secretaria os autos acima, com vista para CONTRAMINUTAR/CONTRARRAZOAR o Agravo de Instrumento/Recurso de Revista.

Secretaria da 1a. Turma  
Rua Visconde de Porto Alegre,1265 - Manaus - AM - 69020130  
**RESENHA No 1046/2010**  
**Processo:1122941-24.2007.5.11.0012 (AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA)**  
Agravante:PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S/A  
Advogado(a): JULIANA TEREZINHA DA SILVA MEDEIROS e outros.  
Agravado:LAU TERTULINO FERREIRA DE ARAUJO  
Advogado(a): MARIA FRANCIDEUZA DA COSTA e outros.  
Agravado:UTIL TERCEIRIZACAO LTDA  
Agravado:ZH RECURSOS HUMANOS LTDA  
Advogado(a): ALVARO DA TRINDADE GARCIA FILHO e outros.  
De ordem da Desembargadora Federal Presidente do TRT da 11ª Região, faço público para conhecimento dos interessados, que se encontram nesta Secretaria os autos acima, com vista para CONTRAMINUTAR/CONTRARRAZOAR o Agravo de Instrumento/Recurso de Revista.

Secretaria da 1a. Turma  
Rua Visconde de Porto Alegre,1265 - Manaus - AM - 69020130  
**RESENHA No 1047/2010**  
**Processo:0213440-33.2009.5.11.0002 (AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA)**  
Agravante:ESPLANADA INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA  
Advogado(a): NADIA MARCELLE SOUSA PIMENTEL AGUIAR e outros.  
Agravado:IRACILDO DOS SANTOS DE SOUSA  
Advogado(a): KELIA SIMONE DE SOUZA REGO e outros.  
De ordem da Desembargadora Federal Presidente do TRT da 11ª Região, faço público para conhecimento dos interessados, que se encontram nesta Secretaria os autos acima, com vista para CONTRAMINUTAR/CONTRARRAZOAR o Agravo de Instrumento/Recurso de Revista.

Secretaria da 1a. Turma  
Rua Visconde de Porto Alegre,1265 - Manaus - AM - 69020130  
**RESENHA No 1048/2010**  
**Processo:0003640-91.2009.5.11.0251 (AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA)**  
Agravante:PETROBRAS TRANSPORTES S/A TRANSPETRO  
Advogado(a): ANA LUCIA DE SOUZA NOGUEIRA e outros.  
Agravado:MARCELO DA COSTA BRANDÃO  
Advogado(a): PÉTALA GODINHO PINTO  
Agravado:PROTAM ENGENHARIA DE MANUTENCAO S/C LTDA.  
De ordem da Desembargadora Federal Presidente do TRT da 11ª Região, faço público para conhecimento dos interessados, que se encontram nesta Secretaria os autos acima, com vista para CONTRAMINUTAR/CONTRARRAZOAR o Agravo de Instrumento/Recurso de Revista.

Secretaria da 1a. Turma  
Rua Visconde de Porto Alegre,1265 - Manaus - AM - 69020130  
**RESENHA No 1049/2010**  
**Processo:0108040-15.2009.5.11.0201 (AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA)**  
Agravante:AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A  
Advogado(a): BAIRON ANTONIO DO NASCIMENTO JUNIOR e outros.  
Agravado:MIQUÉIAS RODRIGUES SAMPAIO  
Advogado(a): PAULO DIAS GOMES e outros.

De ordem da Desembargadora Federal Presidente do TRT da 11ª Região, faço público para conhecimento dos interessados, que se encontram nesta Secretaria os autos acima, com vista para CONTRAMINUTAR/CONTRARRAZOAR o Agravo de Instrumento/Recurso de Revista.

Secretaria da 1a. Turma  
Rua Visconde de Porto Alegre,1265 - Manaus - AM - 69020130  
**RESENHA No 1050/2010**  
**Processo:0000670-10.2010.5.11.0017 (AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA)**  
Agravante:ORSA EMBALAGENS DA AMAZONIA S/A  
Advogado(a): PEDRO PAES DA COSTA e outros.  
Agravado:FLAVIO FERREIRA LOPES  
Advogado(a): MANOEL ROMÃO DA SILVA e outros.  
De ordem da Desembargadora Federal Presidente do TRT da 11ª Região, faço público para conhecimento dos interessados, que se encontram nesta Secretaria os autos acima, com vista para CONTRAMINUTAR/CONTRARRAZOAR o Agravo de Instrumento/Recurso de Revista.

Secretaria da 1a. Turma  
Rua Visconde de Porto Alegre,1265 - Manaus - AM - 69020130  
**RESENHA No 1051/2010**  
**Processo:0120440-52.2009.5.11.0010 (AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA)**  
Agravante:ESPOLIO DE VANDERNILSON DA SILVA DE JESUS REP. MARIO PANTOJA JESUS  
Advogado(a): MARIA INES SANTIAGO CAVALEIRO DE MELO e outros.  
Agravado:TRANSPORTES BERTOLINI LTDA  
Advogado(a): CRISTIANE DAHIA DUCOS e outros.  
De ordem da Desembargadora Federal Presidente do TRT da 11ª Região, faço público para conhecimento dos interessados, que se encontram nesta Secretaria os autos acima, com vista para CONTRAMINUTAR/CONTRARRAZOAR o Agravo de Instrumento/Recurso de Revista.

Secretaria da 1a. Turma  
Rua Visconde de Porto Alegre,1265 - Manaus - AM - 69020130  
**RESENHA No 1052/2010**  
**Processo:1143900-16.2007.5.11.0012 (RECURSO ORDINÁRIO)**  
Recorrente:CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a): RAIMUNDO ANASTACIO CARVALHO DUTRA FILHO e outros.  
Recorrido:EDILTON BORGES CARNEIRO  
Advogado(a): ROSELY DA COSTA TRIBUZY e outros.  
Faço público para conhecimento dos interessados, o despacho da Desembargadora Federal do Trabalho Presidente do TRT da 11ª Região LUIZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA, nos seguintes termos:Requer o Reclamante através da petição de fls. 509/510, que seja determinado à Reclamada a imediata correção da remuneração do Reclamante (...)Considerando a interposição de Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada (CEF), em 22/11/2010, conforme informação do sistema APT 2ª instância.Os referidos pedidos de fls.509/510, devem aguardar o momento oportuno para apreciação...

PAUTA DE JULGAMENTO DA 42ª SESSÃO DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO DO DIA 07/12/2010, TERÇA-FEIRA, A PARTIR DAS 8H.

01. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - AI/2246702-70.2005.5.11.0004. AGRAVANTE: BAIMA E RABELO LTDA (DROGARIA AVENIDA) (Drs. Wellington de Amorim Alves e outros). AGRAVADO: COSMO PEREIRA DOS SANTOS FILHO (Drª. Vivian Macedo Bastos). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho Antônio Carlos Marinho Bezerra. ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

02. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - AI/0212601-89.2008.5.11.0051. AGRAVANTE: P A DUQUE CAVALCANTI (Dr. Carlos Ney Oliveira Amaral). AGRAVADO: NATHAMY VIEIRA SANTOS. RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho Antônio Carlos Marinho Bezerra. ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA.

03. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - AP/0198000-12.2007.5.11.0052. AGRAVANTE: ALESSANDRO SARMENTO SALGADO (Dr. Izaías Rodrigues de Souza). AGRAVADO: SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSP AÉREO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Drs. Margareth Buzaglo Pinto e outros). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho Antônio Carlos Marinho Bezerra. ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE Boa Vista.

04. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - AP/0907100-94.2007.5.11.0004. AGRAVANTE: COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA (Drs. Silvana Maria Iudice da Silva e outros). AGRAVADOS: ANTÔNIO LUCENA FREIRE (Dr. Andréa Cláudia Monassa Gomes) e MULTIMARCAS DISTRIBUIDORA LTDA - TRANSPORTE RODOVIÁRIO (Dr. Luis Cláudio Gama Barra). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho Antônio Carlos Marinho Bezerra. ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

05. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO/3128400-7.2006.5.11.0012. RECORRENTES: FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRONICOS LTDA (Dr. Claudionor Cláudio Dias Júnior) e TEREZINHA RAMOS DA SILVA (Drs. Lucianne Pires Ewerton e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS. LITISCONSORTE: RB FILHO (Dr. José Walter Carreiro Soares Lima). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho Antônio Carlos Marinho Bezerra. ORIGEM: 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

06. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO/3336200-26.2006.5.11.0005. RECORRENTES: VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (Drs. Lena Guiomar Cavalcante Frederico e outros) e GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A (Drs. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior e outros). RECORRIDOS: SIDNÉIA APARECIDA MAFRA ARAÚJO TAVARES (Drs. Pedro Paes da Costa e outros), VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (Drs. Carlos Abener O Rodrigues e outros) e GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A (Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior e outros). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho Antônio Carlos Marinho Bezerra. ORIGEM: 5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

07. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO/0029300-71.2008.5.11.0009. RECORRENTES: VIAÇÃO CIDADE DE MANAUS LTDA (Drs. Rowena Christina Souza de Jesus e outros) e TRANSMANAUS - TRANSPORTE URBANOS DE MANAUS SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA (Dr. Ana Paula Ivo Fernandes Marinho e

outros). RECORRIDOS: OS MESMOS e MARIA ROSÁLIA REIS (Drs. Célio Alberto Cruz de Oliveira e outros). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho Antônio Carlos Marinho Bezerra. ORIGEM: 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

08. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO/0128900-53.2008.5.11.0013. RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A (Drs. Rodrigo Waughan de Lemos e outros). RECORRIDOS: FÁBIO MARQUES HAYDEN (Drs. Francisco Jorge Ribeiro Guimarães e outros) e LOGICTEL (Drs. David Amorim Toledo e outros). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho Antônio Carlos Marinho Bezerra. ORIGEM: 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

09. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO/0149700-90.2008.5.11.0017. RECORRENTES: INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (Drs. Wendel Cassiano Borges de Abreu e outros), COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (Drs. Alonso Oliveira de Souza e outros) e SINDAMAZON - SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DO AMAZONAS (Drs. Augusto Costa Júnior e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS e SENTINELA - SERVIÇOS AUXILIARES DO TRANSPORTE AÉREO LTDA (Drs. Joaquim Donato Lopes Filho e outros). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho Antônio Carlos Marinho Bezerra. ORIGEM: 17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

10. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO/0015300-11.2009.5.11.0016. RECORRENTE: ACHILES ALVES LIMA (Drs. David Silva David e outros). RECORRIDOS: CLUBE DOS EMPREGADOS DA PETROBRAS (Dr. Douglas Herculanu Barbosa) e J.C.BRUNI CORRÊA (SOCLUBES) (Dr. Angelito Evangelista Queiroz). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho Antônio Carlos Marinho Bezerra. ORIGEM: 16ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

11. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO/0047700-90.2009.5.11.0012. RECORRENTE: IDENILDO DA SILVA SANTOS (Drs. Ademário do Rosário Azevedo e outros). RECORRIDO: ROCHEDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA (Drs. Marco Aurélio Lucas de Souza e outros). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho Antônio Carlos Marinho Bezerra. ORIGEM: 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

12. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO/0139000-45.2009.5.11.0009. RECORRENTE: SOLTUR SOLIMÕES TRANSPORTES E TURISMO LTDA (Drs. Elanil Vanda Miranda dos Santos e outros). RECORRIDO: ADEMAR JOSÉ DE SOUZA MAIA (Dr. Aguiberto Camilo Redi). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho Antônio Carlos Marinho Bezerra. ORIGEM: 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

13. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO/0149100-38.2009.5.11.0016. RECORRENTE: MARIA ALBANIRA ARAÚJO PENA (Drs. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo e outros). RECORRIDOS: UNIÃO FEDERAL - INCRA - INST. NACIONAL COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (Drª. Andréia Graziela Lacerda de Andrade) e APRIMMORRE EDUCAÇÃO E MATERIAIS LTDA. RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho Antônio Carlos Marinho Bezerra. ORIGEM: 16ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

14. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO/0187300-14.2009.5.11.0017. RECORRENTE: MARIA CLEUDE SILVA DA COSTA (Drs. André Lima de Lima e outros). RECORRIDO: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI (Drs. Ellen Kohashi de Freitas e outros). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho Antônio Carlos Marinho Bezerra. ORIGEM: 17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

15. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO/0196000-91.2009.5.11.0012. RECORRENTES: TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA (Drs. João Paulo Simões da Silva Rocha e outros) e EDISLEI SOUZA DA SILVA (Drs. Augusto Costa Júnior e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho Antônio Carlos Marinho Bezerra. ORIGEM: 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

16. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO/0210000-78.2009.5.11.0018. RECORRENTE: LEANDRO FARIAS DE FREITAS (Drs. Veimar Barroso da Silva e outros). RECORRIDO: DUMONT SAAB DO BRASIL S/A (Drs. Nilson Coronin e outros). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho Antônio Carlos Marinho Bezerra. ORIGEM: 18ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

17. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO/0233600-28.2009.5.11.0019. RECORRENTE: FL BARRETO CALÇADOS - ME (ADRIANA CALÇADOS) (Drs. Alcino Vieira dos Santos e outros). RECORRIDO: CHARLES PESSOA PIA (Drs. Maria da Conceição Teixeira Frazão e outros). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho Antônio Carlos Marinho Bezerra. ORIGEM: 19ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

18. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO/0000080-19.2010.5.11.0151. RECORRENTE: MIL MADEIRAS PRECIOSAS LTDA. (Drs. Enysson Alcântara Barroso e outros). RECORRIDO: GEVANILDO COSTA DA SILVA (Drs. Francisco Jorge Ribeiro Guimarães e outros). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho Antônio Carlos Marinho Bezerra. ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE ITACOATIARA.

19. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO/0000132-29.2010.5.11.0017. RECORRENTE: AMBEV BRASIL BEBIDAS LTDA (Drs. Carlos Eugênio Veras de Menezes e outros). RECORRIDO: HELDER MARQUES CASTRO (Drs. Manoel Ferreira Borges e outros). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho Antônio Carlos Marinho Bezerra. ORIGEM: 17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

20. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO/0000163-70.2010.5.11.0010. RECORRENTE: UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Drs. Antônio Pinheiro de Oliveira e outros). RECORRIDO: LUNA COHEN SICCHAR (Drs. Mariana Stremel do Prado Matias e outros). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho Antônio Carlos Marinho Bezerra. ORIGEM: 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

21. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO/0000165-49.2010.5.11.0007. RECORRENTE: MOACIR FARIAS BORGES (Drs. Jacques Machado Portela e outros). RECORRIDO: LA CISNEROS, PROP. LUIS ANTÔNIO CISNEROS (Drs. João Bosco Jackmonth da Costa e outros). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho Antônio Carlos Marinho Bezerra. ORIGEM: 7ª VARA DO TRABALHO DE Manaus.

22. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO/0000210-26.2010.5.11.0016. RECORRENTE: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA (Drs. Otacílio Negreiros Neto e outros). RECORRIDO: MÁRIO TADEU BRAULE PINTO TEIXEIRA (Drs. Lilian Carla Araújo dos Santos Rodrigues e outros). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho Antônio Carlos Marinho Bezerra. ORIGEM: 16ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

23. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO/0000271-14.2010.5.11.0006. RECORRENTES: LÉLIA DERZY AMAZONAS MARINHO (Drs. José Alberto Maciel Dantas e outros) e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Dr. Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho Antônio Carlos Marinho Bezerra. ORIGEM: 6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

24. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO/0000402-45.2010.5.11.0052. RECORRENTE: MARCELO CARVALHO RIBEIRO (Drs. Jaques Sonntag e outros). RECORRIDO: AFERR - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA S/A (Drs. Francisco Alves Noronha e outros). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho Antônio Carlos Marinho Bezerra. ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA.

25. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO/0000411-15.2010.5.11.0017. RECORRENTE: EUCATUR EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA (Dra. Wellyngton da Silva E Silva e outros). RECORRIDO: ANTÔNIO MARIA ARAÚJO FLEXA FILHO (Drs. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo e outros). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho Antônio Carlos Marinho Bezerra. ORIGEM: 17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

26. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO/0000431-6.2010.5.11.0017. RECORRENTE: BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA (Drs. Mônica Possebon Caetano de Castro e outros). RECORRIDO: JANDERSON FEITOSA DE MATOS (Drª. Marta Maria Vale Oyama). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho Antônio Carlos Marinho Bezerra. ORIGEM: 17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

27. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO/0000668-82.2010.5.11.0003. RECORRENTE: JC CRUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (Drs. Natasja Deschoolmeester e outros). RECORRIDO: CARLOS ALBERTO ALVES GOMES (Drs. Ademário do Rosário Azevedo e outros). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho Antônio Carlos Marinho Bezerra. ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

28. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO/0000884-7.2010.5.11.0015. RECORRENTE: NIPPON SEIKI DO BRASIL LTDA (Drs. Elisângela Alves dos Santos e outros). RECORRIDO: JOSÉ EVANILTON DOS SANTOS MARQUES (Drs. David da Silva David e outros). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho Antônio Carlos Marinho Bezerra. ORIGEM: 15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

29. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO/0001132-94.2010.5.11.0007. RECORRENTE: ADERMILSON MATOS CRAVEIRO (Drs. Jairo Sandrey Israel Santana e outros). RECORRIDO: SHOWA DO BRASIL LTDA (Drs. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira e outros). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho Antônio Carlos Marinho Bezerra. ORIGEM: 7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS. Os processos que não forem julgados na sessão do dia 07.12.2010, ficarão adiados para a sessão seguinte, facultando-se aos interessados a inscrição para sustentação oral até às 7h45 do dia da sessão, na forma da Resolução Administrativa nº 137/2008, de acordo com o EDITAL afixado na sede deste Tribunal, na Avenida Tefé, nº 930, Praça 14 de Janeiro.

A sessão iniciar-se-á às 8h.

Manaus, 29 de novembro de 2010.

Original Assinado

ROSEMARY SENA LIMA  
Secretária da E.1ª Turma,  
em substituição

## SECRETARIA DA 2ª TURMA

PROCESSOS SUMARÍSSIMOS JULGADOS NA  
SESSÃO DO DIA 25/11/2010 - 2ª Turma

1. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-0000205-28.2010.5.11.0008 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: JOKSE AUZIER DA COSTA (Drs. Felipe Lucachinski e outros). RECORRIDO: TUMPLEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA (Drs. Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra e outros). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes. ORIGEM: 8ª VARA DO TRABALHO de Manaus.

CERTIFICO que, em sessão da SEGUNDA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Federal ELEONORA SAUNIER GONÇALVES; presentes os Excelentíssimos Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS (Relatora), Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES, Juiz Titular da 8ª VT de Manaus, convocado (art. 117 da LOMAN), e o Excelentíssimo Procurador do Trabalho da 11ª Região, Doutor AFONSO DE PAULA PINHEIRO ROCHA, o qual manifestou-se que, não sendo nenhuma das Partes Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional, deixa o Ministério Público do Trabalho de emitir Parecer nesta oportunidade (Lei Complementar nº 75/1993, art. 83, XIII), reservando-se, contudo, à futura manifestação e interposição de recurso. Conforme consta da Ata, a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, proferiu a seguinte decisão:

ACÓRDÃO 2ª TURMA

ACORDAM as Desembargadoras Federais e o Juiz Convocado da 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, a fim de manter inalterada a decisão de 1º grau, por seus próprios fundamentos, considerando que a norma coletiva deve ser respeitada, não só pelas partes, mas também

pelo Poder Público, a fim de atender às peculiaridades da atividade econômica subjacente. Trata-se da aplicação do princípio da adequação setorial negociada, revelado pela melhor doutrina, com base na Constituição Federal. Ademais, conforme evidenciam os autos, a atividade do reclamante era externa, incompatível, portanto, com o controle de horário (art. 62, I, da CLT), já que desempenhava a função de auxiliar de limpeza, cumprindo rota de coleta de lixo urbano. Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Manaus, 25 de novembro de 2010.  
Glenda Albano de Souza  
Secretária da 2ª Turma

2. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-0000601-5.2010.5.11.0008 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Drs. Bairon Antônio do Nascimento Júnior e outros). RECORRIDOS: MANOEL RAIMUNDO GEMAQUE TAVARES (Drs. Henrique Barcelos Buchdid e outros) e RJ PROJETOS EMPREENDIMENTOS LTDA (Drª. Rowena Christina Souza de Jesus). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Morais. ORIGEM: 8ª VARA DO TRABALHO de Manaus.

CERTIFICO que, em sessão da SEGUNDA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Federal ELEONORA SAUNIER GONÇALVES; presentes os Excelentíssimos Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS (Relatora), Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES, Juiz Titular da 8ª VT de Manaus, convocado (art. 117 da LOMAN), e o Excelentíssimo Procurador do Trabalho da 11ª Região, Doutor AFONSO DE PAULA PINHEIRO ROCHA, o qual manifestou-se que, não sendo nenhuma das Partes Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional, deixa o Ministério Público do Trabalho de emitir Parecer nesta oportunidade (Lei Complementar nº 75/1993, art. 83, XIII), reservando-se, contudo, à futura manifestação e interposição de recurso. Conforme consta da Ata, a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, proferiu a seguinte decisão:

ACÓRDÃO 2ª TURMA

ACORDAM as Desembargadoras Federais e o Juiz Convocado da 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar as preliminares referentes à impossibilidade de responsabilização da litisconsorte (*exclusão da lide e impossibilidade jurídica do pedido*), considerando que não está em discussão o vínculo empregatício entre esta e o reclamante, mas sim sua responsabilidade solidária ou subsidiária pelos créditos deferidos ao reclamante, em virtude de ser a tomadora dos serviços deste, com base na Súmula n. 331 do Tribunal Superior do Trabalho e da culpa "*in eligendo*" e "*in vigilando*", na contratação da reclamada para prestação de serviços; no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação os honorários advocatícios, eis que a parte não está assistida por sindicato da categoria profissional, conforme dispõe a Súmula 219, do E. Tribunal Superior do Trabalho, o que inviabiliza o deferimento do referido pleito, mantendo inalterada a decisão de 1º grau nos seus demais termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Não merecem prosperar os argumentos da litisconsorte, em relação à condenação subsidiária, pois a Súmula n. 331, do Tribunal Superior do Trabalho, não se contrapõe ao art. 71 da Lei n. 8.666/93, mas o complementa. A litisconsorte, ao responsabilizar-se subsidiariamente pelo crédito do reclamante, sub-roga-se no direito de buscar, em Juízo próprio, mediante ação regressiva, o prejuízo causado pela empresa contratada. Rejeitar o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da reclamada, eis que não preenchidos os requisitos para seu deferimento.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Manaus, 25 de novembro de 2010.  
Glenda Albano de Souza  
Secretária da 2ª Turma

3. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-0000727-43.2010.5.11.0012 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: PERCIOVANIA GOMES DE ARAÚJO (Drs. Ademário do Rosário Azevedo e outros). RECORRIDO: MIR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (Drs. Márcio Luiz Sordi e outros). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Morais. ORIGEM: 12ª VARA DO TRABALHO de Manaus.

CERTIFICO que, em sessão da SEGUNDA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Federal ELEONORA SAUNIER GONÇALVES; presentes os Excelentíssimos Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS (Relatora), Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES, Juiz Titular da 8ª VT de Manaus, convocado (art. 117 da LOMAN), e o Excelentíssimo Procurador do Trabalho da 11ª Região, Doutor AFONSO DE PAULA PINHEIRO ROCHA, o qual manifestou-se que, não sendo nenhuma das Partes Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional, deixa o Ministério Público do Trabalho de emitir Parecer nesta oportunidade (Lei Complementar nº 75/1993, art. 83, XIII), reservando-se, contudo, à futura manifestação e interposição de recurso. Conforme consta da Ata, a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, proferiu a seguinte decisão:

ACÓRDÃO 2ª TURMA

ACORDAM as Desembargadoras Federais e o Juiz Convocado da 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, a fim de manter inalterada a decisão de 1º grau, por seus próprios fundamentos, considerando que as provas carreadas aos autos demonstram que a reclamante realmente cometeu atos que caracterizaram o mau procedimento, dando motivo suficiente à reclamada para que houvesse a dispensa por justa causa.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Manaus, 25 de novembro de 2010.  
Glenda Albano de Souza  
Secretária da 2ª Turma

4. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-0000921-34.2010.5.11.0015 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: GISELE SERRÃO FONSECA (Drª. Marly Gomes Capote). RECORRIDO: SUPER 100, NP. DE HELAN MENEZES VASCONCELOS. RELATORA:

Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Morais. ORIGEM: 15ª VARA DO TRABALHO de Manaus.

CERTIFICO que, em sessão da SEGUNDA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Federal ELEONORA SAUNIER GONÇALVES; presentes os Excelentíssimos Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS (Relatora), Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES, Juiz Titular da 8ª VT de Manaus, convocado (art. 117 da LOMAN), e o Excelentíssimo Procurador do Trabalho da 11ª Região, Doutor AFONSO DE PAULA PINHEIRO ROCHA, o qual manifestou-se que, não sendo nenhuma das Partes Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional, deixa o Ministério Público do Trabalho de emitir Parecer nesta oportunidade (Lei Complementar nº 75/1993, art. 83, XIII), reservando-se, contudo, à futura manifestação e interposição de recurso. Conforme consta da Ata, a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, proferiu a seguinte decisão:

ACÓRDÃO 2ª TURMA

ACORDAM as Desembargadoras Federais e o Juiz Convocado da 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, dar-lhe provimento para deferir as horas extras, integração sobre o repouso semanal remunerado e reflexos sobre: reflexos sobre: aviso prévio; 13º salário proporcional (07/12); férias proporcionais (07/12), acrescidas de 1/3 e FGTS (8% + 40%). Defere-se o adicional de 50%, eis que a reclamante gozava do repouso semanal remunerado aos sábados. Para o cálculo deverá ser considerado o valor do salário mínimo, eis que salário se prova mediante recibo e inexistindo tal prova deve ser aferido com base no salário mínimo, a teor do art. 464, da Consolidação das Leis do Trabalho. Como jornada deve ser considerado o período de 07:30 às 20:00 horas, com o intervalo de 30 minutos, visto que a prova testemunhal confirma que o expediente da reclamada se encerrava às 20:00 horas (fl. 12/13). Indefiro o pedido de acúmulo de função, pois como bem delineou o Juízo singular as atribuições eventualmente exercidas dentro da jornada de trabalho, não só pela reclamante, mas também pelas demais caixas do estabelecimento, estão inseridas no âmbito do espírito normal de colaboração do empregado para com seu empregador, cujo quadro de pessoal não está dividido em quadro de carreira, sendo o empreendimento de pequeno porte. Mantém-se a Sentença nos seus demais termos. Custas pela reclamada, sobre o valor arbitrado de R\$10.000,00, no importe de R\$200,00. Voto parcialmente divergente do Exmo. Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES, que indeferia o pleito relativo às horas extras.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Manaus, 25 de novembro de 2010.  
Glenda Albano de Souza  
Secretária da 2ª Turma

5. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-0001242-78.2010.5.11.0012 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: MARIA AUXILIADORA ROSAS LIRA CAMPOS (Drs. André Rodrigues de Almeida e outros). RECORRIDO: D J EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA (Dr. Gilvan Simões Pires da Motta). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Morais. ORIGEM: 12ª VARA DO TRABALHO de Manaus.

CERTIFICO que, em sessão da SEGUNDA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Federal ELEONORA SAUNIER GONÇALVES; presentes os Excelentíssimos Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS (Relatora), Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES, Juiz Titular da 8ª VT de Manaus, convocado (art. 117 da LOMAN), e o Excelentíssimo Procurador do Trabalho da 11ª Região, Doutor AFONSO DE PAULA PINHEIRO ROCHA, o qual manifestou-se que, não sendo nenhuma das Partes Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional, deixa o Ministério Público do Trabalho de emitir Parecer nesta oportunidade (Lei Complementar nº 75/1993, art. 83, XIII), reservando-se, contudo, à futura manifestação e interposição de recurso. Conforme consta da Ata, a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, proferiu a seguinte decisão:

ACÓRDÃO 2ª TURMA

ACORDAM as Desembargadoras Federais e o Juiz Convocado da 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para manter a decisão primária, eis que a jurisprudência da mais alta Corte desta Justiça Especializada sedimenta-se no sentido de que a multa do artigo 477, da Consolidação das Leis do Trabalho é devida nos casos de atraso no pagamento de verbas incontroversas e não quando ocorre pagamento insuficiente de direitos trabalhistas (Notícia veiculada no site oficial do TST, em 8/3/2010/RR - 46100-69.2005.5.17.0121, DEJT - 12/03/2010), cabendo destacar que a maioria das verbas rescisórias foram pagas no prazo legal (TRCT fl. 16) e somente o saldo de salário foi pago após o prazo legal.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Manaus, 25 de novembro de 2010.  
Glenda Albano de Souza  
Secretária da 2ª Turma

6. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-0001365-82.2010.5.11.0010 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTES: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA (Drs. Otacílio Negreiros Neto e outros) e LÁZARO SOARES MACIEL (Drs. Fabrícia Arruda Moreira e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Morais. ORIGEM: 10ª VARA DO TRABALHO de Manaus.

CERTIFICO que, em sessão da SEGUNDA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Federal ELEONORA SAUNIER GONÇALVES; presentes os Excelentíssimos Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS (Relatora), Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES, Juiz Titular da 8ª VT de Manaus, convocado (art. 117 da LOMAN), e o Excelentíssimo Procurador do Trabalho da 11ª Região, Doutor AFONSO DE PAULA PINHEIRO ROCHA, o qual manifestou-se que, não sendo nenhuma das Partes Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional, deixa o

Ministério Público do Trabalho de emitir Parecer nesta oportunidade (Lei Complementar nº 75/1993, art. 83, XIII), reservando-se, contudo, à futura manifestação e interposição de recurso. Conforme consta da Ata, a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, proferiu a seguinte decisão:

ACÓRDÃO 2ª TURMA

ACORDAM as Desembargadoras Federais e o Juiz Convocado da 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos, negar provimento ao recurso ordinário do reclamante e dar provimento parcial ao recurso da reclamada para limitar a participação nos lucros e resultados a vigência da CCT 2008/2009, a saber, primeiro semestre 2008 (1/3), segundo semestre de 2008 e o primeiro semestre 2009 (2/3), visto que a CCT 2008/2009, com vigência até 30/4/2009 institui a participação nos lucros e resultados, inclusive estabelecendo a importância de uma remuneração, o que não ocorre com a CCT 2009/2010, pois esta estabelece que as partes poderiam ajustar a participação nos lucros e resultados, inexistindo o imperativo previsto na negociação coletiva de 2008/2009. As cotas de participação nos lucros e resultados devem ser aferidas com base no último salário do período a que se refere. Assim, quanto aos primeiro e segundo semestres de 2008, mantém-se os valores de R\$ 428,01 (1/3) e R\$1.354,67, ficando a parcela referente ao primeiro semestre de 2009 no importe de R\$ 903,11 (2/3). Exclui-se da condenação a multa de 1%, eis que não se vislumbra o intuito protelatório dos Embargos opostos pela reclamada, e a multa do art. 475-J, do Código de Processo Civil, eis que inaplicável ao Processo do Trabalho. Mantém-se, ainda, a condenação na multa pelo inadimplemento de obrigação convencional (R\$153,00), conforme Cláusulas 12ª-A, da CCT 2008/2009 (fl. 08/18), e os demais termos da decisão singular. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação (R\$ 2.838,78), no importe de R\$56,77. Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Manaus, 25 de novembro de 2010.

Glenda Albano de Souza  
Secretária da 2ª Turma

7. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-0041300-22.2009.5.11.0251 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTES: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (Drs. Pedro Lucas Lindoso e outros) e CONSÓRCIO GASAM - OAS (Drs. Amanda Borges Leite Vieira e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS e GILBERTO SERVALHO DOS REMÉDIOS (Dr. Ernesto Nunes da Costa). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Eleonora Saunier Gonçalves. ORIGEM: VARA DO TRABALHO de Coari.

CERTIFICO que, em sessão da SEGUNDA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Juíza RUTH BARBOSA SAMPAIO, Juíza Titular da 13ª VT de Manaus, convocada (art. 117 da LOMAN); presentes os Excelentíssimos Desembargadora Federal ELEONORA SAUNIER GONÇALVES (Relatora), JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES, Juiz Titular da 8ª VT de Manaus, convocado (art. 117 da LOMAN), e o Excelentíssimo Procurador do Trabalho da 11ª Região, Doutor AFONSO DE PAULA PINHEIRO ROCHA, o qual manifestou-se que, não sendo nenhuma das Partes Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional, deixa o Ministério Público do Trabalho de emitir Parecer nesta oportunidade (Lei Complementar nº 75/1993, art. 83, XIII), reservando-se, contudo, à futura manifestação e interposição de recurso. Conforme consta da Ata, a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, proferiu a seguinte decisão:

ACÓRDÃO 2ª TURMA

ACORDAM a Desembargadora Federal e os Juízes Convocados da 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário do litisconsorte PETROBRAS; rejeitar as preliminares arguidas; no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para reconhecer a responsabilidade subsidiária (e não solidária); conhecer do Recurso Ordinário do reclamado CONSÓRCIO GASAM, dar-lhe provimento parcial, para reconhecer que o cálculo de liquidação das horas extras do período deferido deve obedecer à evolução salarial do obreiro compatível ao período laboral (13/05/2008 à 30/9/2008), mantendo a decisão nos demais termos, de acordo com as seguintes razões de decidir: Do Recurso da PETROBRAS: Rejeita-se as preliminares suscitadas de carência de ação/ilegitimidade de parte, sobretudo por não estar a responsabilidade subsidiária vinculada à relação de emprego entre reclamante e 2ª reclamada, mas pela incúria desta quanto ao seu dever de vigilância ao longo do contrato com a reclamada. No mérito, nega-se aplicabilidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93 à espécie, por afronta aos preceitos constitucionais (art. 173, § 1º, inciso II; art. 37, § 6º; e art. 1º, incisos III e IV; todos da Constituição da República), aos princípios do Direito do Trabalho, em especial o da dignidade da pessoa humana (art. 1º, incisos III e IV), e o valor social do trabalho humano (art. 170, caput). Por absoluta importância convém reafirmar que o princípio da proteção ao trabalhador autoriza responsabilizar subsidiariamente o tomador de serviços diante da inadimplência da empresa interposta, pelo prejuízo causado ao empregado, cuja força de trabalho foi utilizada em seu proveito. Assim, dou provimento parcial ao recurso da litisconsorte Petrobrás, apenas para reconhecer a sua responsabilidade subsidiária (e não solidária), conforme estabelecido na Súmula 331, do C. TST, mantendo a decisão nos demais termos. Do Recurso da GASAM: Em relação à base de cálculo a ser utilizada, ao meu sentir, o embate interpretativo deve ser dirimido a partir dos próprios conceitos doutrinários, a começar pela questão de que a hora extra é ingrediente da remuneração, portanto esta última deve servir de base de cálculo da parcela, que é consectária de natureza salarial, tanto é que seu produto é somado ao salário para fins remuneratórios. Súmula 347 do TST - CÁLCULO DO VALOR DAS HORAS EXTRAS HABITUAIS - REFLEXOS EM VERBAS TRABALHISTAS - O cálculo do valor das horas extras habituais, para efeito de reflexos em verbas trabalhistas, observará o número das horas efetivamente prestadas e sobre ele aplica-se o valor do salário-hora da época do pagamento daquelas verbas. Ora, os termos da inicial parcialmente deferidos pelo Juízo monocrático, compreendem parte do período do contrato de trabalho, portanto, nada mais justo que considerar a evolução salarial do período como referencial de cálculo para as verbas deferidas. Reforma-se em parte. Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Manaus, 25 de novembro de 2010.

Glenda Albano de Souza

Secretária da 2ª Turma

8. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-0000128-28.2010.5.11.0005 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: SB COMÉRCIO LTDA (Drs. José Higino de Sousa Netto e outros). RECORRIDO: ZILMO SANTANA DA SILVA JÚNIOR (Drs. David Almeida dos Santos e outros). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Eleonora Saunier Gonçalves. ORIGEM: 5ª VARA DO TRABALHO de Manaus.

CERTIFICO que, em sessão da SEGUNDA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES, Juiz Titular da 8ª VT de Manaus, convocado (art. 117 da LOMAN); presentes as Excelentíssimas Desembargadora Federal ELEONORA SAUNIER GONÇALVES (Relatora), RUTH BARBOSA SAMPAIO, Juíza Titular da 13ª VT de Manaus, convocada (art. 117 da LOMAN), e o Excelentíssimo Procurador do Trabalho da 11ª Região, Doutor AFONSO DE PAULA PINHEIRO ROCHA, o qual manifestou-se que, não sendo nenhuma das Partes Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional, deixa o Ministério Público do Trabalho de emitir Parecer nesta oportunidade (Lei Complementar nº 75/1993, art. 83, XIII), reservando-se, contudo, à futura manifestação e interposição de recurso. Conforme consta da Ata, a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, proferiu a seguinte decisão:

ACÓRDÃO 2ª TURMA

ACORDAM a Desembargadora Federal e os Juízes Convocados da 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida em todos seus termos, de acordo com as seguintes razões de decidir: "Verifico que não há nos autos prova de que no horário de trabalho do recorrido (10h às 18h) não era cobrada da clientela a taxa de serviços (10%). Pelo contrário. Os documentos de fls. 58/59 demonstram que a recorrente cobrava de seus clientes a taxa de 10% neste horário. Por outro lado, a única testemunha arrolada pelo reclamante, Sr. Clebson Bessa Prado, em seu depoimento à fl. 09, declarou '(...) que no horário em que trabalha o depoente a reclamada funciona tanto por meio de serviço à la carte como por serviço self service; (...) que algumas vezes o depoente e o reclamante atendem no serviço à la carte; (...)'. Como se vê, é inegável que no horário em que o reclamante laborava, a reclamada funcionava tanto no sistema self service quanto no sistema à la carte, bem como que o obreiro atuava nos dois sistemas, fazendo jus ao repasse da taxa de serviço que era cobrada pela recorrente de seus clientes. Outrossim, cabia à recorrente a comprovação quanto as alegações declinadas, ônus do qual não se desincumbiu. Além disso, não houve impugnação ao valor arbitrado em liquidação pelo juízo monocrático no que pertine ao faturamento da reclamada, ou seja, o quantum de incidência deveria ser percebido pelo obreiro a esse título. No caso dos autos, entendo que a recorrente ao apresentar fatos impeditivos do direito do autor, atraiu para si o Ônus da prova, do qual não logrou se desincumbir satisfatoriamente, nos termos do art. 818 da CLT, c/c art. 333, inciso II, do CPC)." Obs.: Exma. Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS - Ausentou-se.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Manaus, 25 de novembro de 2010.

Glenda Albano de Souza  
Secretária da 2ª Turma

9. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-0072400-12.2009.5.11.0019 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA (Drs. José Alberto Maciel Dantas e outros). RECORRIDO: RODRIGO FERREIRA BARRETO (Drs. Kélia Simone de Souza Rego e outros). RELATOR: Juiz Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes. ORIGEM: 19ª VARA DO TRABALHO de Manaus.

CERTIFICO que, em sessão da SEGUNDA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS; presentes os Excelentíssimos Juízes JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES (Relator), Juiz Titular da 8ª VT de Manaus, convocado (arts. 117 e 118 da LOMAN), RUTH BARBOSA SAMPAIO, Juíza Titular da 13ª VT de Manaus, convocada (art. 117 da LOMAN), e o Excelentíssimo Procurador do Trabalho da 11ª Região, Doutor AFONSO DE PAULA PINHEIRO ROCHA, o qual manifestou-se que, não sendo nenhuma das Partes Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional, deixa o Ministério Público do Trabalho de emitir Parecer nesta oportunidade (Lei Complementar nº 75/1993, art. 83, XIII), reservando-se, contudo, à futura manifestação e interposição de recurso. Conforme consta da Ata, a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, proferiu a seguinte decisão:

ACÓRDÃO 2ª TURMA

ACORDAM a Desembargadora Federal e os Juízes Convocados da 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; mas negar-lhe provimento para efeito de manter íntegra a sentença recorrida, por seus próprios fundamentos, acrescidos das seguintes razões de decidir: O Autor produziu prova testemunhal que confirma o exercício do cargo de líder de SETUP no período alegado na inicial. A própria testemunha, Sr. JOHNNY DE MELO LIMA, à fl. 71, declara que a empresa, tentando reduzir o tempo nas paradas das linhas de produção, retirou quatro (4) pessoas de cada turno de serviço e mais um supervisor para liderar cada uma dessas equipes. E que a testemunha funcionava como líder do segundo turno, enquanto o Reclamante funcionava como líder do terceiro turno. A Recorrente, por outro lado, não provou que as notícias publicadas internamente na empresa tenha sido adulteradas ou sejam falsas. Tais notícias evidenciam o Autor como líder do terceiro turno de serviço (fl. 68). Nada a reformar no decurso.

Obs.: Exma. Desembargadora Federal ELEONORA SAUNIER GONÇALVES - Não vota.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Manaus, 25 de novembro de 2010.

Glenda Albano de Souza  
Secretária da 2ª Turma

10. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AUTOS DO PROCESSO TRT- 11ª - 2ª TURMA - RO- 0001114-49.2010.5.11.0015. RITO SUMARÍSSIMO. EMBARGANTE: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. (Advogados: Drs.

José Alberto Maciel Dantas e Outros). EMBARGADA: ELIONEIDE DOS SANTOS RIMIGIO (Advogada: Dra. Kenia Mônica Lima Arcanjo). RELATORA: Exma. Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS. ORIGEM: 15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

CERTIFICO que, em sessão da SEGUNDA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Federal ELEONORA SAUNIER GONÇALVES; presentes os Excelentíssimos Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS (Relatora), Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES, Juiz Titular da 8ª VT de Manaus, convocado (art. 117 da LOMAN), e o Excelentíssimo Procurador do Trabalho da 11ª Região, Doutor AFONSO DE PAULA PINHEIRO ROCHA, o qual manifestou-se que, não sendo nenhuma das Partes Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional, deixa o Ministério Público do Trabalho de emitir Parecer nesta oportunidade (Lei Complementar nº 75/1993, art. 83, XIII), reservando-se, contudo, à futura manifestação e interposição de recurso. Conforme consta da Ata, a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, proferiu a seguinte decisão:

ACÓRDÃO 2ª TURMA  
ACORDAM os Desembargadores Federais e o Juiz Convocado da 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e acolhê-los para suprir a omissão apontada e reconhecer a natureza salarial do intervalo intrajornada suprimido (OJ n. 354, da SDI-1/Tribunal Superior do Trabalho), mantendo a decisão singular que fez incidir as integrações e reflexos legais, por seus próprios fundamentos, acrescidos das seguintes razões de decidir: Os Embargos de Declaração opostos devem ser conhecidos, posto que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. Sustentando a ocorrência de omissão no v. Acórdão embargado, a reclamada opôs os presentes Embargos de Declaração, argumentando que o julgado não se manifestou quanto a natureza do intervalo intrajornada suprimido. Procedem os argumentos da reclamada, motivo pelo qual passo ao imediato exame da natureza jurídica do intervalo intrajornada suprimido. A jurisprudência pátria pacificou a matéria, conforme OJ n. 354, da SDI-1/Tribunal Superior do Trabalho, *in verbis*: 'OJ n. 354, da SDI-1/TST. INTERVALO INTRAJORNADA. ART. 71, § 4º, DA CLT. NÃO CON-CESSÃO OU REDUÇÃO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. DJ 14.03.2008. Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais.' Extrai-se que, efetivamente, a natureza jurídica da verba pertinente ao intervalo intrajornada não concedido pelo empregador é salarial e não indenizatória, impondo-se manter a decisão primária que fez incidir, também, as integrações e reflexos legais."

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Manaus, 25 de novembro de 2010.

Glenda Albano de Souza  
Secretária da 2ª Turma

11. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AUTOS DO PROCESSO TRT- 11ª - 2ª TURMA - RO- 0001395-96.2010.5.11.0017 - RITO SUMARÍSSIMO. EMBARGANTE: MARIA DE FÁTIMA TAVARES DE OLIVEIRA (Advogada: Dra. Nicolle Souza da Silva). EMBARGADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Advogados: Drs. Andresa Dantas Maquine e Outros). RELATORA: Exma. Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS. ORIGEM: 17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

CERTIFICO que, em sessão da SEGUNDA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Federal ELEONORA SAUNIER GONÇALVES; presentes os Excelentíssimos Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS (Relatora), Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES, Juiz Titular da 8ª VT de Manaus, convocado (art. 117 da LOMAN), e o Excelentíssimo Procurador do Trabalho da 11ª Região, Doutor AFONSO DE PAULA PINHEIRO ROCHA, o qual manifestou-se que, não sendo nenhuma das Partes Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional, deixa o Ministério Público do Trabalho de emitir Parecer nesta oportunidade (Lei Complementar nº 75/1993, art. 83, XIII), reservando-se, contudo, à futura manifestação e interposição de recurso. Conforme consta da Ata, a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, proferiu a seguinte decisão:

ACÓRDÃO 2ª TURMA  
ACORDAM os Desembargadores Federais e o Juiz Convocado da 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, mantendo inalterado o Acórdão embargado, conforme as razões de decidir a seguir transcritas: "Não se aplicam ao presente caso as Súmulas n. 51 e 288 do TST. O Tribunal Superior do Trabalho, através da Orientação Jurisprudencial Transitória n. 51, firmou entendimento de que a supressão do pagamento do auxílio-alimentação somente não poderia atingir aqueles ex-empregados que já recebiam o benefício, o que não é o caso da reclamante, pois, esta, ao se aposentar, passou a não mais receber o auxílio. Logo, não há falar-se, também, em afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. A alegada omissão revela, na verdade, a pretensão da embargante que esta Egrégia Corte Regional reaprecie matéria sobre a qual já entregou a prestação jurisdicional, contrariando as disposições contidas no art. 836, da CLT."

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Manaus, 25 de novembro de 2010.

Glenda Albano de Souza  
Secretária da 2ª Turma

Manaus, 30 de novembro de 2010.

Glenda Albano de Souza  
Secretária da 2ª Turma

**Original Assinado**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

EDITAL N.º 00245/2010

De acordo com o Ato nº 001/2010-SCR de 12 de fevereiro de 2010, que acrescentou ao artigo 27, Título VI - Comunicação dos Atos Processuais, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 11ª Região, e nos termos do art. 4º da Resolução Administrativa nº 66/2008 de 25/03/2008, faço publico para conhecimento dos interessados o despacho da Exma. Sra. ELEONORA SAUNIER GONÇALVES, Desembargadora Federal do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, a seguir transcrito: " I - Notifiquem-se as partes para apresentarem razões finais; II - Após encaminharem-se os autos ao Órgão Ministerial para emissão de parecer", no processo abaixo relacionado:

**1-Processos** AC-0000322-43.2010.5.11.0000  
**Requerente**( MULTICORP CONSTRUÇÕES LTDA.

**s)**  
**Advogado(as)** Rafael Lins Bertazzo.

**Requerido(a)** ANTONIO PEREIRA VIEIRA

**s)**  
**Advogado(as)**

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo site: [www.trt11.jus.br/diário](http://www.trt11.jus.br/diário).

Manaus, 29 de novembro de 2010.

**ORIGINAL ASSINADO**

GLENDALBANO DE SOUZA  
Secretária da 2ª Turma

## 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

1ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**EDITAL DE CITAÇÃO No 1-383/2010**

**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**

**Processo : 11383-2007-001-11-00-2**

Exequente: BASILIO FERREIRA NUNES FILHO

Advogado(a): JEAN CARLOS PAULA RODRIGUES

Executado: COOTRASG-COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA

O(a) doutor(a) GISELE ARAUJO LOUREIRO DE LIMA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 1ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) a COOTRASG-COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA, EXECUTADA nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 10.669,42(dez mil e seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos) atualizado em 25/11/2010, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Princ. Corrigido R\$ 10.414,75

I.R R\$ 46,31

INSS Reclamante R\$ 161,03

Tot dev ao Reclte R\$ 10.207,41

INSS Patronal R\$ 46,38

Custas Execução R\$ 208,29

Total Devido R\$ 10.669,42

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 29 de novembro de 2010. Eu, \_\_\_\_\_, ORLANDO GOMES DA COSTA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

GISELE ARAUJO LOUREIRO DE LIMA

JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

1ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 1-1971/2010**

**Processo : 00967-2010-001-11-00-8**

Reclamante: WANDERLEY FARIAS DA SILVA

Advogado(a): JAIRO BARROSO DE SANTANA

Reclamado: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA

Advogado(a): EGÍDIO GOMES DE QUEIROZ NETO

Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª VTM, fica o(a) patrono(a) do(a) RECLAMADA(a), SR(A). EGÍDIO GOMES DE QUEIROZ NETO, OAB/AM 7297, notificado(a) a tomar ciência do recurso ordinário de fls. 103/105 para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo da lei.

1ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 1-1972/2010**

**Processo : 00640-2010-001-11-00-6**

Reclamante: ELZA TEIXEIRA DOS SANTOS

Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS

Reclamado: AUTO VIACAO VITORIA REGIA LTDA

Advogado(a): JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JUNIOR

Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª VTM, fica o(a) patrono(a) do(a) reclamado(a), SR(A). JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JUNIOR, OAB/AM 2167, notificado(a) a tomar ciência do recurso ordinário de fls. 124/128 para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo da lei.

1ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 1-1977/2010**

**Processo : 01606-2010-001-11-00-9**

Reclamante: FELIPE DE SOUZA FROTA  
Advogado(a): ADNILSO GOMES NERY  
Reclamado: BAR E RESTAURANTE FLOR DE LIZ  
Advogado(a): WELLINGTON DE AMORIM ALVES

Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular desta Vara, ficam os patronos das partes, pelo(a) reclamante SR(A). ADNILSO GOMES NERY, OAB/AM 4124, e pelo(a) reclamado(a) SR(A). WELLINGTON DE AMORIM ALVES, OAB/AM 2993, notificado(a)s a tomar(em) ciência da sentença de mérito de fls. 73/76, de seguinte teor: "Por estes fundamentos e o mais que dos autos consta, decide o JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS julgar procedente, em parte, a reclamatória ajuizada por FELIPE DE SOUZA FROTA contra BAR E RESTAURANTE FLOR DE LIZ (MARIA CELINA LEITE RIBEIRO - ME) para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante a importância líquida de R\$ 6.644,05, a título de aviso prévio (R\$ 680,00), férias vencidas 2009/2010 + 1/3 (R\$ 906,66), férias proporcionais 05/12 + 1/3 (R\$ 377,77), 13º salário 2009 (R\$ 680,00), 13.º salário proporcional 2010 : 07/12 (R\$ 396,66), FGTS + 40% (R\$ 1.426,96), e indenização do seguro desemprego (R\$ 2.176,00), bem como o que for apurado por cálculo do reclamante, no prazo de 15 dias do trânsito em julgado da presente decisão, a título de adicional noturno de 20% sobre as horas trabalhadas no período de 22h00 às 02h00 do dia seguinte nos dias de terça-feira, sexta-feira e sábado durante todo o período laborado, DSR de todo o período laborado e reflexos, e 03 horas semanais com adicional de 50% a título de intrajornada e reflexos nas parcelas indicadas na inicial. Deverá a Secretária da Vara, após o trânsito em julgado da presente decisão, proceder à assinatura e baixa na CTPS do reclamante com o período de 02-03-2009 a 16-07-2010, salário de R\$ 680,00 e função de garçom. Improcedentes os demais pleitos. Tudo nos termos da fundamentação. INSS, IR, JCM na forma da lei e da fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre o valor arbitrado da condenação de R\$ 12.000,00. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 1.057,84, calculadas sobre o valor da parte improcedente de R\$ 52.892,32, do que fica isento, na forma da lei. Considerando a antecipação da publicação da sentença, intimem-se as partes por meio do DOEJT. E, para constar foi lavrado o presente termo."

1ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA (RECLAMADO) No 1-1978/2010**

**Processo : 09013-2006-001-11-00-4**

Reclamante: ANTONIO AUGUSTO DA SILVA CARDOSO  
Advogado(a): SERGIO CUNHA CAVALCANTI  
Reclamado: EFICACIA SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA  
Advogado(a):

Assunto : De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho da MM 1ª VTM, fica a EXECUTADA SUPRA, através de seu patrono Dr. JOSÉ CARLOS CAVALCANTI JUNIOR, OAB/AM-3607, notificada para tomar ciência do despacho de fl. de fl. 379 dos autos, cujo teor é o que segue: DESPACHO (06042/2010)  
\*060422010\*

Não há penhora efetuada nos presentes autos, razão pela qual indefere-se o pedido de fl. 376; Dê-se ciência; Retornem-se os autos ao arquivo sob o mesmo número.

1ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 1-1979/2010**

**Processo : 00567-2009-001-11-00-9**

Reclamante: PAULO RENATO LOPES PAES  
Advogado(a): ADNILSO GOMES NERY  
Reclamado: CONSORCIO RIO NEGRO  
Advogado(a): ELIANA RODRIGUES FERREIRA

Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª VTM, fica o(a) patrono(a) do(a) RECLAMANTE(a), SR(A). ADNILSO GOMES NERY, OAB/AM 4124, notificado(a) a tomar ciência do despacho de fls. 176/177, transcrito a seguir, bem como intimado a apresentar na Secretaria da Vara, no prazo de 15 dias, os cálculos de liquidação de sentença, inclusive da contribuição previdenciária incidente, na forma do art. 879, § 1º-B, da CLT). "DESPACHO: Considerando os princípios de celeridade e economia processuais, bem como o da razoável duração do processo, este de cunho constitucional (art. 5º, item LXXVIII); Considerando que o advogado é indispensável à administração da justiça, nos termos do art. 133 da Constituição Federal, o que impõe parceria no sentido de se atender aos princípios legais e constitucionais; Considerando que o reclamante está assistido por advogado e que tem interesse jurídico direto na rápida solução do litígio, pelo que deverá contribuir com seus esforços pessoais e profissionais; Considerando que a CLT faculta às partes a apresentação dos cálculos de liquidação de sentença (art. 879, § 1º-B), observados os parâmetros estabelecidos na Seção I do Capítulo V da referida legislação consolidada; Considerando, por fim, que a Justiça do Trabalho tem primado pela prestação jurisdicional de forma completa e rápida, dada a natureza dos créditos com que lida diariamente, resolve este Juízo determinar as seguintes providências: I. Intime-se o reclamante para, por seu patrono, no prazo de 15 dias, apresentar na Secretaria da Vara os cálculos de liquidação de sentença, inclusive da contribuição previdenciária incidente (art. 879, § 1º-B, da CLT); II. Apresentada a conta de liquidação, notifique-se ao (à) reclamado (a) para se manifestar, se for caso impugnando, na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão, inclusive com a apresentação dos cálculos de retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme disposto no Provimento n.º 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; III. Fica intimada a reclamada para, no mesmo prazo, depositar a quantia que reconhecer como incontroversa, sob pena de não se conhecer

de sua impugnação; IV. Tornada líquida a decisão, intime-se a reclamada para pagar o valor, no prazo de 48 horas, sob pena de aplicação das disposições do art. 475-J do CPC, de aplicação subsidiária a este processo"

1ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 1-1980/2010**

**Processo : 01107-2010-001-11-00-1**

Reclamante: VALDEMAR MIRANDA BATISTA  
Advogado(a): ADSON PINHO PINTO  
Reclamado: FAMAZONIA FUNDACAO DA AMAZONIA PARA O DESENVOLVIMENTO AUTO-SUSTENTAVEL  
Advogado(a):

Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª VTM, fica o(a) patrono(a) do(a) RECLAMANTE(a), SR(A). ADSON PINHO PINTO, OAB/AM 5850, notificado(a) a tomar ciência do despacho de fl. 36, transcrito a seguir, bem como intimado a apresentar na Secretaria da Vara, no prazo de 15 dias, os cálculos de liquidação de sentença, inclusive da contribuição previdenciária incidente, na forma do art. 879, § 1º-B, da CLT). "DESPACHO: Considerando os princípios de celeridade e economia processuais, bem como o da razoável duração do processo, este de cunho constitucional (art. 5º, item LXXVIII); Considerando que o advogado é indispensável à administração da justiça, nos termos do art. 133 da Constituição Federal, o que impõe parceria no sentido de se atender aos princípios legais e constitucionais; Considerando que o reclamante está assistido por advogado e que tem interesse jurídico direto na rápida solução do litígio, pelo que deverá contribuir com seus esforços pessoais e profissionais; Considerando que a CLT faculta às partes a apresentação dos cálculos de liquidação de sentença (art. 879, § 1º-B), observados os parâmetros estabelecidos na Seção I do Capítulo V da referida legislação consolidada; Considerando, por fim, que a Justiça do Trabalho tem primado pela prestação jurisdicional de forma completa e rápida, dada a natureza dos créditos com que lida diariamente, resolve este Juízo determinar as seguintes providências: I. Intime-se o reclamante, por seu patrono, para, no prazo de 15 dias, apresentar na Secretaria da Vara os cálculos de liquidação do acordo, inclusive da contribuição previdenciária incidente (art. 879, § 1º-B, da CLT) bem como apresentar extrato analítico do FGTS, para expedição do alvará;"

1ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 1-1981/2010**

**Processo : 01377-2010-001-11-00-2**

Reclamante: ALCINEI DUARTE MOREIRA  
Advogado(a): JOSE MARIA GOMES DA COSTA  
Reclamado: GARANTIA REAL EMPRESA DE SEGURANCA LTDA  
Advogado(a): TAYANA MARIA JAÑA PINTO

Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª VTM, fica o(a) patrono(a) do(a) RECLAMADO(a), SR(A). TAYANA MARIA JAÑA PINTO, OAB/AM 4455, notificado(a) a tomar ciência da sentença de MÉRITO de fls. 43/44, de seguinte teor: "Por estes fundamentos e o que mais dos autos conste, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista ajuizada po ALCINEI DUARTE MOREIRA em face da empresa GARANTIA REAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, nos termos da fundamentação, a fim de que devolva ao reclamante a importância de R\$ 170,26, descontados indevidamente, acrescidos de juros e correção monetária. Custas pela Reclamada, no importe mínimo de R\$ 10,64. Notifiquem-se as partes. E, para constar, foi lavrado o presente termo."

1ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 1-1982/2010**

**Processo : 02128-2009-001-11-00-0**

Reclamante: RAIMUNDO JAIRO BRITO MOTA  
Advogado(a):  
Reclamado: J P PEREIRA FILHO(SO SOPA)  
Advogado(a): JEFFERSON CRISTOPHE DE LIMA BOTELHO

Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª VTM, fica o(a) patrono(a) do(a) RECLAMADO(a), SR(A). JEFFERSON CRISTOPHE DE LIMA BOTELHO, OAB/AM 4315, notificado(a) a tomar ciência do despacho de fl. 47, de seguinte teor: "Os argumentos lançados à fl. 45 não espelham nenhum um pouco a realidade dos autos, primeiro a reclamada estava ciente de que os pagamentos deveriam ocorrer através da Secretaria da Vara (fl.19) e segundo, porque a Secretaria tomou o devido cuidado em expedir notificação para que a mesma comprovasse o pagamento da 2ª parcela (fls.32/33) justamente em aceno ao princípio da segurança jurídica, assim sendo, melhor seria a própria reclamada diligenciar os atos praticados e por iniciativa própria contactar o ex-funcionário sobre o recebimento em duplicidade uma vez que, como já dito, a reclamada estava ciente de todos os procedimentos advindos no caso de inadimplência do acordo; Expedientes necessários. Cumpra-se."

1ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 1-1983/2010**

**Processo : 01474-2010-001-11-00-5**

Reclamante: LINO MONTEIRO SILVA  
Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS  
Reclamado: MAGI CLEAN ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA  
Advogado(a): TAYANA MARIA JAÑA PINTO

Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª VTM, fica(m) o(a)s patrono(a)s das partes, pelo(a) reclamante SR(A). RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS, OAB/AM 3967, e pelo(a) reclamado(a) SR(A). TAYANA MARIA JAÑA PINTO, OAB/AM 4455, notificado(a)s de que a perícia foi designada para o dia 01/12/2010 às 14h00, nas dependências da Empresa Manaus Refrigerantes S/A, cito na Av. Torquato Tapajós, ficando ao encargo dos patronos cientificar seus constituintes.

1ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 1-1984/2010**

**Processo : 00969-2010-001-11-00-7**

Reclamante: AROLDO MARTINS DE OLIVEIRA  
Advogado(a): KENIA MONICA LIMA ARCANJO  
Reclamado: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA  
Advogado(a): JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS  
Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª VTM, fica(m) o(a)s patrono(a)s das partes, pelo(a) reclamante SR(A). KENIA MONICA LIMA ARCANJO, OAB/AM 6427, e pelo(a) reclamado(a) SR(A). JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS, OAB/AM 3311, notificado(a)s a tomar(em) ciência da sentença de mérito de fls. 162, descrito abaixo: ``Ante todo o exposto, considerando a inexistência de contradição ou omissão na sentença, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os embargos de declaração de fls. 149/150. Notifiquem-se as partes.``

1ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 1-1985/2010**  
**Processo : 02302-2009-001-11-00-5**  
Reclamante: LUCENILVA CASTRO GUIMARAES  
Advogado(a): ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO  
Reclamado: VIDEOLAR S/A  
Advogado(a):

Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª VTM, fica o(a) patrono(a) do(a) RECLAMANTE(a), SR(A). ADEMÁRIO DO ROSARIO AZEVEDO, OAB/AM 2926, notificado(a) a tomar ciência da sentença de mérito de fls. 126/128, de seguinte teor: ``Por estes fundamentos e o que mais dos autos conste, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE a presente reclamação trabalhista ajuizada por LUCENILVS CASTRO GUIMARAES contra VIDEOLAR S/A, nos termos da fundamentação. Condeno o Reclamante a fazer o ressarcimento do valor adiantado pela reclamada a título de honorários do perito, no importe de R\$ 1.250,00 (fls. 81). Custas pela Reclamante, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, do que fica isenta na forma da Lei. Notifiquem-se as partes. E, para constar, foi lavrado o presente termo.``

1ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 1-1986/2010**  
**Processo : 00720-2010-001-11-00-1**  
Reclamante: ANOTNIO IVAN OLIMPIO DA SILVA E OUTRO  
Advogado(a):  
Reclamado: WERLEY GIHARONE VASCONCELOS HOUNSELL  
Advogado(a): CARLOS ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA  
Assunto : De ordem da Sra. Juíza do Trabalho, na titularidade da MM 1ª VTM, fica o embargado através de sua patrona Dra. KELMA SOUZA LIMA, OAB/AM-5470, notificado para, no prazo legal, contra-razoar o recurso ordinário de fls. 35/43 dos autos.

1ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 1-1987/2010**  
**Processo : 01373-2010-001-11-00-4**  
Reclamante: KATIA MARIA SILVEIRA AMAZONAS  
Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS  
Reclamado: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
Advogado(a): HIRLEY VERÇOSA DOS SANTOS  
Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular desta Vara, ficam os patronos das partes, pelo(a) reclamante SR(A). RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS, OAB/AM 3967, e pelo(a) reclamado(a) SR(A). HIRLEY VERÇOSA DOS SANTOS, OAB/AM 2591, notificado(a)s a tomar(em)ciência da sentença de EMBARGOS de fls. 128/129, de seguinte teor: ``Diante do exposto, conhecem-se dos embargos declaratórios intentados por EUCATUR ; EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA, nos autos em que contende com KÁTIA MARIA SILVEIRA AMAZONAS, para, no mérito, julgá-los improcedentes. Tudo nos termos da fundamentação. Restitua-se o prazo recursal. Intimem-se as partes pelo DOEJT. E, para constar foi lavrado o presente termo.``

1ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 1-1988/2010**  
**Processo : 20804-2004-001-11-00-3**  
Exequente: IRAIDE RODRIGUES DA CRUZ  
Advogado(a): ALIRIO VIEIRA MARQUES  
Executado: CONSTRUMEC LTDA, N/P. DE AFONSO FREITAS DE MELO  
Advogado(a): LINDON CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA  
Assunto : De ordem da Sra. Juíza do Trabalho, na titularidade da MM 1ª VTM, fica o requerente Sr. Diogo Elias de Souza Filho, através de seu patrono Dr. ALCIMAR ALMEIDA SENA, OAB/AM-2788, notificado para tomar ciência do despacho de fl. 171 dos autos, cujo teor é o que segue;DESPACHO (05558/2010) \*055582010\*  
Vistos, etc... O requerente, embargante de terceiro nestes autos, retorna por meio da petição de fl. 187 para dizer que o ocupante do imóvel continua praticando atos incompatíveis com a decisão tomada anteriormente e da qual ficou ciente. Ainda que o peticionário informe que os embargos de declaração interpostos pelo Sr. Diogo Elias de Souza Filho já tenha sido julgado em seu desfavor, consultando o andamento do processo constatou-se o aparelhamento de mais um remédio jurídico da mesma espécie, o que é noticiado pelo mesmo na petição de fls. 192/196. Com efeito, ainda que a notícia dê conta de atos atentatórios à dignidade da justiça, é prudente que se espere o trânsito em julgado da decisão, sem embargo de que os eventuais excessos cometidos venham a ser devidamente ressarcidos, na forma da lei. Intime-se o requerente.

1ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 1-1989/2010**  
**Processo : 01470-2009-001-11-00-3**  
Exequente: ROSE CLEA LOPES LEMOS  
Advogado(a): KELMA SOUZA LIMA  
Executado: F DAS CS DA SILVA MERCEARIA  
Advogado(a): BRUNO CALHEIRO DE OLIVEIRA  
Assunto : De ordem da Sra. Juíza do Trabalho, na titularidade da MM 1ª VTM, fica a EXEQUENTE SUPRA, através de

sua patrona Dra. KELMA SOUZA LIMA, OAB/AM-5470, notificada para nop prazo de 05 (cinco) dias tomar ciência da certidão de fl. 87-V, e no prazo de 30 (trinta) dias indicar meios para prosseguim,en tol da execução.

1ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 1-1990/2010**  
**Processo : 04549-2005-001-11-00-2**  
Exequente: ARIVALDO DE OLIVEIRA DA SILVA  
Advogado(a): DELIAS TUPINAMBÁ VIEIRALVES  
Executado: JGG TRANSPORTES LTDA -TRANSPORTES V G  
Advogado(a): ANA CLAUDIA CONDE VIEIRALVES  
Assunto : De ordem da Sra. Juíza do Trabalho, na titularidade da MM 1ª VTM, fica a EXEQUENTE SUPRA, através de seu patrono Dr. DELIAS TUPINAMBÁ VIEIRALVES, OAB/AM-2268, notificado para tomar ciência da devolução da Carta Precatória e manifestação, querendo, quanto a Petição de fls. 205/218 no prazo de 05 (cinco) dias.

1ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 1-1991/2010**  
**Processo : 10540-2007-001-11-00-2**  
Reclamante: ANACLEY LOPES RAPOSO  
Advogado(a): JOSE RICARDO XAVIER DE ARAUJO, AOB  
Reclamado: MUNICIPIO DE MANAUS-PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS  
Advogado(a):  
Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª VTM, fica o(a) patrono(a) do(a) RECLAMANTE(a), SR(A). XXXXXXXXXX, OAB/AM XXXX, notificado(a) a tomar ciência do despacho de fls. 117/118, transcrito a seguir, bem como intimado a apresentar na Secretaria da Vara, no prazo de 15 dias, os cálculos de liquidação de sentença, inclusive da contribuição previdenciária incidente, na forma do art. 879, § 1º-B, da CLT).``DESPACHO:``

1ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 1-1992/2010**  
**Processo : 10540-2007-001-11-00-2**  
Reclamante: ANACLEY LOPES RAPOSO  
Advogado(a): JOSE RICARDO XAVIER DE ARAUJO  
Reclamado: MUNICIPIO DE MANAUS-PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS  
Advogado(a):  
Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª VTM, fica o(a) patrono(a) do(a) RECLAMANTE(a), SR(A). JOSE RICARDO XAVIER DE ARAUJO, OAB/AM 3730, notificado(a) a tomar ciência do despacho de fl. 117/118, transcrito a seguir, bem como intimado a apresentar na Secretaria da Vara, no prazo de 15 dias, os cálculos de liquidação de sentença, inclusive da contribuição previdenciária incidente, na forma do art. 879, § 1º-B, da CLT).``DESPACHO:Considerando os princípios de celeridade e economia processuais, bem como o da razoável duração do processo, este de cunho constitucional (art. 5º, item LXXVIII);Considerando que o advogado é indispensável à administração da justiça, nos termos do art. 133 da Constituição Federal, o que impõe parceria no sentido de se atender aos princípios legais e constitucionais;Considerando que o reclamante está assistido por advogado e que tem interesse jurídico direto na rápida solução do litígio, pelo que deverá contribuir com seus esforços pessoais e profissionais;Considerando que a CLT faculta às partes a apresentação dos cálculos de liquidação de sentença (art. 879, § 1º-B), observados os parâmetros estabelecidos na Seção I do Capítulo V da referida legislação consolidada;Considerando, por fim, que a Justiça do Trabalho tem primado pela prestação jurisdicional de forma completa e rápida, dada a natureza dos créditos com que lida diariamente,Resolve este Juízo determina as seguintes providências: I. Intime-se o reclamante, por seu patrono, para, no prazo de 15 dias, apresentar na Secretaria da Vara os cálculos de liquidação de sentença, inclusive da contribuição previdenciária incidente (art. 879, § 1º-B, da CLT);II. Apresentada a conta de liquidação, notifique-se ao (à) reclamado (a) para, se manifestar querendo, opor impugnação, na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão, inclusive com a apresentação dos cálculos de retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme disposto no Provimento n.º 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;III. Fica intimada a reclamada para, no mesmo prazo, depositar a quantia que reconhecer como incontroversa, sob pena de não se conhecer de sua impugnação;IV. Tornada líquida a decisão, intime-se a reclamada para pagar o valor, no prazo de 48 horas, sob pena de aplicação das disposições do art. 475-J do CPC, de aplicação subsidiária a este processo.``

1ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 1-1993/2010**  
**Processo : 00999-2008-001-11-00-9**  
Exequente: ALZENIRA CAMPOS BARROSO  
Advogado(a): JOSE CARLOS PEREIRA DO VALLE  
Executado: MUNICIPIO DE MANAUS- SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Advogado(a): ANNICK COSTA MONTEIRO  
Assunto : De ordem da Sra. Juíza do Trabalho, na titularidade da MM 1ª VTM, fica a EXEQUENTE SUPRA, através de seu patrono Dr. JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALE, OAB/AM-961, notificada para tomar ciência do despacho de fl. 230, cujo teor é o que segue;DESPACHO (06012/2010) \*060122010\*  
Indefere-se a pretensão de fls. 227/229 ante a preclusão; Dê-se ciência; Após, arquivem-se os autos.

1ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 1-1994/2010**  
**Processo : 00178-2010-001-11-00-7**  
Reclamante: JORGIANE SILVA AMAZONAS  
Advogado(a):  
Reclamado: MCD INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES LTDA  
Advogado(a):

Assunto : De ordem da Sra. Juíza do Trabalho, na titularidade da MM 1ª VTM, fica Vossa Senhoria, notificado para comparecer a esta Secretaria a fim de tomar ciência das pesquisas realizadas ao sistema Bacen-Jud, e no prazo de 30 (trinta) dias indicar bens livres desembaraçados da executada para penhora, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do despacho de fl. 27 item III.

1ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 1-1995/2010**

**Processo : 01445-2010-001-11-00-3**  
Reclamante: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA  
Advogado(a): ISRAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO  
Reclamado: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
Advogado(a): OTACÍLIO NEGREIROS NETO  
Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular desta Vara, ficam os patronos das partes, pelo(a) reclamante SR(A). ISRAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO, OAB/AM 3051, e pelo(a) reclamado(a) SR(A). OTACÍLIO NEGREIROS NETO, OAB/AM 4069, notificado(a)s a tomar(em) ciência da sentença de MÉRITO de fls. 190/191, de seguinte teor: "Por estes fundamentos e o que mais dos autos conste JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada EUCATUR EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA a pagar ao reclamante FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA, a ser apurado (...) Custas pela reclamada sobre o valor arbitrado de R\$ 7.000,00, na importância de R\$ 140,00. Ao quitar o débito, determina-se à reclamada o recolhimento das importâncias devidas à Previdência Social e à Receita Federal. Notifiquem-se. E, para constar, foi lavrado o presente termo."

1ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 1-1996/2010**

**Processo : 12336-2005-001-11-00-4**  
Exequente: IDENILDO RAIMUNDO PINTO DO REGO  
Advogado(a): ISRAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO  
Executado: VIACAO CIDADE DE MANAUS LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : De ordem da Sra. Juíza do Trabalho, na titularidade da MM 1ª VTM, fica a EXEQUENTE SUPRA, através de seu patrono Dr. ISRAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO, OAB/AM-3051, notificado para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar cálculos de atualização.

1ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 1-1997/2010**

**Processo : 00392-2009-001-11-00-0**  
Reclamante: JOSIAS SARMENTO BARROS  
Advogado(a): CELIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA  
Reclamado: BANCO BRADESCO S/A  
Advogado(a): EMERSON CORREA SIMÃO  
Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª VTM, fica o(a) patrono(a) do(a) RECLAMANTE(a), SR(A). CELIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA, OAB/AM 2906, notificado(a) a tomar ciência do despacho de fl. 189, transcrito a seguir, bem como intimado a apresentar na Secretaria da Vara, no prazo de 15 dias, os cálculos de liquidação de sentença, inclusive da contribuição previdenciária incidente, na forma do art. 879, § 1º-B, da CLT). "DESPACHO: Considerando os princípios de celeridade e economia processuais, bem como o da razoável duração do processo, este de cunho constitucional (art. 5º, item LXXVIII); Considerando que o advogado é indispensável à administração da justiça, nos termos do art. 133 da Constituição Federal, o que impõe parceria no sentido de se atender aos princípios legais e constitucionais; Considerando que o reclamante está assistido por advogado e que tem interesse jurídico direto na rápida solução do litígio, pelo que deverá contribuir com seus esforços pessoais e profissionais; Considerando que a CLT faculta às partes a apresentação dos cálculos de liquidação de sentença (art. 879, § 1º-B), observados os parâmetros estabelecidos na Seção I do Capítulo V da referida legislação consolidada; Considerando, por fim, que a Justiça do Trabalho tem primado pela prestação jurisdicional de forma completa e rápida, dada a natureza dos créditos com que lida diariamente, resolve este Juízo determina as seguintes providências: I. Intime-se o reclamante para, por seu patrono, no prazo de 15 dias, apresentar na Secretaria da Vara os cálculos de liquidação de sentença, inclusive da contribuição previdenciária incidente (art. 879, § 1º-B, da CLT); II. Apresentada a conta de liquidação, notifique-se ao (à) reclamado (a) para se manifestar, se for caso impugnando, na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão, inclusive com a apresentação dos cálculos de retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme disposto no Provimento n.º 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; III. Fica intimada a reclamada para, no mesmo prazo, depositar a quantia que reconhecer como incontroversa, sob pena de não se conhecer de sua impugnação; IV. Tornada líquida a decisão, intime-se a reclamada para pagar o valor, no prazo de 48 horas, sob pena de aplicação das disposições do art. 475-J do CPC, de aplicação subsidiária a este processo."

1ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 1-1998/2010**

**Processo : 01185-2008-001-11-00-1**  
Reclamante: RAIMUNDO BATISTA PINHEIRO  
Advogado(a): ELIAS SADALA JORGE NETO  
Reclamado: COOTRASG COOPERATIVA DE TRAB.E SERV.EM GERAL LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª VTM, fica o(a) patrono(a) do(a) RECLAMANTE, SR(A). ELIAS SADALA JORGE NETO, OAB/AM 4421, notificado(a) a tomar ciência do despacho de fls. 100/101, transcrito abaixo, bem como intimado a apresentar na Secretaria da Vara, no prazo de 15 dias, os cálculos de liquidação de sentença, inclusive da contribuição previdenciária incidente, na forma do art. 879, § 1º-B, da CLT). Aproveitando o expediente fica vossa senhoria notificado(a), ainda, a apresentar a CTPS do reclamante para as devidas anotações, no prazo de 05 dias. "DESPACHO:

Considerando os princípios de celeridade e economia processuais, bem como o da razoável duração do processo, este de cunho constitucional (art. 5º, item LXXVIII); Considerando que o advogado é indispensável à administração da justiça, nos termos do art. 133 da Constituição Federal, o que impõe parceria no sentido de se atender aos princípios legais e constitucionais; Considerando que o reclamante está assistido por advogado e que tem interesse jurídico direto na rápida solução do litígio, pelo que deverá contribuir com seus esforços pessoais e profissionais; Considerando que a CLT faculta às partes a apresentação dos cálculos de liquidação de sentença (art. 879, § 1º-B), observados os parâmetros estabelecidos na Seção I do Capítulo V da referida legislação consolidada; Considerando, por fim, que a Justiça do Trabalho tem primado pela prestação jurisdicional de forma completa e rápida, dada a natureza dos créditos com que lida diariamente, resolve este Juízo determina as seguintes providências: I. Intime-se o reclamante para, por seu patrono, no prazo de 15 dias, apresentar na Secretaria da Vara os cálculos de liquidação de sentença, inclusive da contribuição previdenciária incidente (art. 879, § 1º-B, da CLT); devendo, ainda, apresentar a sua CTPS para as devidas anotações, no mesmo prazo, o que deverá ser feito pela Secretaria, que deverá devolvê-la no prazo de 05 dias; II. Apresentada a conta de liquidação, notifique-se ao (à) reclamado (a) para se manifestar, se for caso impugnando, na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão, inclusive com a apresentação dos cálculos de retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme disposto no Provimento n.º 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; III. Fica intimada a reclamada para, no mesmo prazo, depositar a quantia que reconhecer como incontroversa, sob pena de não se conhecer de sua impugnação; IV. Tornada líquida a decisão, intime-se a reclamada para pagar o valor, no prazo de 48 horas, sob pena de aplicação das disposições do art. 475-J do CPC, de aplicação subsidiária a este processo."

1ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 1-1999/2010**

**Processo : 00586-2010-001-11-00-9**  
Reclamante: RAIMUNDO CARVALHO DOS SANTOS  
Advogado(a): MOISES CAVALCANTI GOUVEA DE OLIVEIRA  
Reclamado: VIACAO PARINTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
Advogado(a): NATASJA DESCHOOLMEESTER  
Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª VTM, fica(m) o(a)s patrono(a)s das partes, pelo(a) reclamado(a) SR(A). NATASJA DESCHOOLMEESTER, OAB/AM 2140, e pelo(a) litisconsorte SR(A). ELISA MEDINA LUSTOSA, OAB/AM 4529, notificado(a)s a tomar(em) ciência do recurso ordinário de fls. 128/137 para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo da lei.

1ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA (RECLAMADO) No 1-2000/2010**

**Processo : 01241-2009-001-11-00-9**  
Exequente: DURVAL MONTEIRO DUARTE  
Advogado(a): WINSTON FEITOSA DE SOUSA  
Executado: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S/A  
Advogado(a): FRANCINETE SEGADILHA FRANÇA  
Assunto : De ordem da Sra. Juíza do Trabalho, na titularidade da MM 1ª VTM, fica a EXECUTADA SUPRA, através de sua patrona Dra. FRANCINETE SEGADILHA FRANÇA, OAB/AM-867, notificada para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o valor encontrada dos cálculos de fls. 425/429 dos autos.

1ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 1-2001/2010**

**Processo : 00974-2008-001-11-00-5**  
Exequente: NORTEFARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
Advogado(a): HILDEBERTO CORREA DIAS  
Executado: LUCIANE ALMEIDA GUIMARAES  
Advogado(a): ENOH CASTRO BARBOSA  
Assunto : De ordem da Exma. Sra. Juíza do Trabalho, na titularidade da MM 1ª VTM, fica o patrono do exequente Dr. ENOH CASTRO BARBOSA, OAB/AM-5621, notificado para comparecer a esta Secretaria a fim de agendar data para acompanhar o oficial de justiça na diligência.

1ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 1-2002/2010**

**Processo : 01051-2008-001-11-00-0**  
Reclamante: PEDRO DE SOUZA LIMA  
Advogado(a): JOSE AIRTON MENDES DA SILVA  
Reclamado: BAIMA E RABELO LTDA (DROGARIA AVENIDA LTDA)  
Advogado(a): WELLINGTON DE AMORIM ALVES  
Assunto : De ordem da Exma. Sra. Juíza do Trabalho, na titularidade da MM 1ª VTM, fica o patrono do exequente Dr. ISRAEL GONÇALVES AZEVEDO, OAB/AM-3051, notificado para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar cálculos de atualização, a fim de deduzir o valor recebido à fl. 187 dos autos.

## 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

2ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL No 2-284/2010**

**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**  
**Processo : 02049-2010-002-11-00-0**  
Reclamante: MARCELO SILVA DE ANDRADE  
Reclamado: CORDIAL VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA  
Data da próxima audiência: 23/03/2011 às 09h30  
O(a) doutor(a) MÔNICA SILVESTRE RODRIGUES, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) CORDIAL VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importara o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 29 de novembro de 2010. Eu, \_\_\_\_\_, MARILENE PACÍFICO LYRA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):  
MÔNICA SILVESTRE RODRIGUES  
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 2-285/2010**  
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**  
**Processo : 01209-2010-002-11-00-3**

Reclamante: LOBELIA CHAVES AMORIM  
Reclamado: CDP CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA  
Data da próxima audiência: às 00h00  
O(a) doutor(a) SELMA THURY VIEIRA SÁ HAUACHE, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) CDP CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE MÉRITO, PROLATADA EM 16/09/10 ÀS 8 HORAS, CONFORME ABAIXO: DECIDO JULGAR PROCEDENTE o pedido constante da presente reclamação ajuizada por LOBELIA CHAVES AMORIM, reclamante, em desfavor de CPD CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, reclamada, para determinar a imediata expedição de alvará em favor da reclamante, a fim de que ela possa movimentar junto a Caixa Econômica Federal o saldo existente em sua conta do FGTS, acrescida de juros e correção monetária, conforme demonstra o extrato pertinente constante dos autos. Determino ainda, à Secretaria da Vara, que proceda, de imediato, a baixa na CTPS da autora, constando como data de saída o dia 05/04/2006. TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. Custas pela reclamante calculadas sobre o valor mínimo legal, na quantia de R\$10,64, de cujo recolhimento fica dispensado na forma da Lei. Ciente a reclamante. Notifique-se a reclamada por Edital. E, para constar, foi lavrado o presente termo às 10:00h. IcsSELMA THURY VIEIRA SÁ HAUACHE Juíza do Trabalho Substituta

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 29 de novembro de 2010. Eu, \_\_\_\_\_, MARILENE PACÍFICO LYRA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):  
SELMA THURY VIEIRA SÁ HAUACHE  
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

2ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 2-2134/2010**  
**Processo : 01482-2010-002-11-00-8**

Reclamante: ALCIONE RAMOS GOMES  
Advogado(a): DRA: ALDACY REGIS DE SOUSA  
Reclamado: EVADIN INDUSTRIAS AMAZÔNIA S/A  
Advogado(a):

Assunto : Tomar ciência do despacho de fls. abaixo transcrito: N-A - Considerando-se que a audiência já esta designada para a data próxima, mantenha a data da pauta. Dê-se ciência.

2ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 2-2567/2010**  
**Processo : 01823-2010-002-11-00-5**

Reclamante: CICERO PINHEIRO DA SILVA  
Advogado(a): HELIANDRO BRANDAO DE LIMA  
Reclamado: GRADIENTE ELETRONICA S/A  
Advogado(a):

Assunto : Fica V.Sa notificado através do seu patrono do despacho abaixo transcrito: - N.A Como Requer - Exclua-se de pauta Comino custas ao mesmo, sobre p valor de R\$ (17.522,93) cujo recolhimento fica isenta, nos termos do art. 790 da CLT. Dê-se ciência .R.H Monica Silvestre Rodrigues Juíza Titular

2ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 2-2568/2010**  
**Processo : 00586-2010-002-11-00-5**

Reclamante: RICARDO AUGUSTO LIMA DE FARIAS  
Advogado(a): JOICE BERNARDO DO CARMO  
Reclamado: MARTINS COM E SERV. DISTR. S/A  
Advogado(a): ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR

Assunto : Fica V.Sa notificado através de seus patronos da r. sentença abaixo transcrita: III - CONCLUSÃO: Por

estes fundamentos e o mais que dos autos conste, DECIDO nos autos do processo proposto por Reclamante: RICARDO AUGUSTO LIMA DE FARIAS contra MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A - reclamada e BANCO TRIÂNGULO e TRIBANCO e litisconsorte REJEITAR AS PRELIMINARES LEVANTADAS, RECONHECER A FORMAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO ENTRE AS DEMANDADAS E JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para o efeito de CONDENAR SOLIDARIAMENTE a reclamada e MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A e o litisconsorte e BANCO TRIÂNGULO S/A - a pagarem ao reclamante a quantia que vier a ser apurada, em regular liquidação de sentença, a título de: 13 salário/2004; 12/12, 13 salário/2005- 12/12, 13 salário/2006 e 12/12, 13 salário/2007 e 12/12, 13 salário/2008 e 11/12; férias 2003/2004 + 1/3, férias 2004/2005 + 1/3, férias 2005/2006 + 1/3, férias simples 2006/2007 + 1/3; férias prop. 8/12 + 1/3. PROCEDENTE, ainda, o FGTS do período

(8%), a ser recolhido a conta vinculada, com comprovação perante o Juízo, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado da decisão, sob pena de liquidação com posterior liberação à parte autora. Fica a reclamada condenada, ainda, a proceder ao registro do contrato na CTPS do autor e comprovar do recolhimento da verba previdenciária conforme os parâmetros fixados nos fundamentos da decisão. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS. Deferida justiça gratuita ao autor. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. Juros, correção monetária, encargos previdenciários e fiscais, no que couber, nos termos da lei. Custas pela reclamada e litisconsorte, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 30.000,00, no importe de R\$ 600,00. Intimem-se as partes. E, para constar, lavrou-se o presente termo. Mônica Silvestre Rodrigues Juíza Titular

2ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 2-2569/2010**  
**Processo : 01106-2010-002-11-00-3**

Reclamante: EVANDRO MENDES TIAGO  
Advogado(a): ALEXANDRE LUCACHINSKI  
Reclamado: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
Advogado(a): TALVANI FRANCO LEITE BRITO  
Assunto : Fica INTIMADO o Reclamante, por seu Patrono, para se manifestar acerca dos Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada, querendo, no prazo de Lei.

2ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 2-2570/2010**  
**Processo : 00917-2010-002-11-00-7**

Reclamante: FATIMA DE OLIVEIRA CABRAL  
Advogado(a): DILSON GONZAGA BARBOSA  
Reclamado: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.  
Advogado(a): FREDERICO MORAES BRACHER

Assunto : Ficam as partes por intermédio de seus patronos cientes da r. sentença a seguir: DECISÃO - Por estes fundamentos e o mais que dos autos conste, DECIDO JULGAR PROCEDENTES os pleitos da presente reclamatória, para o fim de condenar a reclamada AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A a pagar à reclamante FÁTIMA DE OLIVEIRA CABRAL, o que for apurado em liquidação de sentença, através de cálculos da Secretaria da Vara, com juros e correção monetária na forma da lei, a título de: diferenças de salariais em face da paradigma, Sra. Maria do Socorro Coelho da Silva, a contar de 28.03.08, referente a 25 meses conforme pedido, e incorporando-se ao salário da demandante, com repercussões sobre 13ºs salários, férias + 1/3, gratificação por tempo de serviço e no FGTS (8%) a ser depositado, com comprovação, sob pena de liquidação. Para fins de cálculos considerar os parâmetros descritos das parcelas acima deferidas, limitando-se aos quantitativos e valores postulados, período deferido, observando a evolução do salário base da reclamante e da paradigma conforme os contracheques trazidos aos autos. Declaro a reclamante beneficiária da justiça gratuita, na forma do art. 790, § 3o da CLT. Deferidos os honorários sindicais à 15% sobre o valor da condenação, a favor do sindicato patrocinador, consoante a Súmula 219 do TST. Tudo conforme a fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor arbitrado de R\$20.000,00, no importe de R\$400,00. INSS e IR pela reclamada nos termos da fundamentação, sob pena de execução. Notifiquem-se as partes. E, para constar, foi lavrado o presente termo.

2ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 2-2571/2010**  
**Processo : 01406-2010-002-11-00-2**

Reclamante: ANA DILMA NUNES PINTO  
Advogado(a): KENIA MONICA LIMA ARCANJO  
Reclamado: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA  
Advogado(a): RODRIGO BALLESTEROS

Assunto : Ficam as partes por intermédio de seus patronos cientes da r. sentença a seguir: CONCLUSÃO - Por estes fundamentos e o mais que dos autos conste, DECIDO JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pleitos desta reclamatória trabalhista movida por ANA DILMA NUNES PINTO contra NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. para condenar a reclamada a pagar ao reclamante o pagamento da segunda parcela de 2006 do PLR, no valor de R\$650,00. IMPROCEDENTES os demais pleitos. Tudo nos termos da fundamentação. Apliquem-se juros e correção monetária na forma da lei. Não há incidência de encargos previdenciários. Custas pela reclamada no importe de R\$ 12,00, calculado sobre o valor da condenação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

2ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 2-2572/2010**  
**Processo : 00026-2008-002-11-00-6**

Reclamante: DANIEL DOS SANTOS ROCHA  
Advogado(a): MATHEUS DE SOUSA CAVALCANTI  
Reclamado: SAMSUNG DISPLAY DEVICES DO BRASIL LTDA  
Advogado(a): RENATO MENDES MOTA

Assunto : Ficam as partes por intermédio de seus patronos cientes da r. sentença a seguir: DECISÃO - Por estes fundamentos e o mais que dos autos conste, DECIDO JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pleitos da presente reclamatória trabalhista movida por DANIEL DOS SANTOS ROCHA contra SAMSUNG DISPLAY DEVICES DO BRASIL LTDA. (RECLAMADA) para condená-la ao pagamento, com juros e correção monetária na forma da lei, a título de indenização por assédio moral no valor R\$20.000,00. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, no importe de R\$400,00. Não há incidência de encargos previdenciários e fiscais. Notifiquem-se as partes. E, para constar, foi lavrado o presente termo.

2ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 2-2573/2010**  
**Processo : 01213-2009-002-11-00-8**  
Reclamante: ANGELO MARCIO REGIS LEITE

Advogado(a): CARLOS ALBERTO GOMES HENRIQUES  
Reclamado: AMBEV COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS  
Advogado(a): NATASJA DESCHOOLMEESTER  
Assunto : Fica V.sa inintimado da r. sentença abaixo transcrita: Por estes fundamentos o que mais conste, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE a presente reclamação trabalhista ajuizada por ANGELO MARCIO REGIS LEITE contra AMBEV COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS, nos termos da fundamentação, condeno o reclamante a fazer o ressarcimento da quantia de R\$ 1.860,00 adicionados pela reclamada fls. 112 a título de honorários do perito, custas pelo reclamante isento na forma de lei. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. Dr. SILVIO RAMOS NETO JUIZ DO TRABALHO

**3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS**

3ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 3-342/2010**  
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**  
**Processo : 01589-2010-003-11-00-2**  
Reclamante: GEBERT FABIO DE LIMA DANTAS  
Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS AM3967  
Reclamado: EURIPEDES R DO NASCIMENTO-ME  
Data da próxima audiência: às 00h00  
O(a) doutor(a) LAIRTO JOSÉ VELOSO, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 3ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) EURIPEDES R DO NASCIMENTO-ME, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DA DECISÃO NO PRAZO DE LEI: DECISÃO: Por estes fundamentos, DECIDO JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação, para o fim de condenar o reclamado EURIPEDES R DO NASCIMENTO ME. e subsidiariamente a litisconsorte URBIS & EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. a pagar ao reclamante GEBERT FÁBIO DE LIMA, a quantia de R\$3.845,90, com relação as parcelas indicadas nas alíneas A e F da fundamentação, bem como regularização de recolhimentos previdenciários, assinatura e baixa na CTPS, com os dados reconhecidos nesta sentença e ainda horas extras e suas projeções, tudo conforme a fundamentação. IMPRODEDENTES as demais parcelas da inicial, inclusive o reconhecimento do salário mensal de R\$1.200,00, por falta de amparo legal. CUSTAS PELA RECLAMADA e subsidiariamente pela litisconsorte, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$5.000,00, no importe de R\$100,00. CUSTAS PELO RECLAMANTE sobre a parte improcedente, arbitrada em R\$1.000,00, na quantia de R\$20,00, do que fica ISENTO em face da Lei nº 7510/86. APLIQUEM-SE OS JUROS E A CORREÇÃO MONETÁRIA. Proceda-se os recolhimentos previdenciários e Imposto de Renda, no que couber. CIENTES RECLAMANTE E LITISCONSORTE. Notifique-se o reclamado através de Edital. E, para constar, foi lavrado o presente termo.aml

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.  
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 29 de novembro de 2010. Eu, \_\_\_\_\_, MARIA ARMINDA FONSECA BASTOS, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.  
O(a) Juiz(a):  
LAIRTO JOSÉ VELOSO  
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 3-2767/2010**  
**Processo : 01156-2010-003-11-00-7**  
Reclamante: ADERVAL PRAIA DE FREITAS  
Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS  
Reclamado: YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA  
Advogado(a): JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS  
Assunto : Fica o patrono do reclamante e o patrono da reclamada notificados para, tomar ciência do despacho abaixo: DESPACHO (09599/2010) \*095992010\*  
I - Expeça-se alvará de levantamento em favor do perito, referente a seus honorários;  
II - Notifiquem-se as partes, por meio de seus respectivos patronos, para, no prazo sucessivo de 48 horas, manifestarem-se sobre o laudo pericial.

3ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 3-2770/2010**  
**Processo : 01484-2010-003-11-00-3**  
Reclamante: DAMIAO DA SILVA RODRIGUES  
Advogado(a): HENRIQUE BARCELOS BUCHDID  
Reclamado: RJ PROJETOS EMPREENDIMENTOS LTDA  
Advogado(a): REGINA CECÍLIA DE SENA COSTA  
Assunto : Fica o patrono do reclamante e o patrono da reclamada notificados para, contra arrazoar Recurso Ordinário no prazo de Lei.

3ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 3-2773/2010**  
**Processo : 00289-2010-003-11-00-6**  
Exequirente: CLELSON MENEZES KITZINGER  
Advogado(a): LUIZ CARLOS PANTOJA  
Executado: JOED BARRONCA PASSO DE ARAUJO  
Advogado(a):  
Assunto : Fica o patrono do exequirente notificado para, tomar ciência do despacho abaixo: DESPACHO (09607/2010) \*096072010\*  
Notifique-se o exequirente, por meio do patrono, para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o teor do ofício de fl. 40, bem como do documento ali anexado.

3ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 3-2774/2010**  
**Processo : 02006-2009-003-11-00-7**  
Exequirente: ALTINO COSTA SANTOS

Advogado(a): ANDREA MAQUINÉ CRUZ  
Executado: EMBRACONT CONSTRUCOES LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica o patrono do exequirente notificado para, tomar ciência do despacho abaixo: DESPACHO (09623/2010) \*096232010\*  
Indefiro o pedido do exequirente de fls. 115, tendo em vista que o procedimento de execução nesta Vara percorre caminhos diferentes e obedece, literalmente as regras contidas na CLT. Assim, o exequirente deverá trazer ao processo qualquer dado que possibilite o prosseguimento da execução, com a mínima chance de sucesso. Dê-se ciência.

3ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 3-2775/2010**  
**Processo : 01702-2009-003-11-00-6**  
Reclamante: PAULO SERGIO DA SILVA RIBEIRO  
Advogado(a): ENOH CASTRO BARBOSA  
Reclamado: NACIONAL FUTEBOL CLUBE  
Advogado(a): JOCIONE DOS SANTOS SOUZA  
Assunto : Fica o patrono do reclamado notificado para, tomar ciência do despacho abaixo: DESPACHO (09625/2010) \*096252010\*  
Notifique-se o executado para, no prazo de cinco dias, proceder às anotações da CTPS do exequirente, sob pena desta Secretaria fazê-lo.

3ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 3-2776/2010**  
**Processo : 00112-2009-003-11-00-6**  
Exequirente: DENILSON ALVES DE OLIVEIRA  
Advogado(a): JOSE AIRTON MENDES DA SILVA  
Executado: EUCATUR EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
Advogado(a): DEBORA LOUREIRO OHANA  
Assunto : Fica o patrono da executada notificado para, tomar ciência do despacho abaixo: DESPACHO (09632/2010) \*096322010\*  
Notifique-se a executada, por meio do patrono, para, no prazo de 48 horas, depositar a quantia de R\$-4.439,33, referente à diferença de seu débito, sob pena de bloqueio.

3ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 3-2777/2010**  
**Processo : 02145-2010-003-11-00-4**  
Reclamante: LEANDRO MARQUES DA ROCHA  
Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS  
Reclamado: HR RESTAURANTE LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica o patrono do reclamante notificado para, tomar ciência do despacho abaixo: DESPACHO (09629/2010) \*096292010\*  
I - Homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos e legais efeitos;  
II - Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor líquido da inicial (R\$-11.461,27), na quantia de R\$-229,22 de cujo recolhimento fica ISENTO em face da lei;  
III - Arquivem-se os autos. Dê-ciência às partes.

3ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 3-2779/2010**  
**Processo : 01188-2010-003-11-00-2**  
Reclamante: FLAVIO DA SILVA AUGUSTO  
Advogado(a): JOÃO FREIRE DA CUNHA NETO  
Reclamado: AMAZON MILK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica o patrono do reclamante notificado para, contra arrazoar Recurso ordinário no prazo de Lei.

3ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 3-2780/2010**  
**Processo : 01161-2010-003-11-00-0**  
Exequirente: RAIMUNDO RODRIGUES DE LIMA  
Advogado(a): JESSICA MAIA CORDEIRO  
Executado: J OLIVEIRA CONSTRUTORA LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica o patrono do reclamante notificado para, tomar ciência do despacho abaixo: DESPACHO (05898/2010) \*058982010\*  
Notifique-se o reclamante, através de seu patrono, para no prazo de 48 horas, informe corretamente o endereço da reclamada, sob as penas do artigo do art. 852-B, § 1º da CLT.

3ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 3-2781/2010**  
**Processo : 01529-2010-003-11-00-0**  
Reclamante: VANESSA MAGALHAES TEIXEIRA  
Advogado(a): TALES BENARROS DE MESQUITA  
Reclamado: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica o patrono do reclamante notificado para, tomar ciência do despacho abaixo: DESPACHO (09616/2010) \*096162010\*  
I - Em verdade, ao contrário do alegado pela reclamante na petição de fl. 226, a sentença de fls. 221/224, foi sim prolatada e publicada na data previamente designada, ou seja, 17/11/2010 às 13:55horas, de cuja data a mesma estava ciente, conforme termo de audiência de fl. 28. Aliás, para reforçar esta posição, menciona às fls. 228/252, interposição de RO por parte da reclamada, dentro do prazo legal. Assim, indefiro o pedido de fl. 226, da reclamante. II - Notifique-se a reclamante, por meio do patrono, para, no prazo de lei, manifestar-se sobre o item I, deste despacho, bem como sobre o RO da reclamada interposto às fls. 228/252.

3ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 3-2782/2010**

**Processo : 01484-2010-003-11-00-3**

Reclamante: DAMIAO DA SILVA RODRIGUES

Advogado(a): HENRIQUE BARCELOS BUCHDID

Reclamado: RJ PROJETOS EMPREENDIMENTOS LTDA

Advogado(a):

Assunto : Fica o patrono do reclamante notificado para, tomar ciência do despacho abaixo: DESPACHO (09646/2010) \*096462010\*

Em verdade, ao contrário do alegado pelo reclamante na petição de fl. 117, a sentença de fls. 96/100, foi sim prolatada e publicada na data previamente designada, ou seja, 17/11/2010 às 13:40 horas, de cuja data a mesma estava ciente, conforme termo de audiência de fl. 17/19. Aliás, para reforçar esta posição, menciona às fls. 102/114, interposição de RO por parte da reclamada, dentro do prazo legal. Dê-se ciência ao reclamante, por meio de seu patrono.

#### 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

4ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 4-361/2010**

**PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS**

**Processo : 00613-2010-004-11-00-2**

Reclamante: IVANILCE MONTEIRO DA SILVA

Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS AM3967

Reclamado: CONSERLIMP SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

Data da próxima audiência: às 00h00

O(a) doutor(a) MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 4ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) CONSERLIMP SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DO TEOR DA DECISÃO DE FLS.18/24, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da Ação Trabalhista movida contra CONSERLIMP e SERVIÇOS ESPECIALIZADOS para condená-la a pagar à Reclamante IVANILCE MONTEIRO DA SILVA a quantia líquida de R\$ 8.108,63 (oito mil, cento e oito reais e sessenta e três centavos), na forma dos cálculos em anexo, como pagamento das seguintes parcelas: aviso prévio, saldo de salário e 22 dias, salário retido (abril e maio/09), férias + 1/3 (08/09), férias proporcionais + 1/3 (6/12), 13º salário proporcional 2008(10/12), 13º salário proporcional 2009 (7/12) FGTS 8% + 40% e FGTS (8% e 40%) incidente sobre o aviso prévio e rescisão; multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias (art. 477 §§6º e 8º da CLT), fixada em um (1) salário da Reclamante (R\$ 415,00); Multa do art. 467 da CLT correspondente a 50% a ser apurada considerando o valor total das verbas rescisórias devidas (aviso prévio, saldo de salário, férias + 1/3 e FGTS 8% + 40%); indenização do seguro desemprego. Apliquem-se juros de mora (art. 883 da CLT) e correção monetária (Súmula 381/TST). Os encargos previdenciários e fiscais deverão ser retidos e recolhidos pela fonte pagadora, na forma da Lei n. 8.212/91, em seus artigos 43 e 44 e Lei n. 8.541/96, artigo 46 §1º, incisos I, II e III, no valor de R\$ 892,45 (oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos). Concedo à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita (art. 790 §3º da CLT). Reconheço e declaro a Litisconsorte BANCO DO BRASIL S/A responsável subsidiária pela quitação dos créditos devidos à Reclamante, na forma da Súmula 331 item IV do TST. Custas pela Reclamada calculadas sobre o valor bruto da condenação, no importe de R\$ 180,02 (cento e oitenta reais e dois centavos). Cientes a reclamante e litisconsorte. Notifique-se a reclamada por edital.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 29 de novembro de 2010. Eu, \_\_\_\_\_, JORGE WILLIAM DE CASTRO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA

JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 4-362/2010**

**PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS**

**Processo : 00202-2010-004-11-00-7**

Reclamante: LIRA SERVICOS DE TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA

Advogado(a): ADRIANA LO PRESTI MENDONCA COHEN

Reclamado: LUCIANO BRANDAO PACIFICO

Data da próxima audiência: às 00h00

O(a) doutor(a) MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 4ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) LUCIANO BRANDAO PACIFICO, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DO TEOR DA DECISÃO DE FLS.31/33, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Por estes fundamentos e o mais que dos autos conste, DEIXO DE CONHECER DOS PEDIDOS de: I) extinção de sua (da Consignante) obrigação relativamente às verbas rescisórias decorrentes do extinto contrato de trabalho; e II) de aplicação à(o) Consignatária(o) da penalidade de dispensa por justa causa, por abandono de emprego (art. 482, alínea h, da CLT), declarando-os extintos sem resolução de mérito, na forma do disposto no art. 267, incisos IV e VI, do CPC, e, em consequência, no que se refere ao pedido de elidir a mora debitoris, e diante da inexistência de depósito de qualquer valor nos presentes autos e JULGO IMPROCEDENTE a AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO ajuizada pela Consignante LIRA SERVICOS DE TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA, para o fim de ABSOLVER a(o) Consignatário(a), Sr. LUCIANO BRANDÃO PACÍFICO do ônus da quitação in abstracto dos seus direitos creditórios. À(o) Consignatária(o), concedo ex-officio, o benefício de gratuidade da Justiça por ser economicamente pobre. Custas pela(o) Consignatário(a) calculadas sobre o valor da causa (R\$ 25,67), na importância de R\$ 051, de cujo recolhimento fica

ISENTO por ser beneficiário da Justiça Gratuita. CIENTES A CONSIGNANTE. INTIME-SE A(O) CONSIGNATÁRIA(O) ATRAVÉS DO DJE da Justiça do Trabalho da 11ª. Região. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado. Sala de sessões da 4ª. Vara do Trabalho de Manaus (AM); aos vinte quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez. Juiz JOAQUIM OLIVEIRA DE LIMA, em exercício na 4ª. Varado Trabalho de Manaus (AM)

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 29 de novembro de 2010. Eu, \_\_\_\_\_, JORGE WILLIAM DE CASTRO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA

JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 4-2177/2010**

**Processo : 02054-2009-004-11-00-1**

Reclamante: DORISMAR VIEIRA DOS SANTOS

Advogado(a): CELMA ONARA IZABEL SOUZA ARAUJO

Reclamado: ADANEC CONSTRUTORA LTDA

Advogado(a): WALLESTEIN MONTEIRO DE SOUZA

Assunto : Ficam cientes os patronos do reclamante, Dra. CELMA ONARA IZABEL SOUZA ARAUJO e da reclamada, Dr. WALLESTEIN MONTEIRO DE SOUZA da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 23.02.2011.

4ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 4-2178/2010**

**Processo : 02121-2009-004-11-00-8**

Exequente: JOAO BATISTA PEREIRA FILHO

Advogado(a): MARGARIDA MARIA LEAO SHINOKA

Executado: EVADIN LTDA

Advogado(a):

Assunto : Tomar ciência do despacho de fls.

4ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 4-2180/2010**

**Processo : 32221-2003-004-11-00-3**

Exequente: MARIA JOSE CAMPELO DOS SANTOS

Advogado(a): FRANCISCO AUGUSTO MARTINS DA SILVA

Executado: SOCIEDADE DE NAVEGACAO PORTOS E HIDROVIAS DO AMAZONAS SNPH

Advogado(a):

Assunto : Fica o(a) reclamado(a) notificado(a), por intermédio de seu advogado, DIEGO AUGUSTO VALENTE RODRIGUES - OAB/AM N.º. 5829, para que no prazo de 8 dias, tomar ciência do despacho à fl. 616 dos autos, segue abaixo transcrito. DESPACHO: Em que pesem os argumentos expostos pela UNIÃO e SNPH, observa-se que a condenação proveio da decisão proferida pelo E. Regional. Saliente-se que na contrariedade ao recurso, a matéria não foi suscitada. Pois bem, tratando-se de decisão transitada em julgado, cabe às executadas o seu cumprimento. Assim, é impossível na atual fase processual o exame destas alegações, as quais, como atrás dito, deveriam ter sido objeto do recurso ordinário. Incabível, portanto, que a UNIÃO e SNPH tentem se eximir de suas próprias responsabilidades. Destarte, considerando a longa tramitação processual e a resistência injustificada das partes, mantenho o despacho de Fls.588. Notifiquem-se.

4ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 4-2181/2010**

**Processo : 02088-2010-004-11-00-0**

Reclamante: JOSUE COSTA DOS SANTOS

Advogado(a): BRUNO DANIEL DE MENEZES QUINTANILLA

Reclamado: BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA

Advogado(a):

Assunto : Fica ciente o patrono do reclamante, Dr. BRUNO DANIEL DE MENEZES QUINTANILLA da decisão de fls.42/43, cujo teor é o seguinte: ISTO POSTO, Defiro o pedido para determinar a intimação do SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO e SPC e SERASA para o cumprimento imediato desta decisão, no prazo de 72 horas, sob pena de multa diária fixada em R\$ 1.000,00 até o efetivo cumprimento desta ordem reversíveis a favor do reclamante. Expeça-se mandado de intimação. Notifiquem-se. Márcia Nunes da Silva Bessa Juíza do Trabalho

4ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 4-2182/2010**

**Processo : 00203-2010-004-11-00-1**

Reclamante: ALYSSON AUGUSTO OHARA VIEIRA

Advogado(a): SIMEAO DE OLIVEIRA VALENTE

Reclamado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(a): KARINY BIANCA RODRIGUES DA SILVA

Assunto : Ficam cientes o reclamante e reclamada por intermédio dos patronos, Dr. SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE e Dra. KARINY BIANCA RODRIGUES DA SILVA dos cálculos de fls.390/392 e da decisão de fls.388/389, cujo teor é o seguinte: ISTO POSTO, Julgo parcialmente procedentes os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos contra a sentença de Fls. 360/363, para o fim de, saneando a omissão existente, determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas intervalares compreendidas no período em que o embargante ALYSSON AUGUSTO OHARA VIEIRA trabalhou como escriturário e caixa, submetido à jornada de seis horas, nos estritos limites dos cálculos que instruem esta decisão. No mais, mantenho os cálculos como elaborados. Notifiquem-se, inclusive quanto aos cálculos. Márcia Nunes da Silva Bessa Juíza do Trabalho

4ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 4-2183/2010**

**Processo : 02210-2009-004-11-00-4**

Reclamante: MAISA DE SOUZA PANTOJA  
Advogado(a): KENIA MONICA LIMA ARCANJO  
Reclamado: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA  
Advogado(a): JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS  
Assunto : Ficam a reclamante e reclamada notificadas, por intermédio de seus advogados DRA. KENIA MONICA LIMA ARCANJO, OAB/AM 6427 e DR. JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS, OAB/AM 3311, da Sentença de mérito às fls. 332/353 dos autos. No prazo de lei.

4ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 4-2184/2010**  
**Processo : 00202-2010-004-11-00-7**  
Reclamante: LIRA SERVICOS DE TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA  
Advogado(a):  
Reclamado: LUCIANO BRANDAO PACIFICO  
Advogado(a):

Assunto : Fica ciente a consignante LIRA SERVIÇOS DE TRANSP. E CONSTRUÇÃO LTDA., por intermédio do patrono, Dr. ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA do teor da decisão de fls.31/33, cujo teor é o seguinte:3. ¿DECISUM¿Por estes fundamentos e o mais que dos autos conste, DEIXO DE CONHECER DOS PEDIDOS de: I) extinção de sua (da Consignante) obrigação relativamente às verbas rescisórias decorrentes do extinto contrato de trabalho; e II) de aplicação à(ao) Consignatária(o) da penalidade de dispensa por justa causa, por abandono de emprego (art. 482, alínea h, da CLT), declarando-os extintos sem resolução de mérito, na forma do disposto no art. 267, incisos IV e VI, do CPC, e, em consequência, no que se refere ao pedido de elidir a mora de devedor, ¿¿ diante da inexistência de depósito de qualquer valor nos presentes autos ¿¿ JULGO IMPROCEDENTE a AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO ajuizada pela Consignante LIRA SERVIÇOS DE TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA, para o fim de ABSOLVER a(o) Consignatário(a), Sr. LUCIANO BRANDÃO PACÍFICO do ônus da quitação in abstracto dos seus direitos creditórios. À(o) Consignatária(o), concedo ex-officio, o benefício de gratuidade da Justiça por ser economicamente pobre. Custas pela(o) Consignatário(a) calculadas sobre o valor da causa (R\$ 25,67), na importância de R\$ 051, de cujo recolhimento fica ISENTA por ser beneficiária da Justiça Gratuita, CIENTES A CONSIGNANTE. INTIME-SE A(O) CONSIGNATÁRIA(O) ATRAVÉS DO DJE da Justiça do Trabalho da 11ª. Região. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado. Sala de sessões da 4ª. Vara do Trabalho de Manaus (AM); aos vinte quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez. Juiz JOAQUIM OLIVEIRA DE LIMA, em exercício na 4ª. Varado Trabalho de Manaus (AM)

4ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 4-2185/2010**  
**Processo : 01928-2010-004-11-00-7**  
Reclamante: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO - PROC. REG. DO TRAB. DA 11ª REGIAO  
Advogado(a): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 11ª REGIÃO  
Reclamado: CHIBATAO COMERCIO E NAVEGACAO LTDA  
Advogado(a): MARCIO LUIZ SORDI - OAB AM 134-A  
Assunto : Fica a reclamada por meio de seu patrono Dr.MARCIO LUIZ SORDI, OAB-AM Al34, a tomar ciência do despacho abaixo transcrito:>>Considerando que a conciliação é o meio mais indicado para a pacificação dos conflitos e, ainda, considerando a importância da matéria e os bens envolvidos, designo o dia 14/12/2010 às 09 horas para audiência de conciliação, sem prejuízo da tramitação normal da ação. Intime-se as partes com urgência.>>

### 5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

5ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000  
**EDITAL DE CITAÇÃO No 5-526/2010**  
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**  
**Processo : 19106-1999-005-11-00-2**  
Exequente: ANTONIO BENTES DE OLIVEIRA  
Advogado(a): GERALDO DA SILVEIRA TAPAJOS AD1748  
Executado: SHAN RANCHAND MAYANI  
O(a) doutor(a) ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado SHAN RANCHAND MAYANI, executado nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 17.177,11(dezessete mil e cento e setenta e sete reais e onze centavos) atualizado em 30/11/2010, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.  
RESUMO:  
Princ. Corrigido R\$ 15.804,15  
I.R R\$ 434,19  
INSS Reclamante R\$ 356,36  
Tot dev ao Reclte R\$ 15.013,60  
INSS Patronal R\$ 1.024,52  
Custas Execução R\$ 90,08  
Contrib.Social 0,5% R\$ 258,36  
Total Devido R\$ 17.177,11  
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.  
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 29 de novembro de 2010. Eu, \_\_\_\_\_, WILLIAN JANDER C. GONÇALVES, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.  
O(a) Juiz(a):  
ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO  
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

5ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000  
**RESENHA No 5-2164/2010**  
**Processo : 04176-2006-005-11-00-6**  
Exequente: FRANK GOMES RIBEIRO  
Advogado(a): LOUISE MARTINEZ ALMEIDA CHAVES  
Executado: RIOS IND. EMPREENDIMIENTOS E CONSTRUCOES LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : DESTINATARIO: LOUISE MARTINEZ ALMEIDA CHAVES (ADV. DO EXEQUENTE)De ordem do Exmo. Sr. Juiz Titular da MM. 5ª Vara do Trabalho de Manaus, fica notificada o EXEQUENTE, por meio do patrono supramencionado, para sanar defeito de representação e juntar cópia do recibo de quitação, no prazo de 05 (CINCO) dias.

5ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000  
**RESENHA (RECLAMADO) No 5-2165/2010**  
**Processo : 02185-2009-005-11-00-5**  
Reclamante: PEDRO ALVES CORREA DE CASTRO  
Advogado(a): JAYME MATOS DE SENA  
Reclamado: DIRECIONAL ENGENHARIA LTDA.  
Advogado(a): MARCO LUCIO SOUTO MAIOR DE ATHAYDE  
Assunto : Fica o Dr. Marco Lúcio Souto Maior de Athayde OAB/AM 4522 (patrono do reclamado) ciente de que houve denegação ao seguimento do RO, podendo se manifestar no prazo da lei.

### 6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

6ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 66050100  
**EDITAL DE CITAÇÃO No 6-397/2010**  
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**  
**Processo : 01742-2008-006-11-00-6**  
Exequente: JOSE PERES DE MORAES  
Advogado(a): LILIAN MATEUS DOS SANTOS  
MARIA DE CASSIA RABELO DE SOUZA AM2736  
PAULA REGINA DE MATTOS FERREIRA  
Executado: UNIVERSAL SERVICOS DIVERSOS LTDA  
O(a) doutor(a) ADILSON MACIEL DANTAS, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) UNIVERSAL SERVICOS DIVERSOS LTDA., executada nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 2.638,32(dois mil e seiscentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos) atualizado em 29/11/2010, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.  
RESUMO:  
Princ. Corrigido R\$ 2.337,54  
INSS Reclamante R\$ 61,03  
Tot dev ao Reclte R\$ 2.276,51  
INSS Patronal R\$ 219,72  
Custas Conhecimento R\$ 70,00  
Custas Execução R\$ 11,06  
Total Devido R\$ 2.638,32  
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.  
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 29 de novembro de 2010. Eu, \_\_\_\_\_, JOSSE CLÉA QUEIROZ CAMPOS, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.  
O(a) Juiz(a):  
ADILSON MACIEL DANTAS  
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

6ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 66050100  
**RESENHA No 6-2063/2010**  
**Processo : 02096-2009-006-11-00-5**  
Reclamante: ESPOLIO DE CESAR LEONEL GRIEGER, REPRE. MARIA CELIA ALBUQUERQUE FIDELES GRIEGER  
Advogado(a): KATIA REGINA REIS DE OLIVEIRA  
Reclamado: MANAUS AEROTAXI LTDA  
Advogado(a): ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR  
Assunto : Ficam notificadas as partes, por intermédio de seus patronos, para tomar ciência da sentença de mérito de fls. 112/114, prolatada pela MM. Juíza do Trabalho, Dra. Samira Márcia Zamagna Akel, cuja conclusão encontra-se abaixo transcrita:Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a reclamação trabalhista movida por ESPÓLIO DE CÉSAR LEONEL GRIEGER, representado por MARIA CÉLIA ALBUQUERQUE FIDELIS GRIEGER em face de MANAUS AEROTÁXI LTDA., para condenar a reclamada a pagar ao reclamante o montante de R\$40.275,19(quarenta mil, duzentos e setenta e cinco reais, dezenove centavos), a título de diferença das verbas rescisórias do falecido, com base na maior remuneração do de cujus e multa do art. 467/CLT. Juros de 1% ao mês, pro rata die, desde a distribuição do feito (art. 39, Lei 8.177/91), e correção monetária tomando-se por época própria o mês subsequente àquele em que os serviços foram prestados, observando-se, ainda, a súmula 200 do C. TST, autorizando-se a dedução dos valores comprovadamente pagos a idêntico título. Custas pela reclamada calculadas sobre o valor da condenação, no importe de R\$805,50, para cujo recolhimento fica desde já intimada. Recolhimentos previdenciários e fiscais no que couber, devidos sobre o objeto da condenação, à luz do artigo 114, §3o, da CF/88 c/c Lei 10.035/00, e Provimento n. 1/96 do TST, sob pena de execução.NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

6ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 66050100  
**RESENHA (RECLAMADO) No 6-2064/2010**  
**Processo : 00262-2010-006-11-00-2**  
Reclamante: RAIMUNDO ANTONIO SILVA GOMES  
Advogado(a): JOSE RIBAMAR FERNANDES MORAIS

Reclamado: EUCATUR EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
Advogado(a): JUREMA DIAS DE LIMA MISSIONEIRO DOS SANTOS  
Assunto : Fica notificada a reclamada, por intermédio de sua patrona, para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes do acordo (R\$1.000,00), para fins de arquivamento do processo, sob pena de execução.

6ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 66050100  
**RESENHA No 6-2065/2010**  
**Processo : 01971-2009-006-11-00-1**  
Reclamante: RAIMUNDO MARQUES FONTINELES  
Advogado(a): AGUIBERTO CAMILO REDI  
Reclamado: VIMAN VIAÇÃO MANAUENSE LTDA  
Advogado(a): REGINA CECILIA SENA COSTA  
Assunto : Ficam notificadas as partes, por intermédio de seus patronos, para tomar ciência da sentença de mérito de fls. 115/118, prolatada pela MM. Juíza do Trabalho, Dra. Samira Márcia Zamagna Akel, cuja conclusão encontra-se abaixo transcrita: Por estes fundamentos JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na reclamação trabalhista interposta por RAIMUNDO MARQUES FONTINELES para o fim de condenar o reclamado VIMAN VIAÇÃO MANAUENSE LTDA, a pagar ao reclamante o montante de R\$4.158,76 (quatro mil, cento e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos) a título de multa do art. 477/CLT e FGTS (8% + 40%) não depositado de junho a dezembro/2006 e de janeiro a junho, agosto e setembro/2007. Deferem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. IMPROCEDENTES AS HORAS EXTRAS E REFLEXOS PLEITEADOS. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. Juros de 1% ao mês, pro rata die, desde a distribuição do feito (art. 39, Lei 8.177/91), e correção monetária tomando-se por época própria o mês subsequente àquele em que os serviços foram prestados, observando-se, ainda, a Súmula 200 do TST. INSS e o IMPOSTO DE RENDA no que couber, devendo a reclamada reter, recolher e comprovar o recolhimento dos mencionados encargos na Secretaria deste MM. Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias contados do pagamento do crédito do reclamante, sob pena de execução. Custas pela reclamada no importe de R\$83,17, calculadas sobre o valor da condenação, com observância dos Provimentos n. 01/96 e 03/05 do C. TST. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

6ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 66050100  
**RESENHA No 6-2066/2010**  
**Processo : 00586-2010-006-11-00-0**  
Reclamante: RAIMUNDO PEREIRA GALUCIO BATISTA  
Advogado(a): CARLOS CHRISTIANO KRACHECKE FILHO  
Reclamado: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS  
Advogado(a): MALBA TANIA OLIVEIRA GATO  
Assunto : Ficam notificadas as partes, por intermédio de seus patronos, para contra-arrazoar recurso ordinário de fls. 312/359, no prazo de 8 (oito) dias.

6ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 66050100  
**RESENHA No 6-2067/2010**  
**Processo : 01841-2009-006-11-00-9**  
Reclamante: JOAO BATISTA DE GOES  
Advogado(a): MARLENE CARVALHO  
Reclamado: INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS GUARARAPES LTDA.  
Advogado(a): ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR  
Assunto : Fica notificada a reclamada, por intermédio de seu patrono, para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes do acordo, sob pena de execução, bem como comparecer em juízo para proceder a anotação de retificação do salário na CTPS do reclamante, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara.

6ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 66050100  
**RESENHA (RECLAMADO) No 6-2068/2010**  
**Processo : 00064-2010-006-11-00-9**  
Reclamante: GISELE GOMES GRACA  
Advogado(a): WALLESTEIN MONTEIRO DE SOUZA  
Reclamado: POLO NORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA  
Advogado(a): ALFRED GLUCK YOUNG  
Assunto : Fica notificada a reclamada, por intermédio de seu patrono, para tomar ciência do despacho de fls. 109, conforme teor abaixo transcrito: 1. Homologo o acordo de fls. 103/104 para que surta seus jurídicos e legais efeitos; 2. Expeça-se alvará ao reclamante, através do seu patrono, referente ao depósito de fls. 76, acrescido de juros e correção monetária; 3. As custas processuais já foram recolhidas, conforme recolhimento às fls. 75; 4. Inexistem encargos sociais e fiscais, uma vez que as parcelas com incidência representam menos de 5% do total das verbas rescisórias, conforme inicial; 5. Dê-se ciência à reclamada do presente despacho; 6. Cumpridos os itens supra, arquivem-se os autos.

6ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 66050100  
**RESENHA No 6-2069/2010**  
**Processo : 00355-2008-006-11-00-2**  
Reclamante: JEFERSON ALBUQUERQUE MOURA  
Advogado(a): EVANILDO CARNEIRO DA SILVA  
Reclamado: NUTRIRIO REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA-ME  
Advogado(a):  
Assunto : Fica notificado o reclamante, por intermédio de seu patrono, para receber sua CTPS na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Manaus, no prazo de 5 dias.

6ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 66050100  
**RESENHA No 6-2070/2010**  
**Processo : 00539-2010-006-11-00-7**  
Reclamante: OLEB WILLIAMS CORREA LIMA  
Advogado(a): JOCIL DA SILVA MORAES  
Reclamado: MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A

Advogado(a): CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA LEAL  
Assunto : Fica notificada a reclamada, por intermédio de seu patrono, para contra-arrazoar recurso ordinário de fls. 247/256, no prazo de 8 (oito) dias.

6ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 66050100  
**RESENHA No 6-2071/2010**  
**Processo : 00006-2010-006-11-00-5**  
Exequente: GEISIVAM RODRIGUES COIMBRA  
Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS  
Executado: MARCENARIA BEZERRA, N/P DE FRANCISCO MARCELO MORAES BEZERRA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica o exequente notificado, através do seu patrono, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se acerca dos comprovantes de pagamento da 1ª e 2ª parcelas do acordo, juntados pela reclamada às fls. 34, sob pena de suspensão da execução e restabelecimento do acordo.

6ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 66050100  
**RESENHA No 6-2072/2010**  
**Processo : 01774-2010-006-11-00-6**  
Reclamante: RAIMUNDA DE SOUZA GUIMARAES  
Advogado(a): RAIMUNDO NONATO FERNANDES JUNIOR  
Reclamado: GRAN SAPORE BR BRASIL S/A  
Advogado(a):  
Assunto : Fica notificada a reclamante, por intermédio de seu patrono, para comparecer à audiência ANTECIPADA para o dia 31/01/11 às 10h00.

6ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 66050100  
**RESENHA No 6-2073/2010**  
**Processo : 01889-2010-006-11-00-0**  
Reclamante: JOSAIAS MORENO DOS SANTOS  
Advogado(a): ARON PEREIRA WHIBBE  
Reclamado: REI DO CHURRASCO LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica notificado o reclamante, por intermédio de seu patrono, para comparecer à audiência ANTECIPADA para o dia 27/01/11 às 10h00.

6ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 66050100  
**RESENHA No 6-2074/2010**  
**Processo : 01780-2010-006-11-00-3**  
Reclamante: ALAILSON MOREIRA DA SILVA  
Advogado(a): KASSER JORGE CHAMY DIB  
Reclamado: PONTUAL SERVICO DE LOCACAO E CONSTRUCAO LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica notificado o reclamante, por intermédio de seu patrono, para comparecer à audiência ANTECIPADA para o dia 19/01/11 às 10h00.

6ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 66050100  
**RESENHA No 6-2075/2010**  
**Processo : 01481-2010-006-11-00-9**  
Reclamante: CARLOS ALBERTO FERREIRA DE SOUZA  
Advogado(a): FABRICIA ARRUDA MOREIRA  
Reclamado: JOSE DIAS DA COSTA FILHO  
Advogado(a):  
Assunto : Fica notificado o reclamante, por intermédio de sua patrona, para comparecer à audiência ANTECIPADA para o dia 17/01/11 às 10h00.

6ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 66050100  
**RESENHA No 6-2076/2010**  
**Processo : 01794-2010-006-11-00-7**  
Reclamante: ELIAS SANTAREM DE SOUZA  
Advogado(a): ORLANDO BRASIL DE MORAES  
Reclamado: BIG AMAZONIA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICOS LTDA, N/P DE ALI MOHAME ASSAD  
Advogado(a):  
Assunto : Fica notificado o reclamante, por intermédio de seu patrono, para comparecer à audiência ANTECIPADA para o dia 20/01/11 às 9h50.

### 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

8ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**NOTIFICACAO PARA ADVOGADO DO RECLAMADO No 8-7336/2010**  
**Processo : 04350-2004-008-11-00-8**  
Reclamante: SORAYA GUIMARAES DOS SANTOS  
Advogado(a): ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA  
Reclamado: BRAGA VEICULOS LTDA.

DATA DA AUDIÊNCIA:  
HORA: 00h00

D E S T I N A T Á R I O  
Ilma. Sra. Advogada da RECLAMADA  
LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA  
Endereço: AV. AYRÃO, 667, 1º ANDAR,  
PRAÇA 14 DE JANEIRO CEP: 69025050  
MANAUS - AM

Fica Vossa Senhoria notificada ELETRONICAMENTE para se manifestar no prazo de lei sobre a petição de fls. 632634 juntada nos autos pela Reclamante no prazo de lei.

Emitida em 27/11/2010.

AUGUSTO SALDANHA BEZERRA  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

8ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA (RECEBER CREDITO) No 8-747/2010**  
**Processo : 13949-2004-008-11-00-2**  
Exequente: CARLA CRISTINA CORREA BOMFIM  
Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS  
Executado: RELOG REGIONAL LOGISTICA LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Notificado o exequente, na pessoa de seu advogado, para receber crédito trabalhista.

8ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 8-748/2010**  
**Processo : 07469-2006-008-11-00-4**  
Reclamante: RAIMUNDO FELIX GARCIAS  
Advogado(a): FABIO MORAES CASTELLO BRANCO  
Reclamado: SUPERTERMINAIS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
Advogado(a): MONICA POSSEBON CAETANO DE CASTRO  
Assunto : Notificado o executado para indicar pessoa habilitada a levantar o depósito recursal. Após, credenciamento, contatar o setor de pagamento (3627-2084) para retirada da guia.

8ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 8-749/2010**  
**Processo : 11517-2007-008-11-00-0**  
Exequente: GABRIEL LOPES GAMA  
Advogado(a): MANOEL PEDRO DE CARVALHO  
Executado: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.  
Advogado(a): RODRIGO DA SILVA CANIZO  
Assunto : Notificado o EXQUENTE para receber crédito. Notificada a EXECUTADA para credenciar pessoa habilitada a levantar depósito recursal. Após, credenciamento, agendar com o setor de pagamento a retirada da guia(3627-2084).

8ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA (RECEBER CREDITO) No 8-750/2010**  
**Processo : 01104-2008-008-11-00-8**  
Exequente: FRANCIANE DE SOUZA FERREIRA  
Advogado(a): RENILDA GUIMARAES DO VALLE  
Executado: CENTRO DE ASSISTENCIA AO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA LTDA  
Advogado(a): MARCO AURÉLIO LUCAS DE SOUZA  
Assunto : Notificado o exequente para receber crédito

### 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

9ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 6900000  
**EDITAL DE CITAÇÃO No 9-333/2010**  
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**  
**Processo : 00800-2010-009-11-00-8**  
Exequente: JULIA GOMES DA COSTA  
Executado: UNISERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA  
O(a) doutor(a) ADRIANA LIMA DE QUEIROZ, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 9ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) UNISERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA, reclamada/ executada nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 4.394,50 (quatro mil e trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos) atualizado em 30/04/2010, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.  
RESUMO:  
Princ. Corrigido R\$ 4.394,50  
Tot dev ao Reclte R\$ 4.394,50  
Total Devido R\$ 4.394,50  
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.  
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.  
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.  
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 29 de novembro de 2010. Eu, \_\_\_\_\_, ROZILENO FERREIRA CAVALCANTE, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.  
O(a) Juiz(a):  
ADRIANA LIMA DE QUEIROZ  
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

9ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 6900000  
**EDITAL DE CITAÇÃO No 9-334/2010**  
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**  
**Processo : 01489-2010-009-11-00-4**  
Exequente: UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL  
Executado: JR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
O(a) doutor(a) ADRIANA LIMA DE QUEIROZ, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 9ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) JR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, reclamada/executada nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 18.196,11 (dezoito mil e cento e noventa e seis reais e onze centavos) atualizado em 30/09/2010, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.  
RESUMO:  
Princ. Corrigido R\$ 18.196,11  
Tot dev ao Reclte R\$ 18.196,11  
Total Devido R\$ 18.196,11

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.  
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.  
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 29 de novembro de 2010. Eu, \_\_\_\_\_, ROZILENO FERREIRA CAVALCANTE, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.  
O(a) Juiz(a):  
ADRIANA LIMA DE QUEIROZ  
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

9ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 6900000  
**EDITAL DE CITAÇÃO No 9-335/2010**  
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**  
**Processo : 01803-2009-009-11-00-5**  
Exequente: JABER DE OLIVEIRA DA SILVA CASTRO  
Advogado(a): ARIANE DE MATTOS BRAGA  
Executado: KADOSH COMERCIO E ARTIGOS DE ARMARINHO LTDA (GRUPO BAIANO)  
O(a) doutor(a) ADRIANA LIMA DE QUEIROZ, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 9ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) KADOSH COMERCIO E ARTIGOS DE ARMARINHO LTDA (GRUPO BAIANO), reclamada/executada nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 5.967,84 (cinco mil e novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) atualizado em 29/09/2010, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:  
Princ. Corrigido R\$ 5.967,84  
Tot dev ao Reclte R\$ 5.967,84  
Total Devido R\$ 5.967,84  
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.  
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.  
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 29 de novembro de 2010. Eu, \_\_\_\_\_, ROZILENO FERREIRA CAVALCANTE, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.  
O(a) Juiz(a):  
ADRIANA LIMA DE QUEIROZ  
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

9ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 6900000  
**EDITAL DE CITAÇÃO No 9-336/2010**  
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**  
**Processo : 00915-2010-009-11-00-2**  
Exequente: MARIA MARTA TRINDADE DA SILVA  
Advogado(a): MARY JANE FARACO DE ANDRADE LOPES  
Executado: EMBRACONT CONSTRUÇÕES LTDA  
O(a) doutor(a) ADRIANA LIMA DE QUEIROZ, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 9ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) EMBRACONT CONSTRUÇÕES LTDA, reclamada/executada nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 12.700,15 (doze mil e setecentos reais e quinze centavos) atualizado em 05/10/2010, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:  
Princ. Corrigido R\$ 12.700,15  
Tot dev ao Reclte R\$ 12.700,15  
Total Devido R\$ 12.700,15  
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.  
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.  
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 29 de novembro de 2010. Eu, \_\_\_\_\_, ROZILENO FERREIRA CAVALCANTE, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.  
O(a) Juiz(a):  
ADRIANA LIMA DE QUEIROZ  
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

9ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 6900000  
**EDITAL DE CITAÇÃO No 9-337/2010**  
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**  
**Processo : 00036-2010-009-11-00-0**  
Exequente: ALEXSANDRO MONTEIRO DE QUEIROZ  
Executado: POLYTRAL SERVIÇOS LTDA  
O(a) doutor(a) ADRIANA LIMA DE QUEIROZ, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 9ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) POLYTRAL SERVIÇOS LTDA, reclamada/executada nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 967,30 (novecentos e sessenta e sete reais e trinta centavos) atualizado em 11/01/2010, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.  
RESUMO:  
Princ. Corrigido R\$ 967,30  
Tot dev ao Reclte R\$ 967,30  
Total Devido R\$ 967,30

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.  
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.  
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 29 de novembro de 2010. Eu, \_\_\_\_\_, ROZILENO FERREIRA CAVALCANTE, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.  
O(a) Juiz(a):  
ADRIANA LIMA DE QUEIROZ  
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

### 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

10ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69020090  
**RESENHA No 10-2195/2010**  
**Processo : 00048-2008-010-11-00-0**  
Exequente: MARIA DE JESUS GONÇALVES DOS REIS  
Advogado(a): JULIO CESAR DE ALMEIDA  
Executado: MUNICIPIO DE MANAUS SEMED SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Advogado(a): DANIEL OCTÁVIO SILVA MARINHO  
Assunto : NOTIFICAR AS PARTES, por meio de seus patronos, para ciência da decisão dos Embargos de fls. 180/181, cujo inteiro teor encontra-se nos autos, bem como no SITE DO TRT: www.trt11.jus.br: ... conhecer dos EMBARGOS À EXECUÇÃO... e, no mérito, julgar totalmente improvido...

10ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69020090  
**RESENHA (RECLAMADO) No 10-2196/2010**  
**Processo : 01376-2009-010-11-00-5**  
Exequente: JESINIEL RODRIGUES RAMOS  
Advogado(a):  
Executado: PELAGIO OLIVEIRA S/A (FABRICA ESTRELA)  
Advogado(a): ROSA OLIVEIRA DE PONTES  
Assunto : NOTIFICAR O RECLAMADO, por meio de seu patrono, para tomar ciência, e querendo, manifestar-se no prazo legal, acerca da penhora on line efetuada nos autos, às fls. 137.

10ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69020090  
**RESENHA No 10-2197/2010**  
**Processo : 02153-2009-010-11-00-5**  
Reclamante: JOAO RUFINO DE OLIVEIRA  
Advogado(a): ZENI TERESINHA SCHNORR BORTOLI  
Reclamado: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS  
Advogado(a):  
Assunto : NOTIFICAR O RECLAMANTE, por meio de seu patrono, para apresentar, no prazo de 10 dias, as planilhas detalhadas de cálculos com as suas atualizações mês a mês e os respectivos índices, em obediência estrita a decisão transitada em julgado, sob pena de preclusão, bem como os cálculos previdenciários e fiscais, incidentes da Lei. A homologação ficará condicionada a observância do que aqui se determina, não podendo os cálculos apresentar valores sem a respectiva demonstração e consequente utilização do índice de atualização.

10ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69020090  
**RESENHA No 10-2198/2010**  
**Processo : 00072-2010-010-11-00-4**  
Exequente: VALDIR ROBERTO GARCIA  
Advogado(a): LOUISE MARTINEZ ALMEIDA CHAVES  
Executado: PETROLEO BRASILEIRO S/A  
Advogado(a): RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO  
Assunto : NOTIFICAR AS PARTES, por meio de seus patronos, para ciência da decisão dos Embargos de fls. 91/93, cujo inteiro teor encontra-se nos autos e no site www.trt11.jus.br: ... ACOLHER, EM PARTE OS PLEITOS CONTIDOS NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELO EXECUTADO PETRÓLEO BRASILEIRO S.A para o efeito de tornar expurgar, da conta de atualização de fl. 64, os valores relativos à contribuição previdenciária e parcela de terceiros (5,8%) e custas processuais e, ato contínuo, homologar os cálculos anexos com as retificações apontadas, além da atualização da dívida até a presente data. TUDO NOS EXATOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. Dê-se ciência às partes, autorizada, desde já, independentemente da interposição de recurso à presente decisão, o levantamento, pelo exequente, do valor incontroverso da dívida (R\$ 22.240,00), cf. cálculos da embargante (fl. 83), utilizando-se do saldo do depósito judicial à fl. 76. EDUARDO MELO DE MESQUITA Juiz do Trabalho Titular da 10ª VTM

10ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69020090  
**RESENHA No 10-2199/2010**  
**Processo : 00903-2009-010-11-00-4**  
Reclamante: SHEILA AGUIAR MOTTA DE ALMEIDA  
Advogado(a): ADSON SOARES GARCIA  
Reclamado: CLARO S/A  
Advogado(a):  
Assunto : NOTIFICAR O RECLAMANTE, por meio de seu patrono, para apresentar, no prazo de 10 dias, as planilhas detalhadas de cálculos com as suas atualizações mês a mês e os respectivos índices, em obediência estrita a decisão transitada em julgado, sob pena de preclusão, bem como os cálculos previdenciários e fiscais, incidentes da Lei. A homologação ficará condicionada a observância do que aqui se determina, não podendo os cálculos apresentar valores sem a respectiva demonstração e consequente utilização do índice de atualização.

10ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69020090

**RESENHA No 10-2200/2010**  
**Processo : 00152-2010-010-11-00-0**  
Reclamante: RUBERVAL LOPES  
Advogado(a): MARCUS LEANDRO DE SOUZA ANDRADE  
Reclamado: CEMAZ INDUSTRIA ELETRONICA DA AMAZONIA S/A  
Advogado(a):  
Assunto : NOTIFICAR O RECLAMANTE, por meio de seu patrono, para, querendo, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pelo reclamado.

10ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69020090  
**RESENHA No 10-2201/2010**  
**Processo : 00868-2010-010-11-00-7**  
Reclamante: TELMA REIS DE CARVALHO  
Advogado(a): DELIAS TUPINAMBA VIEIRALVES  
Reclamado: KELP SERVICOS MEDICOS LTDA (SASMET-SERVICOS DE ASSESSORIA EM SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO)  
Advogado(a): OSNI AMARAL SANTANA  
Assunto : NOTIFICAR AS PARTES, por meio de seus patronos, para ciência da decisão dos Embargos de fls. 89/90, cujo inteiro teor encontra-se nos autos e no site www.trt11.jus.br: DECIDE A 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS conhecer dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por KELP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA e, no mérito, REJEITÁ-LO INTEGRALMENTE, mantendo inalterada os termos da sentença de fls.79/84. Tudo nos termos dos Fundamentos elencados nas linhas precedentes, parte integrante do presente decisum. ...IZAN ALVES MIRANDA FILHO Juiz Federal do Trabalho

10ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69020090  
**RESENHA (RECLAMADO) No 10-2202/2010**  
**Processo : 00867-2010-010-11-00-2**  
Reclamante: JOSE RAIMUNDO DUARTE NASCIMENTO  
Advogado(a):  
Reclamado: EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO LTDA  
Advogado(a): EXPEDITO BEZERRA MOURAO  
Assunto : NOTIFICAR O RECLAMADO, por meio de seu patrono, para, querendo, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela reclamante.

### 14ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

14ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69020090  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 14-333/2010**  
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**  
**Processo : 01602-2009-014-11-00-3**  
Reclamante: GUTEN ELKEN GONZAGA DA SILVA  
Reclamado: ANDRADE E CAMARA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Data da próxima audiência: às 00h00  
O(a) doutor(a) PEDRO BARRETO FALCAO NETO, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 14ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) GUTEN ELKEN GONZAGA DA SILVA, RECLAMANTE nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA DE MÉRITO, fls. 47/51, como segue: ... Diante do exposto, e o que mais dos autos conste, DECIDE este Juízo JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos da RECLAMATÓRIA TRABALHISTA ajuizada por GUTEN ELKEN GONZAGA DA SILVA em face de ANDRADE E CAMARA ADVOGADOS ASSOCIADOS, para efeito de ABSOLVER a reclamada a cumprir quaisquer das obrigações contidas nos pleitos líquidos e/ou ilíquidos...  
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.  
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 29 de novembro de 2010. Eu, \_\_\_\_\_, MARCUS VINICIUS DOS SANTOS PRUDENTE, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.  
O(a) Juiz(a):  
PEDRO BARRETO FALCAO NETO  
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

14ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69020090  
**RESENHA No 14-1072/2010**  
**Processo : 01075-2010-014-11-00-0**  
Reclamante: JUCILANDE DA COSTA CALDEIRA  
Advogado(a): ELON ATALIBA DE ALMEIDA  
Reclamado: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
Advogado(a): EDUARDO ALVARENGA VIANA  
Assunto : Fica a reclamada, por seu patrono, notificada do Recurso Ordinário da autora, fls. 195/202, para, querendo, manifestar-se no prazo de lei.

14ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69020090  
**RESENHA No 14-1073/2010**  
**Processo : 01108-2010-014-11-00-2**  
Reclamante: INGRID ALVES TAVARES  
Advogado(a): MARIA DO SOCORRO DA SILVA GUIMARAES  
Reclamado: EUACATUR EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
Advogado(a): HENRIQUE BARCELOS BUCHDID  
Assunto : Fica a reclamada, por seu patrono, notificada do Recurso Ordinário do autor, fls. 126/132, para, querendo, manifestar-se no prazo de lei.

### 15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

15ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69020090  
**EDITAL DE CITAÇÃO No 15-425/2010**  
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**  
**Processo : 34475-2006-015-11-00-2**  
Exequente: MARIA DA CONCEICAO MARTINS GRANDAL

Advogado(a): DAVID SILVA DAVID  
Executado: TYCO ELECTRONICS DA AMAZONIA LTDA  
O(a) doutor(a) TATIANA DE BOSI E ARAUJO, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 15ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) TYCO ELECTRONICS DA AMAZONIA LTDA, executada, nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 19.226,07(dezenove mil e duzentos e vinte e seis reais e sete centavos) atualizado em 30/09/2010, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

**RESUMO:**

Princ. Corrigido R\$ 19.119,41  
Tot dev ao Reclte R\$ 19.119,41  
Custas Execução R\$ 106,66  
Total Devido R\$ 19.226,07  
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.  
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 25 de novembro de 2010. Eu, \_\_\_\_\_, SILVANILDE FERREIRA VEIGA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

TATIANA DE BOSI E ARAUJO

JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

15ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69020090

**EDITAL DE CITAÇÃO No 15-426/2010****PRAZO DE 5(CINCO) DIAS****Processo : 00198-2010-015-11-00-0**

Exequente: ROMULO MARQUES DO NASCIMENTO

Advogado(a): NOELI DE ALMEIDA LORENZONI

Executado: MARIA TERESA CORRÊA DE MOURA

O(a) doutor(a) TATIANA DE BOSI E ARAUJO, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 15ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) MARIA TERESA CORRÊA DE MOURA, executada, nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 11.422,15(onze mil e quatrocentos e vinte e dois reais e quinze centavos) atualizado em 24/02/2010, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

**RESUMO:**

Princ. Corrigido R\$ 7.032,00  
Multa R\$ 3.516,00  
Tot dev ao Reclte R\$ 10.548,00  
INSS Patronal R\$ 874,15  
Total Devido R\$ 11.422,15  
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.  
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 26 de novembro de 2010. Eu, \_\_\_\_\_, SILVANILDE FERREIRA VEIGA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

TATIANA DE BOSI E ARAUJO

JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

15ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69020090

**EDITAL DE CITAÇÃO No 15-427/2010****PRAZO DE 5(CINCO) DIAS****Processo : 01666-2008-015-11-00-0**

Exequente: JEFFERSON CARDOSO DE OLIVEIRA

Advogado(a): ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO AM2926

Executado: AÇO ENGENHARIA LTDA

O(a) doutor(a) RILDO CORDEIRO RODRIGUES, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 15ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) AÇO ENGENHARIA LTDA, executada, nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 4.859,99(quatro mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos) atualizado em 30/10/2010, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

**RESUMO:**

Princ. Corrigido R\$ 3.384,13  
I.R R\$ 3.012,67  
Tot dev ao Reclte R\$ 371,46  
INSS Patronal R\$ 1.340,27  
Custas Execução R\$ 135,59  
Total Devido R\$ 4.859,99  
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.  
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 29 de novembro de 2010. Eu, \_\_\_\_\_, SILVANILDE FERREIRA VEIGA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

RILDO CORDEIRO RODRIGUES

JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

15ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69020090

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 15-428/2010****PRAZO DE 5(CINCO) DIAS****Processo : 01780-2010-015-11-00-4**

Reclamante: LAILA DANIELE MAIA DE OLIVEIRA

Advogado(a): OZIEL PINTO DA SILVA 5455

Reclamado: VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA

Data da próxima audiência: às 00h00

O(a) doutor(a) RILDO CORDEIRO RODRIGUES, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 15ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: Que deverá comparecer nesta Vara Trabalhista situada na Avenida DJALMA BATISTA, Nº 98-A, CHAPADA, FÓRUM TRABALHISTA DE MANAUS, no dia 09/12/2010, às 08h15, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três). O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 29 de novembro de 2010. Eu, \_\_\_\_\_, SILVANILDE FERREIRA VEIGA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

RILDO CORDEIRO RODRIGUES

JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

15ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69020090

**RESENHA No 15-1775/2010****Processo : 00853-2010-015-11-00-0**

Reclamante: ZILDO MENDONCA RIBEIRO

Advogado(a): ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO

Reclamado: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA

Advogado(a): NATASJA DESCHOOLMEESTER

Assunto : As partes acima tomam ciência por meio de seus respectivos patronos da reinclusão em pauta do processo supra, tendo sido designada audiência de prosseguimento do feitos para a data de 13/12/2010, às 09h05, nesta Vara.

15ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69020090

**RESENHA No 15-1776/2010****Processo : 01932-2010-015-11-00-9**

Reclamante: SERGIO SANTOS JUNIOR

Advogado(a): FRANCISCO CLOACIR CHAVES FIGUEIRA

Reclamado: DODO VEICULOS LTDA;

Advogado(a):

Assunto : A parte Reclamante toma ciência por meio do patrono supramencionado da decisão de fl. 36 cujo inteiro teor é transcrito abaixo. Decisão: SERGIO SANTOS JÚNIOR, já qualificado nestes autos, propôs ação trabalhista contra DODO VEICULOS LTDA, objetivando a antecipação dos efeitos da tutela em relação ao pleito de reintegração aos quadros funcionais da reclamada. É o relatório. Este Juízo passa a decidir. Nos termos do artigo 273, caput, I e II, do Código de Processo Civil, o Juiz poderá antecipar os efeitos da tutela pretendida na petição inicial, desde que demonstrada a verossimilhança das alegações do autor (fumus boni iuris) e havendo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora), ou ainda quando caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. A reintegração funcional almejada no caso em tela constitui instituto jurídico eficaz para o fim de reinserir o empregado detentor de estabilidade provisória no posto de trabalho do qual foi dispensado de maneira irregular. Assim, dentre as várias situações tipificadas em lei que deságuam na estabilidade provisória, está aquela descrita no art. 118 da Lei 8.213/91, que estabelece os planos de benefícios da Previdência Social, in verbis: O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente. Note-se que, a princípio, o prévio gozo do benefício previdenciário auxílio-doença acidentário (código 91), e a subsequente alta são requisitos indispensáveis à configuração da estabilidade provisória por acidente de trabalho ou doença ocupacional e, conseqüentemente, ao surgimento do direito a obter a reintegração funcional quando da rescisão contratual por iniciativa do empregador. Dessa forma, não havendo provas de que os requisitos acima descritos foram preenchidos não ficou demonstrada a verossimilhança das alegações do autor, conforme determina a lei para que seja concedida a antecipação dos efeitos da tutela, portanto o exame do pedido demanda dilação probatória. Assim sendo, indefere-se o pedido de antecipação dos efeitos do provimento final. Dê-se ciência. Aguarde-se a realização da audiência.

15ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69020090

**RESENHA No 15-1777/2010****Processo : 01765-2010-015-11-00-6**

Reclamante: FRANCISCO ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA

Advogado(a):

Reclamado: AUTO VIACAO VITORIA REGIA LTDA

Advogado(a): Jorge Fernandes Garcia de Vasconcelos Junior

Assunto : A parte Reclamada toma ciência por meio do patrono supramencionado de que poderá, querendo, contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 82/85 interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

15ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69020090

**RESENHA No 15-1778/2010****Processo : 01310-2010-015-11-00-0**

Reclamante: JOSE ANTONIO DA COSTA BRAGA

Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS

Reclamado: AUTO VIACAO VITORIA REGIA LTDA

Advogado(a):  
Assunto : A parte Reclamante toma ciência por meio do patrono supramencionado de que deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 95/112.

15ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69020090  
**RESENHA No 15-1779/2010**  
**Processo : 02113-2009-015-11-00-5**  
Reclamante: MOISES DA CUNHA MAFRA  
Advogado(a):  
Reclamado: DROGARIA NOSSA SENHORA DE NAZARE LTDA  
Advogado(a): Caio Augusto Mascarenhas Dias  
Assunto : A parte Reclamada toma ciência por meio do patrono supramencionado de que poderá, querendo, manifestar-se acerca da petição do reclamante de fls. 86/100, no prazo legal.

15ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69020090  
**RESENHA No 15-1780/2010**  
**Processo : 01339-2010-015-11-00-2**  
Reclamante: MARCIO NERY FERREIRA GONCALVES  
Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS  
Reclamado: SHOWA DO BRASIL LTDA  
Advogado(a): SERGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA  
Assunto : As partes acima tomam ciência por meio de seus respectivos patronos da reinclusão em pauta do processo supra, tendo sido designada audiência de prosseguimento do feitos para a data de 07/12/2010, às 09h40, nesta Vara.

15ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69020090  
**RESENHA No 15-1781/2010**  
**Processo : 00794-2010-015-11-00-0**  
Reclamante: LUCINEIDE MARIA DE LIMA SILVA PEROTE  
Advogado(a): RODRIGO ARAÚJO TORRES  
Reclamado: ASSOCIACAO SERVICOS E COOPERACAO COM O POVO YANOMANI-SECOYA  
Advogado(a): Alberto Pedrini Junior  
Assunto : As partes acima tomam ciência por meio de seus respectivos patronos da reinclusão em pauta do processo supra, tendo sido designada audiência de prosseguimento do feitos para a data de 07/12/2010, às 08h50, nesta Vara.

15ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69020090  
**RESENHA No 15-1782/2010**  
**Processo : 01795-2010-015-11-00-2**  
Reclamante: RICARDO ROCHA DA SILVA  
Advogado(a):  
Reclamado: TRANSMANAU - TRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA  
Advogado(a): Ana Paula Ivo Fernandes  
Assunto : A parte Reclamada toma ciência por meio do patrono supramencionado de que poderá, querendo, contrarrazoar Recurso Ordinário de fls. 85/93 interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

15ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69020090  
**RESENHA No 15-1783/2010**  
**Processo : 01572-2010-015-11-00-5**  
Reclamante: EDINALDO ALVES FERREIRA  
Advogado(a):  
Reclamado: RIO PRESTADORA DE SERVICOS E LOGISTICA LTDA  
Advogado(a): Marcos André Palheta da Silva  
Assunto : A parte Reclamada toma ciência por meio do patrono supramencionado de que poderá, querendo, contrarrazoar Recurso Ordinário de fls. 41/46 interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

15ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69020090  
**RESENHA No 15-1784/2010**  
**Processo : 01733-2010-015-11-00-0**  
Reclamante: RAIMUNDO ALBERTO DE SOUZA XISTO  
Advogado(a):  
Reclamado: TRANSMANAU-TRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA  
Advogado(a): Elisa Medina Lustosa  
Assunto : A parte Reclamada toma ciência por meio do patrono supramencionado de que poderá, querendo, contrarrazoar Recurso Ordinário de fls. 96/99 interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

15ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69020090  
**RESENHA No 15-1785/2010**  
**Processo : 01101-2010-015-11-00-7**  
Reclamante: RAIMUNDO MONTEIRO DA SILVA  
Advogado(a): Mayka Salomão Cordeiro de Abreu  
Reclamado: TORRE CONSTRUCOES  
Advogado(a):  
Assunto : A parte Reclamante toma ciência por meio da patrona supramencionada de que deverá comparecer a esta Secretaria de Vara a fim de receber sua CTPS, no prazo de 10 (dez) dias, bem como comprovar o valor sacado por meio do Alvará de fl. 114.

**17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS**

17ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA (RECLAMANTE) No 17-1588/2010**  
**Processo : 02216-2010-017-11-00-1**  
Reclamante: ERIKA LIRA DE SOUZA  
Advogado(a): FELIX DE MELO FERREIRA  
Reclamado: CARBOQUIMICA DA AMAZONIA LTDA.

Advogado(a):  
Assunto : Pela presente, fica o(a) reclamante notificado(a), através de seu(ua) patrono(a), da nova data de audiência, a ser realizada no dia 13/12/2010, 09h40, sob pena de arquivamento.FAVOR DESCONSIDERAR A DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE MARCADA PARA 11/01/2011, ÀS 08h20.

17ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA (RECLAMANTE) No 17-1589/2010**  
**Processo : 02211-2010-017-11-00-9**  
Reclamante: MARA MAGILANIA COELHO DE ABREU  
Advogado(a): GLAUCIO NUNES DA LUZ  
Reclamado: PONTE IRMAO E CIA LTDA (LOJAS ESPLANADAS)  
Advogado(a):  
Assunto : Pela presente, fica o(a) reclamante notificado(a), através de seu(ua) patrono(a), da nova data de audiência, a ser realizada no dia 13/12/2010, 09h50, sob pena de arquivamento.FAVOR DESCONSIDERAR A DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE MARCADA PARA 10/01/2011, ÀS 08h20.

17ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA (RECLAMADO) No 17-1590/2010**  
**Processo : 01977-2009-017-11-00-2**  
Reclamante: PAULO SERGIO DA COSTA ANDRADE  
Advogado(a): ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO  
Reclamado: THOMSON MULTIMIDIA LTDA  
Advogado(a): RODRIGO BALLESTEROS  
Assunto : Fica a reclamada, pelo patrono, notificada para tomar ciência do despacho abaixo:I. Notifique-se o reclamante, através do patrono, para comparecer perante a Secretaria, no prazo de 05 dias, a fim de receber alvará de levantamento do depósito recursal de fl. 233, sem juros e sem correção monetária, nos termos da Portaria 017-001/2008, devendo a fonte pagadora realizar o recolhimento dos valores apurados a título de imposto de renda, de responsabilidade da parte vencedora, deduzindo-os do seu crédito;II. Antes porem, dê-se ciência deste despacho ao devedor-executado, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com redação dada pelo Ato GCGJT 005/2009;III. Após, à Secretaria para emitir parecer acerca da regularidade dos cálculos de fls. 263/265 e 274/277, deduzindo-se todavia, o valor sacado.

17ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA (RECLAMANTE) No 17-1591/2010**  
**Processo : 01196-2010-017-11-00-1**  
Exequente: CLAUDIO CORREA DE ARAUJO  
Advogado(a): ELI MARQUES CAVALCANTE JUNIOR  
Executado: CLEUDENICE MACEDO DE CARVALHO - ME (PLANETA MOTO PECA)  
Advogado(a): JOZINALDO DE AGUIAR MAIA  
Assunto : Fica o patrono do reclamante notificado do seguinte despacho:Vistos, etc.Considerando que as diligências de fls. 59/63 revelaram-se infrutíferas.DECIDO:I Notifique-se o exequente, por meio do patrono, para comparecer em Juízo a fim de tomar ciência dos documentos de fls.59/63, dos autos, bem como, do teor deste despacho, e, no prazo de 10 (dez) dias indicar bens da executada livres e desembaraçados para efeito de penhora.II Transcorrido in albis o prazo supra, determina-se o arquivamento provisório dos autos, assegurando às partes o direito de neles intervir para a solicitação do que julgar conveniente, pelo prazo de 01 (UM) ano, contados da ciência deste despacho, findo o qual será declarado extinto o feito.III Fica estabelecido que transcorrido o prazo acima, não mais poderá haver desarquivamento do processo, pois prescrita a execução, caso em que dar-se-á o arquivamento definitivo, automaticamente.IV Dê-se ciência.

**19ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS**

19ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 6900000  
**RESENHA No 19-86/2010**  
**Processo : 01196-2009-019-11-00-0**  
Reclamante: MARCIA MARIA SOBREIRA BOTELHO  
Advogado(a): KENIA MONICA LIMA ARCANJO  
Reclamado: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA  
Advogado(a): RODRIGO DA SILVA CANIZO  
Assunto : Ficam as partes notificadas por seus advogados a comparecerem perante a 19ª. Vara do Trabalho de Manaus, localizada no Fórum Trabalhista de Manaus, na Av. Djalma Batista, nº 98-A, Chapada, a fim de participar da audiência de conciliação do processo em epígrafe, designada para o dia 03/12/2010, às 10:00 horas.

19ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 6900000  
**RESENHA No 19-87/2010**  
**Processo : 11610-2007-019-11-00-8**  
Reclamante: FRANCISCO ALVES MONTEIRO  
Advogado(a): JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE  
Reclamado: AMAZONGAS DISTRIBUIDORA DE GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA.  
Advogado(a): MARCIO LUIZ SORDI  
Assunto : Tomar ciência do despacho de fls. 264 dos autos, no qual o Juiz EDUARDO MIRANDA BARBOSA RIBEIRO determinou à Secretaria que procedesse à retificação da capa dos autos, fazendo constar a exclusão da empresa AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA.

**11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS**

11ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050  
**RESENHA No 11-2487/2010**  
**Processo : 01343-2010-011-11-00-5**

Reclamante: RONALDO DA SILVA ROLIM  
Advogado(a): MARLY GOMES CAPOTE, OAB/AM Nº 7067  
Reclamado: DIRECIONAL ENGENHARIA S/A  
Advogado(a): MARCO LUCIO SOUTO MAIOR DE ATHAYDE, OAB/AM Nº 4522  
Assunto : Tomar ciência do despacho de fls. 150 dos autos, nos seguintes termos: I - Tendo em vista que a próxima audiência está designada apenas para dia 14/04/2011, bem como, que o laudo pericial foi, de fato, totalmente desfavorável ao obreiro, defiro o pedido do Reclamante, liberando o processo para carga pela patrona do Reclamante pelo prazo improrrogável de 05 dias. II - Notifiquem-se as partes, através de seus patronos, por meio de publicação eletrônica no DOEJT.

11ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050  
**RESENHA No 11-2488/2010**  
**Processo : 00845-2010-011-11-00-9**  
Reclamante: DANILSON LOBATO UCHOA  
Advogado(a): FRANCISCO JORGE RIBEIRO GUIMARAES, OAB/AM Nº 2978  
Reclamado: EMREL EMPRESA DE REDES LTDA (TEL EMPREITEIRA E LOCADORA DE MAO DE OBRA LTDA)  
Advogado(a): MARCIO ALEXANDRE SILVA, OAB/AM Nº 2970  
Assunto : Tomar ciência do despacho de fls. 181 dos autos, nos seguintes termos: I - Defiro o pedido de homologação de acordo somente com a presença das partes, as quais deverão comparecer pessoal e espontaneamente perante a Secretaria da Vara para fins de homologação, do contrário, será mantida a audiência como previamente designada, não surtindo efeitos legais eventual acordo firmado pelas partes fora dos autos. II - Notifiquem-se as partes.

11ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050  
**RESENHA No 11-2489/2010**  
**Processo : 00845-2010-011-11-00-9**  
Reclamante: DANILSON LOBATO UCHOA  
Advogado(a): FRANCISCO JORGE RIBEIRO GUIMARAES, OAB/AM Nº 2978  
Reclamado: TELEMAR NORTE LESTE S/A  
Advogado(a): THIAGO DOS SANTOS BARBOSA, OAB/AM Nº 5299  
Assunto : Tomar ciência do despacho de fls. 181 dos autos, nos seguintes termos: I - Defiro o pedido de homologação de acordo somente com a presença das partes, as quais deverão comparecer pessoal e espontaneamente perante a Secretaria da Vara para fins de homologação, do contrário, será mantida a audiência como previamente designada, não surtindo efeitos legais eventual acordo firmado pelas partes fora dos autos. II - Notifiquem-se as partes.

11ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050  
**RESENHA No 11-2491/2010**  
**Processo : 01111-2008-011-11-00-2**  
Reclamante: FRANCISCO ACELINO DA SILVA  
Advogado(a): MARIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO, OAB/AM Nº 2908  
Reclamado: TRANSMANAU - TRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECIFICO LTDA  
Advogado(a): ELISA MEDINA LUSTOSA, OAB/AM Nº 4529  
Assunto : Ficam as partes, através de seus patronos, cientes da Sentença de Embargos de Declaração de fls. 837/841 dos autos.

11ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050  
**RESENHA No 11-2492/2010**  
**Processo : 01111-2008-011-11-00-2**  
Reclamante: FRANCISCO ACELINO DA SILVA  
Advogado(a): MARIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO, OAB/AM Nº 2908  
Reclamado: VIMAN - VIAÇÃO MANAUENSE LTDA  
Advogado(a): ROWENA CHRISTINA SOUZA DE JESUS, OAB/AM Nº 4606  
Assunto : Ficam as partes, através de seus patronos, cientes da Sentença de Embargos de Declaração de fls. 837/841 dos autos.

11ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050  
**RESENHA No 11-2493/2010**  
**Processo : 01111-2008-011-11-00-2**  
Reclamante: FRANCISCO ACELINO DA SILVA  
Advogado(a): MARIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO, OAB/AM Nº 2908  
Reclamado: VIAÇÃO CIDADE DE MANAUS (GRUPO ECONÔMICO BALTAZAR JOSE DE SOUZA)  
Advogado(a): ROWENA CHRISTINA SOUZA DE JESUS, OAB/AM Nº 4606  
Assunto : Ficam as partes, através de seus patronos, cientes da Sentença de Embargos de Declaração de fls. 837/841 dos autos.

11ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050  
**RESENHA No 11-2494/2010**  
**Processo : 02238-2010-011-11-00-3**  
Reclamante: MARIA DE NAZARE LIMA MENEZES  
Advogado(a): ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO, OAB/AM Nº 2926  
Reclamado: FUNDACAO MURAKI-FUNDACAO DE APOIO INSTITUCIONAL  
Advogado(a): ANTONIO CARLOS KIMAK SEGUNDO, OAB/AM Nº 5002  
Assunto : Tomar ciência do despacho de fls. 50 dos autos, nos seguintes termos: I - Defiro o pedido de homologação de acordo somente com a presença das partes, as quais deverão comparecer pessoal e espontaneamente perante a Secretaria da Vara para fins de homologação, do contrário, será mantida a audiência como previamente designada, não surtindo efeitos legais eventual acordo firmado pelas partes fora dos autos. II - Notifiquem-se as partes.

**12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS**

12ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 66050100  
**RESENHA No 12-2111/2010**  
**Processo : 00930-2010-012-11-00-3**  
Reclamante: ALEXANDRE TADEU COUTINHO DE LIMA  
Advogado(a): JONAS MARTINS NEVES  
Reclamado: RIGESA DA AMAZONIA S/A  
Advogado(a): PEDRO STENIO LUCIO GOMES  
Assunto : Tomar ciência que de acordo com audiência do dia 29/11/2010 foi concedido novo prazo comum de 5 dias, a contar de 30/11/2010, para que se manifeste sobre o laudo pericial anexado aos autos e que a próxima audiência está marcada para 07/12/2010 às 08h35.

**13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS**

13ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050  
**EDITAL DE CITAÇÃO No 13-401/2010**  
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**  
**Processo : 00540-2010-013-11-00-0**  
Exequente: MARILDA AYSA FERREIRA BURTON  
Advogado(a): DJANE OLIVEIRA MARINHO  
Executado: LEILDO TIMOTEO SOARES  
O(a) doutor(a) ANTONIO CÉLIO MARTINS TIMBÓ COSTA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 13ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado a executada nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 21.389,78 (vinte e um mil e trezentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos) atualizado em 23/03/2010, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.  
RESUMO:  
Princ. Corrigido R\$ 21.389,78  
Tot dev ao Reclte R\$ 21.389,78  
Total Devido R\$ 21.389,78  
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.  
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.  
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 29 de novembro de 2010. Eu, \_\_\_\_\_, MARCELO AUGUSTO ALVES KRICHANÁ, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.  
O(a) Juiz(a):  
ANTONIO CÉLIO MARTINS TIMBÓ COSTA  
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

13ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL No 13-403/2010**  
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**  
**Processo : 02201-2010-013-11-00-8**  
Reclamante: MARIO NEY SILVA DOS SANTOS  
Advogado(a): MARLY GOMES CAPOTE AM7067  
Reclamado: DM PINHEIRO FILHO & CIA LTDA  
Data da próxima audiência: 22/06/2011 às 08h45  
O(a) doutor(a) ANTONIO CÉLIO MARTINS TIMBÓ COSTA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 13ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) DM PINHEIRO FILHO & CIA LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. devesse oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.  
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 29 de novembro de 2010. Eu, \_\_\_\_\_, MARCELO AUGUSTO ALVES KRICHANÁ, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.  
O(a) Juiz(a):  
ANTONIO CÉLIO MARTINS TIMBÓ COSTA  
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

13ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050  
**RESENHA No 13-1566/2010**  
**Processo : 02213-2010-013-11-00-2**  
Reclamante: NEUZA MARIA MICHICO YAMADA  
Advogado(a):  
Reclamado: RAIMUNDO AUGUSTO DE ARAÚJO NETO  
Advogado(a): HAMILTON NOVO LUCENA JUNIOR  
Assunto : De ordem do Juiz titular da 13ª Vara do Trabalho fica o Sr. advogado notificado para manifestação no prazo legal quanto aos embargos de terceiro opostos por Neuza Maria Michiko Yamada.

13ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050  
**RESENHA No 13-1567/2010**  
**Processo : 01650-2010-013-11-00-9**  
Reclamante: JASCINEI DOS SANTOS RIBEIRO  
Advogado(a): RENIR BEGNINI  
Reclamado: BRASIL & MOVIMENTOS S/A (SUNDOWN)  
Advogado(a):  
Assunto : De ordem da Juíza Titular desta Vara fica Sr. Advogado notificado para apresentar planilha de liquidação de acordo, inclusive encargos sociais e custas, no prazo de 10 dias.

13ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050  
**RESENHA No 13-1568/2010**  
**Processo : 01336-2010-013-11-00-6**  
Reclamante: JOSE RIBAMAR SOARES DA SILVA  
Advogado(a): ISAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO  
Reclamado: AUTO VIACAO VITORIA REGIA LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : De ordem da Juíza Titular desta Vara fica Sr.  
Advogado notificado para apresentar planilha de liquidação de sentença, no prazo de 10 dias.

13ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050  
**RESENHA No 13-1569/2010**  
**Processo : 00802-2010-013-11-00-6**  
Reclamante: MAICKSON REIS GUIMARAES  
Advogado(a):  
Reclamado: FACULDADE METROPOLITANA DE MANAUS LTDA  
Advogado(a): KARINA SEFFAIR DE CASTRO DE ABREU  
Assunto : De ordem do Juiz titular e de interesse do processo acima identificado comunico que encontra-se pendente o pagamento da importância de R\$ 2.000,00 (50% sobre o valor total do acordo) em razão do atraso no pagamento da 2ª parcela do acordo judicial. O prazo para pagamento é de 5 (cinco) dias e será contado a partir da publicação da presente resenha, sob pena de execução de ofício.

13ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050  
**RESENHA No 13-1570/2010**  
**Processo : 01842-2009-013-11-00-1**  
Reclamante: JOSE RODRIGUES DOS SANTOS  
Advogado(a):  
Reclamado: NOVA RECIFE CONSTRUCOES LTDA  
Advogado(a): GILSON REIS DE SOUZA  
Assunto : De ordem da Juíza Titular desta Vara fica o Sr.  
Advogado do reclamado notificado para comprovar o recolhimento dos encargos sociais, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

13ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050  
**RESENHA (RECLAMADO) No 13-1571/2010**  
**Processo : 01535-2010-013-11-00-4**  
Reclamante: ANDERSON MACHADO DE SOUZA  
Advogado(a):  
Reclamado: MR PIZZO  
Advogado(a): RAFFO LIMA RAMOS  
Assunto : De ordem da Juíza Titular desta Vara fica Sr.  
Advogado notificado para contrarrazoar Recurso Adesivo, no prazo legal.

13ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050  
**RESENHA (RECLAMADO) No 13-1572/2010**  
**Processo : 00679-2010-013-11-00-3**  
Reclamante: DANIEL DOS SANTOS CORDEIRO  
Advogado(a):  
Reclamado: NORSERGEL VIGILANACIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA  
Advogado(a): HIRLEY VERÇOSA DOS SANTOS  
Assunto : De ordem da Juíza Titular desta Vara fica Sra.  
Advogada notificada para contrarrazoar Recurso Ordinário, no prazo legal.

13ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050  
**RESENHA (RECLAMADO) No 13-1573/2010**  
**Processo : 00915-2009-013-11-00-8**  
Reclamante: RENATO CLEBSON DA SILVA E SILVA  
Advogado(a):  
Reclamado: VDL POSTO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA  
Advogado(a): JOSE HIGINIO DE SOUSA NETTO  
Assunto : De ordem da Juíza Titular desta Vara fica Sr.  
Advogado notificado para contrarrazoar Recurso Ordinário, no prazo legal.

13ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050  
**RESENHA No 13-1574/2010**  
**Processo : 01988-2008-013-11-00-6**  
Reclamante: FRANK SAVIO SOPRANO DE SOUZA  
Advogado(a): JULIO CESAR DE ALMEIDA  
Reclamado: CRANSTON TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA - CTIL  
Advogado(a): FELIX DE MELO FERREIRA  
Assunto : Ficam os advogados JULIO CESAR DE ALMEIDA, reclamante, e FELIX DE MELO FERREIRA, reclamada, notificados da sentença prolatada no processo supra, com prazo legal para recorrer. III ; DISPOSITIVO: Pelo exposto e tudo o mais que dos autos conste, a 13ª Vara do Trabalho de Manaus RESOLVE, na reclamação trabalhista ajuizada por FRANK SÁVIO SOPRANO DE SOUZA em face de CTIL LOGÍSTICA LTDA., JULGAR INTEGRALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos da inicial. Concedido o benefício da Justiça Gratuita. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 417,41, das quais se lhe isenta por ser beneficiário da Justiça Gratuita. INTIMEM-SE AS PARTES.

13ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050  
**RESENHA (RECLAMADO) No 13-1575/2010**  
**Processo : 01568-2010-013-11-00-4**  
Reclamante: ALUIZIO DA SILVA TAVORA  
Advogado(a):  
Reclamado: PASTORE DA AMAZONIA S/A  
Advogado(a): LILIAN DE SOUZA ATALA  
Assunto : De ordem da Juíza Titular desta Vara fica Sra.  
Advogada notificada para tomar ciência do despacho supra : Denego o seguimento ao Recurso Ordinário por encontrar-se intempestivo, uma vez que a sentença foi publicada no dia

21/10/10, com prazo para 03/11/10, e somente em 05/11/10 foi interposto o Recurso Ordinário.

13ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050  
**RESENHA (RECLAMADO) No 13-1576/2010**  
**Processo : 00324-2010-013-11-00-4**  
Reclamante: ROSANGELA SANTANA DA SILVA  
Advogado(a): KENIA MONICA LIMA ARCANJO  
Reclamado: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA  
Advogado(a): RODRIGO BALLESTEROS  
Assunto : De ordem da Juíza Titular desta Vara ficam os Senhores Advogados notificados para tomarem ciência da complementação do Laudo Pericial e manifestarem-se do mesmo, com prazo iniciando pelo reclamante no período de 10/01/11 a 14/01/11, e da reclamada no período de 24/01/11 a 28/01/11.

13ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050  
**RESENHA (RECLAMADO) No 13-1577/2010**  
**Processo : 00133-2009-013-11-00-9**  
Reclamante: OLGA DA SILVA LIMA  
Advogado(a): KENIA MONICA LIMA ARCANJO  
Reclamado: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA  
Advogado(a): BELMIRO GONÇALVES VIANEZ NETO  
Assunto : De ordem da Juíza Titular desta Vara ficam os Senhores Advogados notificados para tomarem ciência da complementação do Laudo Pericial e manifestarem-se do mesmo, no período de 10/01/11 a 14/01/11 para o reclamante e no período de 24/01/11 a 28/01/11 para a reclamada.

13ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050  
**RESENHA No 13-1578/2010**  
**Processo : 00076-2010-013-11-00-1**  
Exequente: MANUEL AUGUSTO COELHO GUIMARAES  
Advogado(a): IZABEL CRISTINA CIPRIANO DE ANDRADE  
Executado: LANCHONETE FILE PICANHA LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : De ordem do juiz titular e de interesse do processo acima identificado, comunico que foi registrado pela Secretaria da Vara o contrato de trabalho na CTPS do reclamante, razão pela qual solicito o seu comparecimento na Secretaria da Vara, no prazo máximo de 5 dias, a fim de receber o referido documento.

### 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA

3ª Vara do Trabalho de Boa Vista  
AV. AMAZONAS, 146 - - BOA VISTA - RR - 69301020  
**RESENHA (RECLAMADO) No 53-24/2010**  
**Processo : 01172-2007-053-11-00-0**  
Exequente: JOSE ROBERTO SOUZA DA SILVA  
Advogado(a):  
Executado: JOSE PLINIO CORREA NEVES  
Advogado(a): ANDRE LUIS VILLORIA BRANDAO  
Assunto : De ordem da Exma. Sra. Dra. Maria da Glória de Andrade Lobo, fica Vossa Senhoria notificado acerca do r. despacho de fls. 238/239 do dia 17.06.2010, no qual foi determinado o bloqueio no percentual de 30% sobre os vencimentos do executado, Sr. José Plínio Correa Neves.

### VARA DO TRABALHO HUMAITÁ

Vara do Trabalho de Humaita  
R. S/1 n.º 670 - - CENTRO - AM - 69800000  
**EDITAL DE CITAÇÃO No 451-250/2010**  
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**  
**Processo : 00170-2010-451-11-00-0**  
Exequente: ZILDA RODRIGUES DE SOUZA  
Advogado(a): ROBSON GONÇALVES DE MENEZES  
Executado: ITA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA  
O(a) doutor(a) SANDRO NAHMÍAS MELO, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO de HUMAITA.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) ITA SERVIÇOS EMPRESARIAL LTDA, executada nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de imediata penhora on line, via Bacen Jud, nos termos do art. 475-J do CPC., a quantia de R\$ 18.497,37 (dezoito mil e quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos) atualizado em 15/10/2010, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.  
RESUMO:  
Princ. Corrigido R\$ 14.934,71  
I.R R\$ 2.033,36  
Tot dev ao Reclte R\$ 12.901,35  
INSS Patronal R\$ 3.304,64  
Custas Conhecimento R\$ 258,02  
Total Devido R\$ 18.497,37  
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.  
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.  
DADO E PASSADO nesta cidade de HUMAITA - AM, em 29 de novembro de 2010. Eu, \_\_\_\_\_, MANOEL DE JESUS NEVES LOPES, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.  
O(a) Juiz(a):  
SANDRO NAHMÍAS MELO  
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Humaita  
R. S/1 n.º 670 - - CENTRO - AM - 69800000  
**RESENHA (RECLAMADO) No 451-37/2010**

**Processo : 00367-2009-451-11-00-5**

Reclamante: MARIA DE NAZARETH SANTIAGO DE ARAUJO  
Advogado(a): CARLOS EVALDO TERRINHA ALMEIDA DE SOUZA  
Reclamado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado(a): MARCELO LONGO DE OLIVEIRA  
Assunto : Fica o reclamado, através de seu patrono notificado para tomar ciência do despacho transcrito a seguir:  
1. Indefiro o pedido de indicação uma vez que não observa a ordem do art.655 do CPC; 2 . Prossiga-se com a execução.

Vara do Trabalho de Humaita  
R. S/1 n.o 670 - - CENTRO - AM - 69800000

**RESENHA No 451-38/2010****Processo : 00367-2009-451-11-00-5**

Reclamante: MARIA DE NAZARETH SANTIAGO DE ARAUJO  
Advogado(a): CARLOS EVALDO TERRINHA ALMEIDA DE SOUZA  
Reclamado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado(a): MARCELO LONGO DE OLIVEIRA  
Assunto : Fica o patrono da reclamante, o Dr. Carlos Evaldo Terrinha A. de Souza, notificado a tomar ciência do despacho transcrito a seguir: 1. Indefiro o pedido de indicação uma vez que não observa a ordem do art.655 do CPC; 2. Prossiga-se com a execução.

**VARA DO TRABALHO PARINTINS**

Vara do Trabalho de Parintins  
BOULEVARD 14 DE MAIO, 1652 - - PARINTINS - AM - 69151180

**RESENHA No 101-364/2010****Processo : 00230-2010-101-11-00-3**

Reclamante: LUCIO VIANA CARVALHO  
Advogado(a): AFONSO RODRIGUES DA SILVA  
Reclamado: TOYLA CONSTRUCOES LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica o reclamante através de seu patrono, intimado a comparecer na Secretaria da Vara, a fim de receber a CTPS do reclamante.

**16ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS**

16ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

**EDITAL DE CITAÇÃO No 16-359/2010****PRAZO DE 5(CINCO) DIAS****Processo : 00182-2010-016-11-00-4**

Exequente: RONALDO JOSE MACEDO PEREIRA  
Advogado(a): WISTON FELTOSA DE SOUSA  
Executado: VARIG LOGISTICA S/A  
O(a) doutor(a) MARIA DE LOURDES GUEDES MONTENEGRO, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 16ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) VARIG LOGISTICA S/A, nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 29.987,62(vinte e nove mil e novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos) atualizado em 31/10/2010, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.  
RESUMO:  
Princ. Corrigido R\$ 28.936,43  
I.R R\$ 418,20  
INSS Reclamante R\$ 131,24  
Tot dev ao Reclte R\$ 28.386,99  
Custas Execução R\$ 578,73  
Contrib.Social 0,5% R\$ 472,46  
Total Devido R\$ 29.987,62  
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.  
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.  
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 29 de novembro de 2010. Eu, \_\_\_\_\_, CARMEN LÚCIA PONCE DE LEÃO BRAGA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.  
O(a) Juiz(a):  
MARIA DE LOURDES GUEDES MONTENEGRO  
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

16ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL No 16-360/2010****PRAZO DE 5(CINCO) DIAS****Processo : 02110-2010-016-11-00-1**

Reclamante: RAIMUNDA LIMA DA SILVA  
Reclamado: FAZENDA RIO CURUA S/A  
Data da próxima audiência: 12/01/2011 às 09h40  
O(a) doutor(a) MARIA DE LOURDES GUEDES MONTENEGRO, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 16ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) FAZENDA RIO CURUA S/A, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.  
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.  
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 29 de novembro de 2010. Eu, \_\_\_\_\_, CARMEN LÚCIA PONCE DE LEÃO BRAGA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.  
O(a) Juiz(a):

MARIA DE LOURDES GUEDES MONTENEGRO  
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

16ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

**EDITAL DE CITAÇÃO No 16-361/2010****PRAZO DE 5(CINCO) DIAS****Processo : 02004-2010-016-11-00-8**

Exequente: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Executado: MAGITECH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME  
O(a) doutor(a) MARIA DE LOURDES GUEDES MONTENEGRO, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 16ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) MAGITECH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução fiscal, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 37.409,77(trinta e sete mil e quatrocentos e nove reais e setenta e sete centavos) atualizado em 31/10/2010, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.  
RESUMO:  
Princ. Corrigido R\$ 37.409,77  
Tot dev ao Reclte R\$ 37.409,77  
Total Devido R\$ 37.409,77  
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.  
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.  
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 29 de novembro de 2010. Eu, \_\_\_\_\_, CARMEN LÚCIA PONCE DE LEÃO BRAGA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.  
O(a) Juiz(a):  
MARIA DE LOURDES GUEDES MONTENEGRO  
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

16ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 16-2620/2010****Processo : 02231-2009-016-11-00-0**

Exequente: RAIMUNDA CARVALHO DE OLIVEIRA  
Advogado(a): NIVALDO FERNANDES DA COSTA  
Executado: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA  
Advogado(a): JOÃO PEDRO DE DEUS NETO  
Assunto : Fica o advogado do exequente Dr. NIVALDO FERNANDES DA COSTA, NOTIFICADO para manifestar-se sobre a nomeação de bens pela executada.

16ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 16-2621/2010****Processo : 07664-2006-016-11-00-9**

Exequente: REGINALDO SOARES DA SILVA  
Advogado(a): ISRAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO  
Executado: EUCATUR EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
Advogado(a): FABIANA DE ABREUA  
Assunto : Fica a advogada da executada Dra. FABIANA DE ABREUA, NOTIFICADO para tomar ciência do refazimento dos cálculos.

16ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 16-2622/2010****Processo : 01732-2010-016-11-00-2**

Reclamante: ELTHON WANDLEY DE MATOS  
Advogado(a): JOSE RIBAMAR FERNANDES MORAIS  
Reclamado: PROCOMP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica o patrono do reclamante Dr. JOSE RIBAMAR FERNANDES MORAIS, notificado para comparecer à perícia marcada para o dia 16.12.2010 às 14horas, na sede da reclamada.

16ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 16-2623/2010****Processo : 01732-2010-016-11-00-2**

Reclamante: ELTHON WANDLEY DE MATOS  
Reclamado: PROCOMP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA  
Advogado(a): JOAO BOSCO JACKMONTH DA COSTA  
Assunto : Fica o patrono do reclamada Dr. JOÃO BOSCO JACKMONTH DA COSTA, notificado para comparecer à perícia marcada para o dia 16.12.2010 às 14horas, na sede da reclamada.

16ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 16-2624/2010****Processo : 02336-2009-016-11-00-9**

Exequente: MARIA ELENILDA CASTRO GAMENHA  
Advogado(a): THIAGO DA SILVA MACIEL  
Executado: EST/AM-SETRAB-SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO  
Advogado(a): PROCURADORIA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Assunto : Fica o advogado do exequente Dr. THIAGO DA SILVA MACIEL, NOTIFICADO para manifestar-se sobre os Embargos à Execução, querendo, no prazo legal.

16ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 16-2625/2010****Processo : 12684-2006-016-11-00-1**

Exequente: JOSE HISIDORIO CRAVEIRO  
Advogado(a): DARLENE TORRES DOS SANTOS  
Executado: MANAUS ENERGIA S/A  
Advogado(a): ANA LUIZA MORAES REBOUCAS

---

Assunto : Fica a advogada da executada Dra. ANA LUIZA MORAES REBOUCAS, NOTIFICADO para complementar a diferença do débito na quantia de R\$ 1.136,59 (um mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e nove centavos). (diferença dos encargos).

---